



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 124

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de julho de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Cidades.....	33
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério do Turismo.....	62
Ministério dos Transportes.....	62
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União.....	66
Poder Legislativo.....	67
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	68

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O

Nº 2, DE 2015(\*)

Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art. 5º, na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 5º.....

4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os **royalties** a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor total projetado em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, sem a observância do disposto nas alíneas do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções dos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 2015, pág. 1.

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 233, de 1º de julho de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CMV.

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.209, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 11, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.119-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.212-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.222, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 12, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.114-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.115-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.223, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 12, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.208-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.207-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.224, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 12, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.113-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.206-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.225, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.118-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.211-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.226, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.116-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.209-ANTAQ..."

Na Resolução nº 4.227, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "...Termo de Autorização nº 1.117-ANTAQ...", **leia-se:** "...Termo de Autorização nº 1.210-ANTAQ..."

#### COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

##### DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 448ª reunião ordinária realizada nos dias 25 e 26/06/2015, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da CDP, delibera:

I - E aprova a proposta de Regimento Interno da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP, com as alterações solicitadas pelo Colegiado em sua 448ª Reunião Ordinária.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA  
Presidente do Conselho

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

##### DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 69 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária HEISS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.964.144/0001-44, com sede social em Belém (PA). Processo nº 00058.113832/2014-33. Fica revogada a Decisão nº 100, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 70 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspção outorgada à sociedade empresária ICARÁI TURISMO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 95.370.821/0001-26, com sede social em Araucária (PR). Processo nº 00058.113837/2014-66. Fica revogada a Decisão nº 101, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, Seção 1, página 7.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

## DECISÃO Nº 71, DE 1º DE JULHO DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.114001/2014-89, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROGEO - AEROFOTOGRAFIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 88.705.447/0001-07, com sede social em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 97, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, Seção 1, página 52.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

## PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.639 - Inscrever o aeródromo privado Tranquilo Testolin (MG) (Código OACI: SNXV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022345/2015-54.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Nº 1.640 - Inscrever o aeródromo privado Alberto Ramos (MG) (Código OACI: SNXI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.100318/2014-49.

Nº 1.641 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Cristal (SP) (Código OACI: SSXT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136308/2014-41.

Nº 1.642 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Primavera (MS) (Código OACI: SSNJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.063602/2015-16.

Nº 1.643 - Inscrever o heliponto privado Piraquê I (RJ) (Código OACI: SNQL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078948/2015-19.

Nº 1.644 - Renovar a inscrição do heliponto privado Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida (SP) (Código OACI: SIYL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068241/2015-96.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

## PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.636 - Revalidar o credenciamento da CLÍNICA INSTITUTO DÉDALO - CNPJ 06.043.142/0001-12 - CLC005, com validade até 04/07/2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 377, Jabaquara, São Paulo - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 00065.062885/2012-28.

Nº 1.637 - Credenciar a médica Beatrice Migueis dos Santos - CRM MS 3254 - MC77, com validade até 09/05/2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Doutor Michel Scaff, nº 53, Chácara Cachoeira - Campo Grande - MS, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 00065.037040/2012-02.

Nº 1.638 - Credenciar a médica Ingrid Rodrigues Athayde - CRM SP 121.653 - MC73, com validade até 09/10/2017, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Avenida Doutor Adhemar de Barros, nº 283, Salas 1201/1203, Vila Adyanna - São José dos Campos - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 60800.158063/2011-21.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

SÁVIO VALVIESE DA MOTTA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

## PORTARIA Nº 781, DE 31 DE MARÇO DE 2015 (\*)

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.122449/2014-87 e 00065.112369/2014-13, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, e Instrutor de Voo de Helicóptero da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arujatec, nº 303, Polo Industrial, em São Paulo (SP), CEP 07428-275.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 1º de abril de 2015, Seção 1, página 9, com incorreções no original.

## PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.632 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Avionicos, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil e Aprendizes de Aeronáutica Ltda. (IN-FLY), situada na Praça Viana, nº 32, Centro - Cidade de Pedro Leopoldo - MG, CEP: 33600-000. Processo nº 00065.048047/2014-11.

Nº 1.633 - Suspender cautelarmente os cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero e de Piloto Comercial Helicóptero da SKYLAB - CURSO DE TRAFEGO AEREO INTERNACIONAL, situada à Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Castelo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20021-340, até que sejam corrigidas as não conformidades verificadas no processo. Processo nº 00065.014866/2014-57.

Nº 1.634 - Homologar o Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, por 5 (cinco) anos, da AERONOP Escola de Aviação Civil, situada à Rua das Aroeiras nº 583, 1º Piso, Sala 2, Centro, na cidade de Sinop - MT. Processo nº 00065.073189/2014-17.

Nº 1.635 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Privado Avião do AEROCUBE DE TUPI PAULISTA, situado no Aeroporto Municipal de Tupi Paulista, Est. Municipal Nova Guataporanga, Km 1, CEP: 17.930-000 - Tupi Paulista - SP, até que sejam sanadas as não conformidades apresentadas no processo. Processos nº 00065.136988/2014-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 1.650, 30 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.002777/2015-19, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-07-5IAI-04-01, emitido em 25 de junho de 2015, em favor de QUATROAS Aero Agrícola Athayde Ltda., e enviado à interessada, em 25 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 367/2015/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: BR 116, Km 609, Caixa Postal 051 - Arroio Grande-RS - CEP 96.330-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL  
PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA  
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS**

## RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o inciso VI e o § 1º, revoga o inciso V e o § 3º ambos do artigo 2º e altera o artigo 4º todos da Resolução CGSIM nº 6, de 9 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2009.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, no uso das competências que lhe conferem o art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, e consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 30 de junho de 2015, resolve:



Art. 1º O artigo 2º da Resolução CGSIM nº 6, de 9 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

V - (Revogado).

VI - um representante da Secretaria de Competitividade e Gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos deste artigo serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar.

§ 3º (Revogado)." (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Resolução CGSIM nº 6, de 9 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas e entidades que, a seu critério, contribuíam para o tratamento das questões a serem apreciadas." (NR)

Art. 3º Revogam-se o inciso V e o § 3º ambos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 6, de 9 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre os sistemas de suporte ao processo de registro e legalização de empresas da REDESIM.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o art. 8º ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O processo de registro e legalização de empresas terá como premissa a criação e alimentação da Base Nacional de Empresas (BNE).

Parágrafo único. A BNE terá como identificador nacional o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º O processo de registro e legalização de empresas, independentemente do porte, natureza jurídica e atividade econômica será constituído das seguintes etapas:

I - viabilidade de nome empresarial e de localização;

II - registro empresarial;

III - inscrições tributárias; e

IV - licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Art. 3º Para garantir unicidade, simplificação, previsibilidade e controle da abertura, alteração, licenciamento e baixa de empresas, os sistemas dos órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverão observar o seguinte:

I - Somente as viabilidades de localização e de nome devem preceder o registro empresarial;

II - O registro empresarial e as inscrições tributárias devem preceder o licenciamento;

III - O resultado das etapas será armazenado na BNE;

IV - A classificação de risco das atividades econômicas e auxiliares das empresas e seus estabelecimentos deve condicionar o tipo de procedimento para concessão das respectivas licenças; e

V - A comunicação, a troca e o compartilhamento dos dados serão padronizados em cada etapa.

Art. 4º Os dados e informações gerados pelos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos na abertura, alteração, licenciamento e baixa de empresas serão armazenados na BNE.

§ 1º O sistema de Registro e Licenciamento de Empresas - RLE terá a função de garantir a consistência dos dados gerados antes do respectivo armazenamento na BNE;

§ 2º Com a finalidade de manter a integridade, a alteração de cadastro deve partir dos dados armazenados na BNE;

§ 3º A consulta dos dados das empresas na BNE será gratuita aos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

§ 4º O desenvolvimento, manutenção, hospedagem e operação do RLE e da BNE são de responsabilidade da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 5º A coleta de dados e a integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas poderão ser feitos a critério dos Estados e do Distrito Federal:

I - pelo RLE;

II - pelos Integradores Nacional e Estaduais de que trata a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011.

Art. 6º Resolução do CGSIM disporá sobre o fluxo de informações e o detalhamento de dados visando a integração entre o RLE e o Integrador Nacional definido no inciso III do art. 2 da resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
Presidente

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001065/2010-22, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para 2 de julho de 2016, o prazo do início das exigências previstas no art. 2º da Instrução Normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.009968/2010-51, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 17, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º .....

§ 1º O suco desidratado, utilizado exclusivamente para a produção de preparado sólido, poderá ser adicionado de maltodextrina, maltodextrina modificada, bem como dos mesmos aditivos previstos em legislação específica da ANVISA para preparado sólido.

§ 2º O suco desidratado previsto no parágrafo anterior pode ser obtido pelo processamento adequado do respectivo suco concentrado, polpa de fruta ou açaí. (NR)"

"Art. 15 .....

§ 2º .....

I - Ingr: suco desidratado de laranja (equivalente a 0,15% de suco integral após a diluição), suco desidratado de tangerina (equivalente a 0,15% de suco integral após a diluição), suco de desidratado açaí (equivalente a 0,05% de polpa de açaí após a diluição), extrato de soja em pó (equivalente a 0,02% de proteína de soja após a diluição); ou

II - Ingr: suco desidratado de laranja (= 0,15% de suco integral após a diluição), suco desidratado de tomate (= 0,06% de suco após a diluição), suco desidratado de açaí (= 0,05% de polpa após a diluição), proteína de soja (= 0,05% de proteína de soja após a diluição)."

..... (NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 12 de dezembro de 2014, para escoamento dos rótulos impressos com a utilização da expressão "polpa de fruta desidratada" ou suas variantes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.601/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74

Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp

CQB: 069/98

Próton: 26645/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

2

Extrato Prévio: 4142/14 publicado em 16/06/14

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de bioensaios in vitro e transdução de sinal, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de julho de 2015

590ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF	900.0397/1992	47.987.136/0004-09

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA





151081 - DIVERTE TEATRO VIAJANTE - 2ª EDIÇÃO  
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli  
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71  
Processo: 01400014722201596  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.281.350,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na revitalização de espaços alternativos (como escolas, praças públicas, locais privados de acesso público, entre outros), tornando-os culturalmente aproveitáveis, desenvolvendo programa integrada que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa, através do teatro para crianças envolvendo a participação das mesmas como um todo. Serão realizadas 10 montagens com 30 apresentações cada uma, totalizando 300 apresentações.

150855 - Encontro Internacional Boca do Céu 2016  
Nasrudin Produções Ltda ME  
CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52  
Processo: 01400001954201584  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.269.590,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento acontece de 14 a 21 de maio de 2016, na cidade de São Paulo, com ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração para escolas, oficinas, debates, cortejos, narrações de histórias para crianças e adultos e rodas de contadores.

151980 - O Delírio do Verbo  
Era Uma Vez Produções Artísticas e Jornalísticas LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 07.449.857/0001-32  
Processo: 01400015948201512  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 345.000,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "O Delírio do Verbo" é um espetáculo de Jonas Bloch sobre a obra do poeta Manoel de Barros. Seu foco é priorizar as palavras do autor, que ao mesmo tempo sofisticado e popular, nos revela os encantos do Pantanal. O espetáculo tem a ambientação cenográfica também assinada por Jonas e inspirada na arte de Arthur Bispo do Rosário que, assim como Manoel de Barros, encontra a beleza nas "coisas sem santidade"; em uma sobreposição de objetos, uma textura rica, uma valorização das "insignificâncias". Pretendemos realizar uma temporada de dois meses (36 apresentações) em um teatro da Zona Sul ou Centro da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2015. Teremos uma apresentação fechada para Escolas e Universidades públicas, além de quatro apresentações na cidade de São Paulo, onde atua o patrocinador

150647 - O MISTÉRIO DE IRMA VAP  
Super Amigos Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.061.311/0001-35  
Processo: 01400000869201507  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.627.100,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto O Mistério da Irma VAP, de Charles Ludlan é uma comédia que consegue devolver o prazer mais simples do teatro ao público, que é o humor com bom gosto em um universo fantasioso. Com previsão de temporada de 4 meses em São Paulo e 4 meses no Rio de Janeiro, o projeto pretende realizar cerca de 96 apresentações.

150707 - Projeto Teatral Tom na Fazenda  
ABGV Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 10.145.349/0001-75  
Processo: 01400000964201501  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 396.800,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 29/11/2015  
Resumo do Projeto: Montagem cênica e realização de uma temporada de dois meses (32 apresentações) do texto TOM NA FAZENDA do premiado autor canadense Michel Marc Bouchard na cidade do Rio de Janeiro. No elenco Kelzy Ecard, Armando Babaioff, Camila Nhary e Gustavo Vaz. Sob a direção de Rodrigo Portella. E a vinda do autor Michel Marc Bouchard ao Brasil para mostrar uma palestra gratuita sobre o processo de escrita desse texto e a importância quanto a discussão do preconceito que existe na nossa sociedade.

150702 - Sou Lenda, Sou Maria - Um passeio pelo folclore brasileiro

William Walter Sieverdt - ME  
CNPJ/CPF: 73.298.259/0001-34  
Processo: 01400000949201554  
Cidade: Rio do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 120.500,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Circular com o espetáculo ?Sou Lenda, Sou Maria? em quatro cidades de Santa Catarina, sendo elas: Rio do Sul, Blumenau, Joinville e Florianópolis; Em cada cidade serão realizadas três sessões do espetáculo seguida de um bate papo com o público sobre o processo criativo. O espetáculo estreou em 2014 e é fruto de uma parceria entre a Trip Teatro de Animação e a Musnova Projetos Musicais (ambas de Rio do Sul ? SC).

150683 - T.E.L.A. - TEATRO ESTUDANTIL LITERÁRIO APLICADO

Bijou Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.421.183/0001-07  
Processo: 01400000906201579  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.593.208,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Apresentação de espetáculos de artes cênicas / teatro, para o público jovem adolescente e adulto, estudantes do Ensino Médio das escolas públicas da cidade, sem cobrança de ingresso, durante um ano na cidade de São Paulo. Workshops para os professores dessas escolas. Total de 581 apresentações, durante a execução do projeto.

150977 - TURNE BRASIL OLEANNA  
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82  
Processo: 01400005772201582  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 529.900,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 30/12/2015  
Resumo do Projeto: Pretende-se turnê com o espetáculo OLEANNA de David Mamet, direção de Gustavo Paso, tradução e adaptação de Marcos Daud com os atores Luciana Fávero e Marcos Breda, por 14 cidades do Brasil totalizando 28 apresentações.

151886 - VINIL PELO BRASIL  
Ossos do Ofício - Confraria das Artes  
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22  
Processo: 01400015818201571  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 144.003,20  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação por 04 capitais brasileiras, com o espetáculo de Dança, multiárea, VINIL DE ASFALTO com coreografia de Edson Beserra. Este trabalho é o resultado do projeto Cidade que Move, contemplado pelo Prêmio Funarte de Dança Klaus Vianna 2013. Em função de seu plano piloto, Brasília se ergueu sobre uma estrutura geográfica rara, uma arquitetura e planejamento urbano extremamente singulares. Uma cidade que causa espanto a todo novo visitante, em que a brisa e o vento forte se confundem, onde o silêncio se revelou uma potência criativa. Todo o processo de construção de Vinil de Asfalto foi orientado por este silêncio e em cena, Lavínia Bizzotto, Marcos Buiati, André Liberato e Edson Beserra se revezam numa orquestraçã

151406 - ZIGG & ZOGG  
Cia. 2 de Teatro Multi Associados  
CNPJ/CPF: 04.603.335/0001-55  
Processo: 01400015231201562  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 227.780,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 30/09/2015  
Resumo do Projeto: Serão realizadas 10 apresentações do espetáculo infantil ZIGG & ZOGG, que está inscrito no edital do BR PETROBRAS CULTURAL 2015, para uma circulação pelas cidades de JUIZ DE FORA, VIÇOSA, ITABIRA e ITABIRITO pela região SUDESTE. Um espetáculo sem texto, mímica e todo pontuado por músicas clássicas, que conta a estória de dois personagens, que presos em seu mundo, descubram a felicidade através da criatividade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
152071 - CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Temporada de Concertos 2015/2016

Associação Filarmônica Camerata Florianópolis  
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39  
Processo: 01400016077201546  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 1.277.000,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização de uma série de 15 concertos com a Camerata Florianópolis em teatros, clubes, igrejas, escolas e centros comunitários da Grande Florianópolis. Os concertos em teatros serão com ingressos a preços populares e os demais com entrada gratuita.

151636 - ENTREVERO MUSICAL  
MJ Produtora de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67  
Processo: 01400015497201513  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 188.595,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 30/09/2015  
Resumo do Projeto: O projeto ENTREVERO MUSICAL trata-se da realização de shows de música instrumental na cidade de Boa Vista do Sul, localizada na serra gaúcha. Com menos de 5000 habitantes, a cidade está totalmente fora do circuito de shows e eventos culturais. Entretanto, a sua população tem por costume prestigiar os eventos que acontecem nas cidades vizinhas, como feiras e eventos agrícolas e gastronômicos. Através deste projeto, a cidade receberá shows de música instrumental, com foco no cancionário popular e tradicional dos bailes gaúchos. O evento acontecerá em um dia e serão realizadas duas apresentações musicais.

151991 - FENADI - MOSTRA CULTURAL IMATERIAL NA EXPOIJUI - 2015  
UNIAO DAS ETNIAS DE IJUI  
CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94  
Processo: 01400015960201519  
Cidade: Ijuí - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 460.000,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Democratizar o acesso às produções artísticas e culturais da FENADI - Festa Nacional das Culturas Diversificadas, ampliando a interação entre os diversos grupos e a

comunidade, através de mostras culturais, apresentações de teatro, sessões de cinema, concertos de música clássica e instrumental e intervenções teatrais itinerantes que preservam a história dos pioneiros colonizadores de Ijuí e região.

1413958 - Festival Roda de Boteco 2015  
Ecos Festas e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 07.712.614/0001-45  
Processo: 01400082845201479  
Cidade: Cariacica - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 885.918,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: A proposta do projeto "FESTIVAL RODA DE BOTECA", possui duas vertentes sendo a Gastronômica que visa o estímulo e resgate do patrimônio cultural imaterial gastronômico da culinária e o Cultural que visa o estímulo à música instrumental e as manifestações culturais. Com previsão de acontecimento nas cidades de Vitória/ES e Brasília/DF em 2015.

151785 - II Imagens do Brasil  
Weimar Empreendimentos Artísticos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90  
Processo: 01400015660201530  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 461.347,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto "Imagens do Brasil" foi concebido no ano de 2011 pelo pianista Paulo Gazzaneo, e tem como motivo principal a interpretação de um programa integralmente composto por obras de autores brasileiros da música de concerto para Piano Trio. Nesta segunda edição serão realizados dez apresentações, sendo dois eventos em cada região do país, buscando a abrangência nacional do Projeto.

151617 - RAÍZES - Shorashim  
Federação Israelita do Rio Grande do Sul  
CNPJ/CPF: 87.036.018/0001-21  
Processo: 01400015476201590  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 998.437,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto RAÍZES - MÚSICA NA CULTURA JUDAICA prevê a realização de concertos, recitais, shows e óperas com profissionais renomados e as mais importantes orquestras do Rio Grande do Sul, divulgando a cultura e a história do povo judeu através de seus músicos, compositores e intérpretes e sua contribuição para a música erudita. As apresentações, gratuitas, ocorrerão de setembro de 2015 e novembro de 2016, em Porto Alegre, na sede da União Israelita, no Theatro São Pedro e no Goethe Institut.  
152279 - Vila de Cultura  
MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES  
CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00  
Processo: 01400016378201570  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.360.248,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 21/12/2015  
Resumo do Projeto: Realizar 24 dias de eventos com apresentações gratuitas durante 4 finais de semana, com o intuito de realizar o Vila de Cultura, com música instrumental, Dança e oficinas

151832 - XIV Tudo é Jazz  
ACL - Associação de Cultura Livre  
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43  
Processo: 01400015738201516  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 972.025,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música instrumental que acontece anualmente na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais há 13 anos. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz instrumental do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 14ª edição na cidade de Ouro Preto e uma circulação da programação musical na cidade de Itabirito - Minas Gerais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
150729 - Arte Brasileira no Louvre  
Diego José Mendonça  
CNPJ/CPF: 055.603.686-79  
Processo: 01400001674201576  
Cidade: São João del-Rei - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 151.177,60  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 30/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto Arte Brasileira no Louvre pretende viabilizar a exposição de 09 obras do artista plástico sanjoanense Diego Mendonça no Salon Internacional d'Art Contemporain no Carrousel du Louvre em Paris (França), em outubro de 2015. Diego está entre os 30 brasileiros selecionados para a exposição e aproveitará a oportunidade para alugar um stand e expor 09 obras feitas especialmente para esta ocasião. As obras terão como tema atividades cotidianas, a música e o teatro, cenários, casarios e pontos turísticos de São João del-Rei. Também será produzido um livro sobre a trajetória do artista.

151066 - Circuito de Elefantes Florianópolis 2015  
PASA EVENTOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02  
Processo: 01400014706201501  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 972.580,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto ?CIRCUITO DE ELEFANTES Florianópolis 2015? consiste na exposição de arte pública de 50 cópias de elefantes em locais estratégicos da cidade de Florianópolis

(SC). As estátuas são provenientes do evento denominado "Elephant Parade", que já foi apresentado em diversas cidades de destaque do mundo, sendo todas produzidas a partir de fibra de vidro, decoradas por artistas locais e expostas para o grande público.

150724 - JARDIM DE MEMÓRIAS: PARQUE DO FLAMENGO 50 ANOS

MARIANI HANDOFISKY PROJETOS E EDIÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 04.859.080/0001-96  
Processo: 0140001667201574  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 264.420,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de exposição comemorativa dos 50 anos do Parque do Flamengo inaugurado em 1965, no então estado da Guanabara pelo governador Carlos Lacerda. Com curadoria de Margareth da Silva Pereira e consultoria de Alfredo Brito e Marly Motta, a exposição será dividida em módulos que contemplarão, assim, desde a criação do Passeio Público em 1785 até a atualidade, destacando a própria construção do Parque.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
1414329 - Museu da Indumentária e da Moda: criação do laboratório digital para captura, tratamento, digitalização e armazenamento de acervos.

CONFEITARIA CULTURAL ORGANIZACAO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.478.836/0001-50  
Processo: 01400093049201461  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 821.960,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Museu da Indumentária e da Moda MIMO - é resultado de pesquisas desenvolvidas no Grupo de Estudos de Memória, Design & Sociedade e de um projeto de pesquisa acadêmica denominado Design, Memória e Cultura: experiências museológicas no meio digital. A partir desses estudos, criou-se um Grupo de Pesquisa intitulado Museu da Indumentária e da Moda: pesquisa e desenvolvimento de um museu digital, hoje integrado ao IBRAM. O Museu, de natureza digital, enquadra-se dentro da história da indumentária e da moda, recordada pelo período da fotografia e da história da moda no Brasil. Hoje trabalha na catalogação, ampliação, digitalização, preservação dos acervos Imagens Fotográficas e Indumentária. A vocação do MIMO é operar como um centro de referência em pesquisa da indumentária e da moda, de carcam

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
151093 - A Bandeira do Elefante e da Arara - Livro de interpretação de papéis

CONSULTACAD CONSULTORIA E SERVICOS ACADEMICOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.782.044/0001-08  
Processo: 01400014741201512  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 239.410,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e publicação de 3000 exemplares do livro A Bandeira do Elefante e da Arara - livro de interpretação de papéis, com autoria de Christopher Robert Kastensmidt edição de Douglas Quinta Réis e ilustração de Ursula Dorada; com

distribuição gratuita de 1400 exemplares para a rede de ensino público do Rio Grande do Sul, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
151915 - Festival Cidade Baixa de Música - 1ª Edição.  
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP

CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47  
Processo: 01400015855201580  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: 689080,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Consolidar o Festival Cidade Baixa de Música - 1ª Edição, como um espaço de valorização para novos músicos gaúchos e de formação de público, passando a integrar o roteiro cultural da cidade de Porto Alegre. Nesta Primeira Edição queremos promover este encontro com a música brasileira com a seleção de 30 shows inéditos locais, selecionados via edital de seleção pública, em espetáculos propostos por artistas gaúchos, cujos repertórios deverão contemplar a música brasileira e de autoria própria e alternativa, bem como ainda 10 shows de músicos nacionais.

152009 - FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Gazeta Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71  
Processo: 01400015982201589  
Cidade: Cuiabá - MT;  
Valor Aprovado: 2504485,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do 30º Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães, na Praça Dom Wunibaldo, Bairro Aldeia Velha, com a apresentação de mega-shows com entrada gratuita. O projeto prevê ainda a realização de shows regionais e apresentações folclóricas, objetivando a divulgação da cultura regional. Também e um dos objetivos do projeto a formação de plateia para música instrumental, propiciando a vivência da música, por meio de trabalho técnico-musical de renomados músicos oriundos de vários estados brasileiros, promovendo o intercâmbio e a troca de experiências entre os músicos participantes nacionais e músicos locais, sendo a anfitriã do evento a Orquestra de Mato Grosso. Orquestra divina e Orquestra da UFMT.

151621 - SEMANA CULTURAL AABB PORTO ALEGRE

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 92.839.000/0001-06  
Processo: 01400015480201558  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: 56060,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Realizar a Semana Cultural AABB Porto Alegre durante o mês de julho de 2015.

152159 - Voando Sob o Radar - Etapa Rio de Janeiro - Brasil

Pirata Produções Livres  
CNPJ/CPF: 13.029.754/0001-16  
Processo: 01400016202201518  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 929700,00

Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Voando Sob o Radar (FUTR - Flying Under The Radar) prevê um Festival multidisciplinar de artes, onde artistas selecionados no Rio de Janeiro, terão a oportunidade de trocar com artistas selecionados de San Francisco, supervisionados por seus curadores. Essa iniciativa propõe sua realização em 11 meses (produção, execução e finalização), com o custeio dos curadores brasileiros, da seleção de seus artistas e dinâmicas de intercâmbio, além de custeio de logística para os artistas brasileiros participantes do intercâmbio e da seleção de programação do Festival. FUTR acontece de 20 a 24 de abril de 2016, na cidade de San Francisco e possui concepção de David Linger e realização da ISSO Produções Artísticas para a produção no Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

151896 - VIVA DESIGN  
Associação Objeto Brasil  
CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71  
Processo: 01400015828201515  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 869616,00  
Prazo de Captação: 02/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "VIVA Design" objetiva realizar um evento que tem como tema o Design Brasileiro e que contempla uma exposição de produtos de designers brasileiros, a publicação de um catálogo de produtos e um desfile de modas no Conjunto Nacional em São Paulo.

## PORTARIA Nº 377, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 0036 - Chica da Silva - O Musical  
CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 500,00

## PORTARIA Nº 378, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-0999	Camisa de Força	Amar produções artísticas Ltda.	Montagem do espetáculo teatral intitulado "Camisa de Força", Texto de Cyro Rosalém, direção de Rogério Fabiano.	28.179.166/0001-36	234.980,00	217.347,90	178.500,00

## PORTARIA Nº 379, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04 5970	Eles Contam sua História	Associação Médica de Londrina	78.641.859/0001-77	O objetivo deste projeto é publicar 1.500 exemplares do livro "Eles contam sua história", acompanhado de CD ROM, como instrumento de pesquisa sobre a atuação da Associação Médica de Londrina no processo de implantação de novas tecnologias na medicina, abordando inclusive sua forma de gestão, responsabilidade social, a evolução local e até mundial na medicina, relacionando esta evolução com a própria história de crescimento da cidade de Londrina, lincando a fatos históricos de extrema importância para a história geral.	101.954,46	101.954,46	20.000,00

**PORTARIA Nº 380, DE 01 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.018252/2010-15, TRILHAS DA FLORESTA - Pronac: 10 8865 na Portaria nº 534/2012 de 20 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº184 de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 659, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 287/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201107444, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), código nº 15611, a ser instalada na avenida Alcides S. Severiano, nº 99, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. (Uninpe) com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 660, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 280/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201117606, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Modal a ser instalada na Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo INSTITUTO MODAL LTDA. - EPP, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 661, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 32/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201304697, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação de São Mateus, localizada na Rua da Mangueira, lotes 1 a 9, quadra D2, Centro, Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., localizada no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 662, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 130/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201203999, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo André (FASA), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3309, Bairro Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Multidisciplinar de Rondônia (Mutiron), com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 663, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 131/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201205953, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada - FUNEPI, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca nº 210, bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela FUNEPI - Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda., no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 664, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 24/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201116820, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sá, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, no 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 665, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 61/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC no 201112525, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - SALT com sede na Rua Principal, s/nº, Povoado de Capoeiruçu BR 101, KM 197, Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantido pela União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia com sede na Rua José B. Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 666, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 305/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC no 200807548, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF), com sede na Rua Pará, nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda., com sede na Rua Pará, nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 667, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC no 200809979, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

<b>Polo</b>	<b>Endereço</b>
Campus Caicó	Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte
Campus Currais Novos	Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte
Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte
Campus Nova Cruz	Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte

**PORTARIA Nº 668, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 28/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210706, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia, localizada no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto

no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 669, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 177/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078998, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - FAESSA, com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Peter de Educação e Cultura, com sede na Rua do Cinegrafista, nº 99, bairro Planalto, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 177/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - FAESSA, com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Peter de Educação e Cultura, com sede na Rua do Cinegrafista, nº 99, bairro Planalto, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078998.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 1/2015, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Objetivo de Iwata, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.002655/2010-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 28/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia, localizada no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 231210706.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 287/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), código nº 15611, a ser instalada na avenida Alcides S. Severiano, nº 99, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. (Uninpe) com sede no mesmo município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1152510; processo: 201107706), Redes de Computadores (código: 1152682; processo: 201107847), Gestão de Recursos Humanos (código: 1152744; processo: 201107891), Gestão Comercial (código: 1152811; processo: 201107948), e Processos Gerenciais (código: 1152890; processo: 201108023), com 80 (oitenta) vagas anuais cada, para ingressos semestrais de 40 (quarenta) discentes em cada um deles, conforme consta do processo e-MEC nº 201107444.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 280/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Modal a ser instalada na Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo INSTITUTO MODAL LTDA. - EPP, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201117606.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 32/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, localizada na Rua da Mangueira, lotes 1 a 9, quadra D2, Centro, Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., localizada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura) ambos com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304697.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 130/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo André (FASA), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3309, Bairro Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Multidisciplinar de Rondônia (Mutiron), com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201203999.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 131/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada - FUNEPI, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca nº 210, bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela FUNEPI - Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda., no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201205953.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 24/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201116820.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 61/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - SALT com sede na Rua Principal, s/nº, Povoado de Capoeiruçu BR 101, KM 197, Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantido pela União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia com sede na Rua José B. Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112525.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 305/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF), com sede na Rua Pará, nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda., com sede na Rua Pará, nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de

2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200807548.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200809979. As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição, nos polos do Sistema Universitária Aberta do Brasil e nos polos de apoio presencial: Campus Caicó, à Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte; Campus Currais Novos, no Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte; Macau, à Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte; Campus Nova Cruz, à Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 e do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõem sobre a formação de profissionais do magistério, e considerando o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, as Resoluções CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, CNE/CP nº 3, de 15 de junho de 2012, e as Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e CNE/CEB nº 2, de 25 de fevereiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, bem como o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de 25 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO que a consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;

CONSIDERANDO que a concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basililar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, sob relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;

CONSIDERANDO que as instituições de educação básica, seus processos de organização e gestão e projetos pedagógicos cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;

CONSIDERANDO a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;





CONSIDERANDO a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

CONSIDERANDO o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;

CONSIDERANDO a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como possibilitar a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;

CONSIDERANDO que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;

CONSIDERANDO o trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam.

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º As instituições de ensino superior devem conceber a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

§ 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), expressando uma organicidade entre o seu Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) através de uma política institucional articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo.

§ 2º No exercício da docência, a ação do profissional do magistério da educação básica é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação, envolvendo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação desse profissional.

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio - e modalidades - educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância - a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

§ 2º Para fins desta Resolução, a educação contextualizada se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições educativas, por meio de processos pedagógicos entre os profissionais e estudantes articulados nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico, nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação básica.

§ 3º A formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância), e possuem a formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

II - a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

III - a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino e suas instituições;

IV - a garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras;

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;

VII - um projeto formativo nas instituições de educação sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;

VIII - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

IX - a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;

X - a compreensão da formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;

XI - a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e da necessidade de seu acesso permanente às informações, vivência e atualização culturais.

§ 6º O projeto de formação deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica, envolvendo a consolidação de fóruns estaduais e distrital permanentes de apoio à formação docente, em regime de colaboração, e deve contemplar:

I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;

II - a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da prática docente;

III - o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

IV - as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nesses contextos;

V - a ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

VI - as questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

§ 7º Os cursos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica para a educação escolar indígena, a educação escolar do campo e a educação escolar quilombola devem reconhecer que:

I - a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica da educação escolar indígena, nos termos desta Resolução, deverá considerar as normas e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica;

II - a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, nos termos desta Resolução, deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 4º A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, deverão contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino e pesquisa, para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o plano institucional, o projeto político-pedagógico e o projeto pedagógico de formação continuada.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA: BASE COMUM NACIONAL

Art. 5º A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a):

I - à integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consonantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - à construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;

III - ao acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, ao tempo de estudo e produção acadêmica-profissional, viabilizando os programas de fomento à pesquisa sobre a educação básica;

IV - às dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do profissional do magistério por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia;

V - à elaboração de processos de formação do docente em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;

VI - ao uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos(as) professores(as) e estudantes;

VII - à promoção de espaços para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

VIII - à consolidação da educação inclusiva através do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras;

IX - à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional por meio de currículo e atualização da prática docente que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições.

Art. 6º A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades, cursos e programas de formação inicial e continuada, bem como os conhecimentos específicos, interdisciplinares, os fundamentos da educação e os conhecimentos pedagógicos, bem como didáticas e práticas de ensino e as vivências pedagógicas de profissionais do magistério nas modalidades presencial e a distância, devem

observar o estabelecido na legislação e nas regulamentações em vigor para os respectivos níveis, etapas e modalidades da educação nacional, assegurando a mesma carga horária e instituindo efetivo processo de organização, de gestão e de relação estudante/professor, bem como sistemática de acompanhamento e avaliação do curso, dos docentes e dos estudantes.

#### CAPÍTULO III

#### DO(A) EGRESSO(A) DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;

III - a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Parágrafo único. O PPC, em articulação com o PPI e o PDI, deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

I - estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o ensino e o processo de ensino-aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de educação básica e de educação superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

IV - participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;

V - análise do processo pedagógico e de ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos e pedagógicos, além das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para a compreensão e a apresentação de propostas e dinâmicas didático-pedagógicas;

VII - cotejamento e análise de conteúdos que balizem e fundamentam as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como de conhecimentos específicos e pedagógicos, concepções e dinâmicas didático-pedagógicas, articuladas à prática e à experiência dos professores das escolas de educação básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

IX - sistematização e registro das atividades em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento.

Art. 8º O(A) egresso(a) dos cursos de formação inicial em nível superior deverá, portanto, estar apto a:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

II - compreender o seu papel na formação dos estudantes da educação básica a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem e desenvolvimento destes, incluindo aqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

III - trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades de educação básica;

IV - dominar os conteúdos específicos e pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas do seu ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

V - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

VI - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

VII - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VIII - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras;

IX - atuar na gestão e organização das instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais;

X - participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XI - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos, so-

bre propostas curriculares e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;

XII - utilizar instrumentos de pesquisa adequados para a construção de conhecimentos pedagógicos e científicos, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a discussão e disseminação desses conhecimentos;

XIII - estudar e compreender criticamente as Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.

Parágrafo único. Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:

I - promover diálogo entre a comunidade junto a quem atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;

II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 9º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

III - cursos de segunda licenciatura.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no capítulo II desta Resolução.

§ 2º A formação inicial para o exercício da docência e da gestão na educação básica implica a formação em nível superior adequada à área de conhecimento e às etapas de atuação.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.

Art. 10. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de educação básica e suas instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas;

II - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas específicas e do campo educacional.

Art. 11. A formação inicial requer projeto com identidade própria de curso de licenciatura articulado ao bacharelado ou tecnológico, a outra(s) licenciatura(s) ou a cursos de formação pedagógica de docentes, garantindo:

I - articulação com o contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas;

II - efetiva articulação entre faculdades e centros de educação, institutos, departamentos e cursos de áreas específicas, além de fóruns de licenciatura;

III - coordenação e colegiado próprios que formulem projeto pedagógico e se articulem com as unidades acadêmicas envolvidas e, no escopo do PDI e PPI, tomem decisões sobre a organização institucional e sobre as questões administrativas no âmbito de suas competências;

IV - interação sistemática entre os sistemas, as instituições de educação superior e as instituições de educação básica, desenvolvendo projetos compartilhados;

V - projeto formativo que assegure aos estudantes o domínio dos conteúdos específicos da área de atuação, fundamentos e metodologias, bem como das tecnologias;

VI - organização institucional para a formação dos formadores, incluindo tempo e espaço na jornada de trabalho para as atividades coletivas e para o estudo e a investigação sobre o aprendizado dos professores em formação;

VII - recursos pedagógicos como biblioteca, laboratórios, videoteca, entre outros, além de recursos de tecnologias da informação e da comunicação, com qualidade e quantidade, nas instituições de formação;

VIII - atividades de criação e apropriação culturais junto aos formadores e futuros professores.

Art. 12. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;

b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;

c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem

que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;

e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;

g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;

i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

l) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:

a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;

b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo.

d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural;

III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em:

a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

#### CAPÍTULO V

#### DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 13. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na educação básica, incluindo o ensino e a gestão educacional, e dos processos educativos escolares e não escolares, da produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional, estruturam-se por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III - pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;



IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 desta Resolução.

§ 5º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

V - deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição;

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 6º A oferta de cursos de formação pedagógica para graduados deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 7º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

Art. 15. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.

§ 5º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 7º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 8º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 9º A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 10. Os cursos de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, coordenados pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizados por instituições públicas e comunitárias de educação superior, obedecerão às diretrizes operacionais estabelecidas na presente Resolução.

#### CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério que leva em conta:

I - os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;

II - a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;

III - o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática;

IV - o diálogo e a parceria com atores e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.

Art. 17. A formação continuada, na forma do artigo 16, deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

§ 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:

I - atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;

II - atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;

III - atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;

IV - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;

V - cursos de especialização lato sensu por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;

VI - cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

VII - curso de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

§ 2º A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.

#### CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUA VALORIZAÇÃO

Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação, segundo o PDI, PPI e PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica.

§ 1º Os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, como definido no artigo 3º, § 4º, desta Resolução;

§ 2º No quadro dos profissionais do magistério da instituição de educação básica deve constar quem são esses profissionais, bem como a clara explicitação de sua titulação, atividades e regime de trabalho.

§ 3º A valorização do magistério e dos demais profissionais da educação deve ser entendida como uma dimensão constitutiva e integrante de sua formação inicial e continuada, incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como:

I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;

II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;

III - orientação e acompanhamento de estudantes;

IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;

V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;

VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;

VII - atividades de desenvolvimento profissional;

VIII - outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Art. 19. Como meio de valorização dos profissionais do magistério público nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantida a convergência entre formas de acesso e provimento ao cargo, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo horas para as atividades que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares, asseverando-se:

I - acesso à carreira por concurso de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - fixação do vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira no caso dos profissionais do magistério, com valores nunca inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de educação e de ensino de atuação;

III - diferenciação por titulação dos profissionais da educação escolar básica entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, com percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

IV - revisão salarial anual dos vencimentos ou salários conforme a Lei do Piso;

V - manutenção de comissão paritária entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e propor políticas, práticas e ações para o bom desempenho e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

VI - elaboração e implementação de processos avaliativos para o estágio probatório dos profissionais do magistério, com a sua participação;

VII - oferta de programas permanentes e regulares de formação e aperfeiçoamento profissional do magistério e a instituição de licenças remuneradas e formação em serviço, inclusive em nível de pós-graduação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como os objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 20. Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério público devem se pautar nos preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação, em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério público são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 21. Sobre as formas de organização e gestão da educação básica, incluindo as orientações curriculares, os entes federados e respectivos sistemas de ensino, redes e instituições educativas deverão garantir adequada relação numérica professor/educando, levando em consideração as características dos educandos, do espaço físico, das etapas e modalidades da educação e do projeto pedagógico e curricular.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias.

Art. 23. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.

Art. 24. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, e a Resolução nº 3, de 7 de dezembro de 2012.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

#### SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### RESOLUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 2015

Nº 6.319 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, como Conselho Departamental do Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto, na 346ª reunião ordinária deste Conselho, em 13 de maio de 2015, por meio da Resolução CEPE nº 6.304; o disposto no processo UFOP nº 23109.000065/2015-37, R E S O L V E : Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (01), de 23 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Educação Física/História da Educação Física, Estudos do Lazer e Esportes de Quadra, em que foram aprovados os candidatos:

LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA		
ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1º	Albená Nunes da Silva	19,1
2º	Rafael da Silva Mattos	18,0
3º	Francis Natally de Almeida Anacléto	14,6

LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS		
ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1º	Albená Nunes da Silva	19,1

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.320 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 06 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000072/2015-39, R E S O L V E : Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (07), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações,

bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Hematologia e Estágio Supervisionado em Análises Clínicas, em que foi aprovado o candidato Wendel Coura Vital, com 17,82.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.321 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 06 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000097/2015-32, R E S O L V E : Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (11), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Engenharia de Agrimensura/Engenharia Cartográfica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ronaldo Medeiros dos Santos, com 18,41; Almir Aparecido Malta Ferreira, com 17,10; Daniel Camilo de Oliveira Duarte, com 14,37; Marcílio Baltazar Teixeira, com 10,85; Emerson Pereira Cavalheri, com 9,70, e Oscar Felipe Fuentes Geoffroy, com 7,67.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.322 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 22 de abril de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000102/2015-15, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (26), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Economia: Teoria Econômica: Macroeconomia, em que não houve candidato aprovado.

Nº 6.323 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000103/2015-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (28), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Física, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ronan Silva Ferreira, com 18,33, e Alexandre Rodrigues Vieira, com 12,08.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.324 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 19 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000111/2015-06, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (35), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Engenharia Elétrica/Automação Eletrônica de Processos Elétricos e Industriais, em que não houve candidato aprovado.

Nº 6.325 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000105/2015-41, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (30), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Ciência da Computação/Sistemas de Computação/Arquitetura de Computadores/Sistemas Operacionais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Samuel Souza Brito, com 18,32, e Harlei Miguel de Arruda Leite, com 14,24.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.326 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000106/2015-95, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (31), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Ciência da Computação/Teoria da Computação/Linguagens de Programação/Compiladores, em que não houve candidato aprovado.

Nº 6.327 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 11 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000117/2015-75, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (18), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Ensino de Ciências e Matemática; e Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, Filipe Santos Fernandes, com 18,17, e Edmilson Minoru Torisu, com 16,27.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.328 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 347ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de maio de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000110/2015-53, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (34), de 23.12.2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos e Retroalimentação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Márcio Feliciano Braga, com 17,79, e Victor Costa da Silva Campos, com 15,46.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 639, DE 30 DE JUNHO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 010401/2014, resolve

aplicar à empresa 2F & S COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 15.597.682/0001-39, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2014NE803289 e 2014NE803291, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 340/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**
**PORTARIA Nº 1.858, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas e ainda o teor do Memorando n.º 185/PRODIN/IFAM, desta data, RESOLVE:

to Art. 1.º. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deste Instituto, a Função Gráfica (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
- Coordenação de Projetos de Engenharia	FG-02

Art. 2.º. À Coordenação de Projetos de Engenharia compete:

- I. Elaborar projetos básicos e orçamentários de obras e serviços de engenharia;
- II. Elaborar e acompanhar a execução do plano diretor de infraestrutura da instituição;
- III. Emitir parecer técnico dos projetos básicos a serem citados pelo IFAM;
- IV. Coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construção e reformas de Edificações do IFAM;
- V. Realizar outras atividades afins e correlatas

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**
**PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; re solve:

Nº 980 - Art. 1.º. PRORROGAR, a partir do dia 02 de julho de 2015 ao dia 01 de julho de 2016, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 25/2014 - Docente - IFMG - Campus Bambuí de 14 de fevereiro de 2014, homologado em 02 de julho de 2014, seção 3, página 131.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 981 - Art. 1.º. PRORROGAR, a partir do dia 03 de julho de 2015 ao dia 02 de julho de 2016, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 65/2014 - Técnicos Administrativos em Educação - IFMG, de 24 de abril de 2014, homologado em 03 de julho de 2014, seção 3, página 100.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 982 - Art. 1.º. PRORROGAR, a partir do dia 02 de julho de 2015 ao dia 01 de julho de 2016, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 74/2014 - Docente - IFMG - Câmpus Avançado de Piumhi de 07 de maio de 2014, homologado em 02 de julho de 2014, seção 3, página 131.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 995 - Art. 1.º. PRORROGAR, a partir do dia 03 de julho de 2015 ao dia 02 de julho de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 107/2014 - Professor Substituto - IFMG - Câmpus Sabará, de 11 de junho de 2014, homologado em 04 de julho de 2014, seção 3, página 59.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO**
**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 91, de 11/05/2012, Seção 1, página 21, na Portaria nº 03, de 07 de maio de 2012, referente ao processo nº 23000.005580/2012-79, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de abril/2012 a setembro/2013, leia-se "com execução no período de abril/2012 a agosto de 2015".

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTARIA Nº 498, DE 1º DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no Processo MEC nº 23000.008434.2015-48, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, excepcionalmente para fins de expedição e registro de diplomas, o curso superior de Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os alunos ingressantes como resultado do Edital MDA/INCR/CNPq PRONERA nº 04/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 499, DE 1º DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos EAD)

Nº de ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior	Mantenedora	Curso, Grau	Nº de vagas
1.	201203921	Universidade Católica Dom Bosco	Missão Salesiana de Mato Grosso	Administração, bacharelado	400 (quatrocentas)
2.	201204359	Universidade de Taubaté - UNITAU	Universidade de Taubaté - UNITAU	Artes Visuais, Licenciatura	300 (trezentas)
3.	201305725	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	Ciências Agrárias, Licenciatura	250 (duzentas e cinquenta)
4.	201207564	Universidade Federal da Paraíba - UFPB	Universidade Federal da Paraíba	Ciências Agrárias, Licenciatura	430 (quatrocentas e trinta)
5.	200711507	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Centro de Estudos Unificados Bandeirante	Ciências Biológicas, Licenciatura	1.000 (mil)
6.	201357746	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Ciências Biológicas, Licenciatura	350 (trezentas e cinquenta)
7.	201306413	Universidade do CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-Associação de Ensino Superior	Gestão Ambiental, Tecnológico	300 (trezentas)
8.	201204115	Universidade de Taubaté - UNITAU	Universidade de Taubaté	Gestão Comercial, Tecnológico	750 (setecentas e cinquenta)
9.	201112544	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	Instituto Metodista de Ensino Superior	Processos Gerenciais, Tecnológico	900 (novecentas)
10.	201357315	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	Associação Antônio Vieira	Gestão Comercial, Tecnológico	700 (setecentas)
11.	201306715	Universidade Federal do Ceará - UFC	Universidade Federal do Ceará	Letras - Inglês, Licenciatura	196 (cento e noventa e seis)
12.	201005132	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	Letras - Libras, Licenciatura	950 (novecentas e cinquenta)
13.	200905740	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Matemática, Licenciatura	240 (duzentas e quarenta)
14.	201357393	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Negócios Imobiliários, Tecnológico	2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta)
15.	201357752	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Universidade Federal de Sergipe	Química, Licenciatura	250 (duzentas e cinquenta)
16.	201202978	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	Química, Licenciatura	35 (trinta e cinco)

## PORTARIA Nº 500, DE 1º DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1007/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processos nº 71010.005032/2009-77 e 71000.038494/2010-23, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Liceu Literário Português, inscrito no CNPJ nº 33.623.885/0001-34, com sede no Rio de Janeiro - RJ, em função do descumprimento das exigências legais previstas no art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e art. 13-B, inciso II, § 6º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Assistência Social de Icem, inscrito no CNPJ nº 47.524.905/0001-24, com sede em Icem/SP, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação; art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; bem como art. 3º, incisos II e IV, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e § 2º do art. 25, art. 27 e art. 29, inciso I, alínea "b", e inciso II alíneas "a", "c" e "e" do Decreto nº 7.237, de 2010, e das Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002, NBC TG 26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 203, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015, e a Portaria nº 291, de 14 de abril de 2015, publicada no DOU de 15 de abril de 2015, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

MARTA WENDEL ABRAMO

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 29 DE JUNHO DE 2015  
(Publicada no DOU de 1º-7-2015)

## ANEXO I(\*)

## METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja a Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta})}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP<sub>p</sub>).

## Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP<sub>mg</sub> = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP<sub>β</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x<sub>β</sub> (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP<sub>β</sub>).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

## ANEXO II(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	18.692.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP	6.062.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP Semiárido Sudene	615.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Estocagem (FEPM)	1.696.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP Semiárido Sudene	250.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	170.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.300.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	1.690.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
INOVAGRO	550.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRODECO-OP	250.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERIN-FRA (7,5% a.a.)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERIN-FRA (8,75% a.a.)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODER-FROTA (7,50% a.a.)	150.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODER-FROTA (9,00% a.a.)	60.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERA-GRO	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PCA	1.400.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (8,75%)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (10,50%)	40.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	10,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP(rendimentos básicos mais adicionais);

## ANEXO III(\*)

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQLI	Equalização Devida Atualizada

\*Sequencial: código identificador do saldo equalizável.

## ANEXO IV(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

## ANEXO V(\*)

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

(\*)Repblicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 19.

## PORTARIA Nº 420, DE 29 DE JUNHO DE 2015

(Publicada no DOU de 1º-7-2015)

## ANEXO I(\*)

## METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta})}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP<sub>p</sub>).

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

Imagem04

## Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP<sub>mg</sub> = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP<sub>β</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x<sub>β</sub> (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP<sub>β</sub>).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.



\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerará a captação dos recursos (CFIHCD<sub>A</sub>).

d) Cálculo da equalização atualizada referente as alíneas

"c":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD_A]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{nDAC} - (1 + CFIHCD)^{nDAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \left[ \prod_{\alpha=1}^N (1 + CFIHCD_{\alpha})^{\frac{x_{\alpha}}{DAC}} \right]$$

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL<sub>1</sub> = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL<sub>2</sub> = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP<sub>mg</sub> = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP<sub>A</sub> = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFIHCD = Custo da Fonte IHCD;
- CFIHCD<sub>A</sub> = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- CFIHCD<sub>α</sub> = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- x<sub>α</sub> = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD<sub>α</sub>);
- N = número de CFIHCDs utilizados no período de atualização.

Investimento demais operações Faixa 5,5 % a.a.	2.223.500.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento demais operações Faixa 5,5 % a.a.	900.000.000	5,0 %	IHCD	Conforme § 4º do art. 2º	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Recria e Engorda (Gado) 4,5% a.a.	400.000.000	4,5 %	Poupança Rural	RDP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais);  
IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

ANEXO III(\*)

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

\*Sequencial: código identificador do saldo equalizável.

ANEXO IV(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior

ANEXO V(\*)

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

(\*)Republishedo por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 20.

PORTARIA Nº 421, DE 26 DE JUNHO DE 2015

(Publicada no DOU de 1º-7-2015)

ANEXO I(\*)

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada\*:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta})}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerará a captação dos recursos (TJLP<sub>β</sub>).

Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP<sub>mg</sub> = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP<sub>β</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x<sub>β</sub> (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP<sub>β</sub>).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

ANEXO II(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	200.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Faixa 4,5% a.a.	250.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Faixa 5,5% a.a.	300.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 2,5% a.a.	55.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 4,5% a.a.	250.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 5,5% a.a.	1.295.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Recria e Engorda (Gado)	35.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Grupo B	5.000.000	10,90%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016

\*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III(\*)

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

\*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior

ANEXO V(\*)

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

(\*)Republishedo por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 21.

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE JUNHO DE 2015

(Publicada no DOU de 1º-7-2015)

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada\*:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta})}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP<sub>g</sub>).

#### Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP<sub>mg</sub> = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP<sub>g</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x<sub>β</sub> (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP<sub>g</sub>).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

#### ANEXO II(\*)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	42.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRO-NAMP	3.000.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.000.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRODECOOP	1.350.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	50.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	150.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (7,50% a.a.)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (8,75% a.a.)	80.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (7,50% a.a.)	2.800.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (9,00% a.a.)	640.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRO-CAP-AGRO	290.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (8,75%)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016

PROCAP-AGRO capital de giro (10,50%)	1.350.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	10,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PCA	600.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
INOVA-GRO	850.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

#### ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

\*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

#### ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

#### ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

(\*)Replicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 21.

#### PORTARIA Nº 440, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria da Secretaria do Patrimônio da União nº 318, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda a competência para praticar atos administrativos, no âmbito desta Pasta, referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI) da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), instituído por meio da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 457, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCISIO JOSE MASSOTE GODOY

#### RETIFICAÇÕES

Retificar a Portaria nº 417, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015, Seção 1, páginas 23 a 24, "No anexo II da Portaria nº 417, na terceira linha da tabela onde lê-se 1.183.000.000, leia-se 1.833.000.000"

Retificar a Portaria nº 424, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2015, Seção 1, páginas 23 a 24, "No anexo II, na coluna 'período de concessão', para todas as linhas, onde lê-se 01/07/2016 a 30/06/2016, leia-se 01/07/2015 a 30/06/2016"

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RETIFICAÇÃO

No § 3º do art. 2º da Resolução nº 4.430, de 25 de junho de 2015, publicada no DOU de 29 de junho de 2015, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I a III do § 1º, bem como a manutenção da dedução no cálculo do Capital Principal conforme disposto no § 2º, implicam enquadramento para fins dos limites de exposição por cliente, de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 2001.", leia-se: "§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I a III do caput, bem como a manutenção da dedução no cálculo do Capital Principal conforme disposto no § 2º, implicam enquadramento para fins dos limites de exposição por cliente, de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 2001."

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 737, DE 1º DE JULHO DE 2015

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de junho de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) CVM constatou que Trade Invest - Investimento e Desenvolvimento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.823.185/0001-86, e seus responsáveis: Sebastião Sussai, inscrito no CPF sob o nº 967.893.878-20 e Bernardo Caliento Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 333.874.328-95, (em conjunto "Ofertantes"), vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://www.tradeinvestsa.com.br/>) e em perfil de rede social ([https://www.facebook.com/tradeinvest.com/tradeinvestbrasil?ref=br\\_rs](https://www.facebook.com/tradeinvest.com/tradeinvestbrasil?ref=br_rs)), oportunidades de investimento relacionadas aos empreendimentos Trade Limeira, Trade Plaza Hortolândia, Trade Plaza Ribeirão Preto, Hotel Encore Tatuí, Hotel Holiday Inn Jundiá e Comfort Hotel & Convention Americana, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b) em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou sua dispensa na CVM;

c) nem as Ofertantes, tampouco as ofertas públicas de valores mobiliários, às quais vêm sendo feitas com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro ou sua dispensa perante a CVM, o que configura infração, em tese, aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d) a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa deste pela CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

#### DELIBEROU:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Trade Invest - Investimento e Desenvolvimento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.823.185/0001-86, e seus responsáveis: Sebastião Sussai, inscrito no CPF sob o nº 967.893.878-20 e Bernardo Caliento Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 333.874.328-95, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e de ofertas públicas não registradas ou dispensadas de registro pela CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivos sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

#### DELIBERAÇÃO Nº 738, DE 1º DE JULHO DE 2015

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de junho de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a CVM constatou que Panela Futebol Clube Intermediações de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.855.063/0001-60 e seus sócios, Sr. Alex Fabiano Santos de Paula, inscrito no CPF sob o nº 114.434.718-10, Sr. Diego Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 350.058.528-08, Sr. Evandro Nunes Junior, inscrito no CPF sob o nº 332.560.138-30, Sr. Gean Carlos Moreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº 280.016.388-71, Sr. Menfis Augusto Nogueira e Silva, inscrito no CPF sob o nº 315.390.648-32 e Sr. Roberto de Assis Moreira, inscrito no CPF sob o nº 006.827.927-21,





§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartiçãofazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 99% (noventa e nove por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II - em até 12 (doze) parcelas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

III - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

IV - de 61 (sessenta e uma) a 120 (sessenta) parcelas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 80% (oitenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista.

§ 2º O parcelamento obedecerá, ainda, ao seguinte:

a) o saldo devedor será mensalmente corrigido monetariamente de acordo com o indexador previsto na legislação do ICMS no Estado;

b) serão calculados mensalmente os juros e multas devidos de acordo com o que dispõe a legislação do ICMS no Estado, e sobre o montante apurado será aplicado o percentual de redução;

c) o valor da parcela não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal auferida pelo estabelecimento no ano anterior à concessão do parcelamento;

d) o valor da parcela não poderá ser inferior a 200 UPF/AP;

e) as parcelas vencerão todo dia 25 de cada mês;

§ 3º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pelo estabelecimento, sendo irrelevantes o tipo de atividade nele exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Cláusula terceira No caso de pagamento de parcela em atraso, será aplicado acréscimos legais previstos na legislação do ICMS, sem as reduções previstas no inciso II, III e IV da cláusula segunda.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, a vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula sexta O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada a partir de 01 de dezembro de 2015 e até o dia 31 de janeiro de 2016, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

V - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula oitava A legislação do Estado poderá dispor sobre:

I - a redução ou parcelamento do valor dos honorários advocatícios;

II - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do 1º dia do terceiro mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

#### CONVÊNIO ICMS 56, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 242ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o dispositivo a seguir indicado do Convênio ICMS nº 144/12, de 17 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - o inciso II da Cláusula terceira:

"II - formalize sua opção até 30 de setembro de 2015, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda;"

Cláusula segunda este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

#### CONVÊNIO ICMS 57, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 242ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder crédito presumido do ICMS às empresas fornecedoras de energia elétrica, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, a 5% (cinco por cento) do imposto a recolher do mesmo período.

Parágrafo único O valor resultante do benefício de que trata o caput deve ser aplicado na execução de programa estadual destinado subsidiar o consumo de energia elétrica de famílias de baixa renda, beneficiárias do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal.

Cláusula segunda A fruição do benefício previsto neste convênio fica condicionada ao cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação estadual, que poderá, inclusive, estabelecer limite ao valor a ser apropriado em cada ano.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2018.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 12, de 24 de junho de 2015, publicado no DOU de 25 de junho de 2015, Seção 1, página 17, na linha referente ao estado do Paraná:

onde se lê:

" (...)

PR	3,2750	2,7570	-	3,6310	-	2,2330	-	-	-	-
----	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

(...);

leia-se:

" (...)

*PR	3,2750	2,7570	-	3,6710	-	2,1890	-	-	-	-
-----	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)"

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

##### ATA DA 379ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2015

Ata da 379ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 26 de maio de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, Seção 1, págs. 15 e 16, com divulgação, nessa mesma data via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20150526379.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - A sessão foi aberta às 14h43 e os trabalhos foram encerrados às 19h20, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Carlos Augusto Sousa de Almeida e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Carneiro Ortegá, Dr. Claudio Teixeira da Silva e Dr. Euler Barros Ferreira Lopes.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Brito, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Flávio Maia Fernandes dos Santos, José Augusto Mattos da Gama, Julio Cesar Costa Pinto, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Walter Luis Bernardes Albertoni.

#### 4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 13395 - RJ2009/9439 - Recorrentes: Edivaldo Rogério de Brito e Milton Cardoso dos Santos Filho. Recorrida: CVM. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13396 - RJ2011/280 - Recorrentes: BKS Auditores e João Augusto Francisconi. Recorrida: CVM. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13404 - 16/2009 - Recorrentes: André Luiz da Silva Glüher e Pedro Grendene Bartelle. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13410 - 11/2009 - Recorrente: CVM. Recorrida: Hookipa Investments LLC. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13411 - 15/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Almir Guilherme Barbassa, Arnaldo José Vollet, João Pinheiro Nogueira Batista e José Sérgio Gabrielli de Azevedo. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13412 - RJ2010/1666 - Recorrente: CVM. Recorrido: Leone Luiz de Faria Junior. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13414 - RJ2010/11352 - Recorrentes: Edison Luis Lopes Pereira, Juliana Liz Silva, Lincoln Bettega Curial, Luiz Gonzaga Bettega Sperandio, Luiz Renato da Silva, Márcia Aparecida Barbosa e Mário Sérgio da Silva. Recorrida: CVM. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13415 - RJ2011/3665 - Recorrentes: Luciano Décourt e Maria Elizabeth Fontoura Frota Décourt. Recorrida: CVM. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.



Recurso 13420 - 14/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Bovinus Tecnologia em Pecuária S.A. e Cláudio de Resende Oliveira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13422 - 13/2009 - I - Recorrentes: Clube Primoinvest de Investimentos, Family Trust Clube de Investimentos, Octaviano Zandonai & Cia. Ltda., Alberto Stringhini, Alberto Zuzzi, Daniel Antunes de Azevedo, Elvino de Oliveira Flores, Hugo Saito, Juliano Zandonai e Octaviano Zandonai. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Nanci Lúcia Panzera Forner. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13430 - RJ2012/1605 - Recorrentes: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Pedro Sylvio Weil. Recorrida: CVM. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13433 - RJ2011/2789 - Recorrente: CVM. Recorrido: Frank Sadayoshi Yamamoto. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13436 - 1001489150 - Recorrentes: Albatross Corretora de Câmbio e Valores S.A., Francisco Eusébio de Souza e José Nonato Freire de Sena. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13441 - 1001488977 - Recorrentes: Sagres Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Vitor Rogério de Moura Ferreira. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13453 - 13/2005 - I - Recorrentes: Infinity Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ex-Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Christian de Almeida Rego, Cristiano Costa Beber, David Jesus Gil Fernandez, Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos, Marcos Cesar de Cássio Lima, Murillo de Almeida Rego, Ricardo Chagas Cruz, Ricardo Siqueira Rodrigues e Rogéria Costa Beber. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Allegro C.V., Banco Santos S.A. - Massa Falida, Banco Schahin S.A., Banco Westlb do Brasil S.A., BMC Asset Management Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários Ltda., Bônus-Banval Participações Ltda. (sucessora da Bônus-Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda.), Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadoria Ltda., Fair Corretora de Câmbio S.A. (sucessora da Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda.), Industrial do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (ex- Quality Asset Management Ltda.), Infinity Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ex- Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Laeco Asset Management Ltda., Laeta Participações Ltda. (sucessora da Laeta S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Mellon Brscan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ex-Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Mercatto Gestão de Recursos Ltda., Novação Asset Management Administradora de Recursos Ltda. (sucessora da Novação Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Santos Asset Management Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Stockolos Avendis EB - Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda. (sucessora da Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.), Ângelo da Silva Carneiro, Aristides Campos Jannini, Arthur Camarinha, Bernardo de Mello Barreto Carvalho, Breno Fischberg, Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Celso Pedro Senise Junior, Cezar Sassoun, Christian de Almeida Rego, Cristiano Costa Beber, David Jesus Gil Fernandez, Diógenes César Terranova, Dionísio Leles da Silva Filho, Edmundo Abdul Massih, Eduardo Barcelos Guimarães, Eduardo Rocha de Rezende, Enivaldo Quadrado, Fernando Antonio Cavendish Soares, Flávio Fernandes Nave, Flávio Mário Machado dos Santos, Francisco Augusto Tertuliano, Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos, Geraldo Climério Pinheiro, Geraldo Pereira Junior, Gilmar José Caldeira, Horácio Pires Adão, José Carlos Batista, José Roberto Funaro, Júlio Manoel Villarico de Moura, Lúcio Bolonha Funaro, Luis Felipe Índio da Costa, Luiz Marcos Prudêncio de Souza, Manfred Jurgen Horst Wesenberg, Marcelo Pizzo Lippelt, Marcelo Sepúlveda, Márcio Salomão Chadud, Marcos Cesar de Cássio Lima, Marcos Guilherme Alves Preto, Mario Jamil Chadud, Morris Saffidé, Murillo de Almeida Rego, Newton Augusto Cardoso de Oliveira, Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro, Pedro Sylvio Weil, Renato Guerra Marques, Ricardo Chagas Cruz, Ricardo Marques de Paiva, Ricardo Siqueira Rodrigues, Rodrigo Bezerra de Melo Paraense, Rogéria Costa Beber, Sergio Guaraciaba Martins Reinas, Sueli Aparecida Pauletti, Ubirajara dos Santos Macieira, Wellington Antonio Drumond da Silva e Zilton Neme da Silva. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13454 - 2011/08 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S. A., Clube de Investimento Albatroz, Clube de Investimento Prosper Invest, Equity CP - Fundo de Investimentos em Ações, Equity Gestão de Recursos Ltda., Prosper Adinvest Fundo de Investimento em Ações, Prosper Gestão de Recursos S.A., Prosper Infinity Fundo de Investimentos em Ações (Clube de Investimento Prosper Infinity), Prosper Toscana Fundo de Investimento Multimer-

cado, Alexandre Massa Rzezinski, Daniel Massa Rzezinski, Jorge da Costa Rzezinski, Júlio César Pontes Martins, Marcelo Abreu Murad, Marcelo Rzezinski, Marcelo Sharp de Freitas, Miriam Vianna Vieira, Paulo da Costa Rzezinski, Paulo Edson Henrique dos Santos e Pedro Lopes de Sousa Palhares. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13475-LD - 0801414671 - Recorrente: João Heraldo dos Santos Lima. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13486 - 1001491177 - Recorrentes: Eurides Fagundes da Silva Júnior e Sérgio Accordi. Recorrido: Bacen. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13499-CS - 1001472324 - Recorrete: Bacen. Recorrido: Kátia Cilene Lemos de Sousa. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13590 - 1201547818 - Recorrente: Bacen. Recorridos: UHY Moreira - Auditores e Heraldo Sérgio Silva de Barcellos. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13601 - 1201562235 - Recorrentes: Onnix Consultoria Internacional Ltda. e Onnix Corretora de Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13694-CS - 0801414721 - Recorrente: Carmoto Administradora de Bens S/C Ltda. (ex-Carmoto Participações e Intermediações de Bens Móveis Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13697 - 1101519874 - Recorrentes: Marco Antonio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa, Sérgio Miyamoto e Valdir Masari. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13707-CS - 1101506001 - Recorrentes: Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda. e Gonçalves Agra de Freitas. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13801 - 1001471680 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos da Região Metropolitana da Grande Natal/RN - Credinorte - em Liquidação Ordinária, Andrews Jackson Clemente da Nóbrega Gomes, Francisco de Assis Paiva Filho, Hélio Dantas Duarte, José Inácio da Silva, Maria Lúcia Saraiva Maia de Lima e Plínio Veras Lobo. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13823 - 1001479831 - I - Recorrente: Marlene do Carmo Santana Tameirão. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Arnaldo de Souza Tameirão. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13835 - 1201551233 - I - Recorrente: Trenbank S.A. Banco de Fomento. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Advanced Corretora de Câmbio Ltda. e Tlach Participações Ltda. (ex-Tlach Participações Corretora de Câmbio Ltda.). Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos

Recurso 14077 - 1201564363 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e Montgomery Watson Brasil, Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

4.2 - Recurso sorteado para relator, por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, (conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996).

Recurso 13445 - 1001489000 - Recorrentes: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cláudio Leite Holanda e Elias Bouhid. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 9058 - 04/2001 - I - Recorrentes: Telles Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 2.371.835,00 (dois milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais); Antonio Carlos Damasceno de Pinho e Fabio Lotiaif - Recursos desprovidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Antonio Carlos Mendes Barbosa - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II; Nelson Telles de Almeida Santos - Recurso desprovido - Inabilitação, por 10 (dez) anos, para o exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na entidade supervisora. Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. IV. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Adilson Florêncio da Costa, Heitor Alexandre Pereira Reis e José de Souza Teixeira - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Realização de operações fraudulentas.

Recurso 12920 - 0601321023 - I - Recorrentes: Banco BVA S.A. - em Falência - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Carlos Alberto de Deus Affonso e Luiz Antônio Wanderley - Recursos parcialmente providos - Inabilitação, por 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; José Augusto Ferreira dos Santos - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, §§ 2º e 4º; Luis Fernando Barboza Pessoa - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BVA S.A. - em Falência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos e Luiz Antônio Wanderley - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Concessão de empréstimos a pessoas jurídicas impedidas de operar com a instituição financeira, mediante interposição de terceiros - Concessão de empréstimo a empresa administrada por diretor estatutário da instituição financeira, mediante interposição de terceiros - Condicionamento do deferimento de operações de repasse de recursos do BNDES à realização de outras operações na instituição - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional, mediante concessão de operações de crédito sem formalização de instrumento adequado, representativo da dívida.

Recurso 13286 - RJ-2009-12495 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes, Charles Kriech e José Luiz Ribeiro de Carvalho - Recursos providos - Arquivamento. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Ausência de ressalva em relatório de revisão especial sobre Informações Trimestrais de companhia aberta, diante de procedimento contábil inadequado utilizado pela companhia de amortização integral de ágio oriundo de expectativa de rentabilidade futura em companhia controlada.

Recurso 13380 - 1001497067 - Recorrentes: Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Leonardo Paes Borba e Pedro Luiz Szabo - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 15 (quinze) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de títulos públicos sob condições artificiosas, para obtenção de ganhos em benefício próprio e de terceiros e em desfavor de entidades previdenciárias - Contabilização de lucros provenientes de operações de compra/venda de títulos na modalidade day-trade com títulos públicos federais por valores inferiores aos efetivamente auferidos - Registro de resgates de aplicações de renda fixa para prover recursos em conta corrente de cliente sem amparo documental, com subseqüentes transferências bancárias para terceiros.

Recurso 13391 - 0601354891 - I - Recorrentes: Dinaldo Antônio da Silva, Edgar Cardoso da Silva, Geraldo Magelo Santos e Lawrence Silva Bernardes - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 6 (seis) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Eduardo Fernando da Mata, Euler Pereira dos Santos, Evandro Santiago de Miranda, Jaqueline Martins Cardoso da Silva e Sebastião Almeida Parreira - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, 3 (três) anos, 5 (cinco) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Omar Mendes de Melo - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento). Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Claudio Crepaldi - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da seletividade, garantia e liquidez - Admissão, no quadro de associados, como política institucional, de pessoas jurídicas que não preenchiam os requisitos necessários à filiação - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da cooperativa.

Recurso 13400 - 0901464945 - Recorrente: CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários Ltda. - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (cinco) nos valores de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais), R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). Base legal das pe-

nalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, II, c/c Resolução BACEN nº 2.901/2001, arts. 1º, inc. I e 3º, inc. II. Recorrido: Bacen. Assunto: Fornecimento de informações obrigatórias em desacordo com o exigido pela autoridade supervisora.

Recurso 13403 - 0901466387 - Recorrente: Cooperativa Central de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária - Crehnor Central - Recurso não conhecido (intempestividade). Recorrido: Bacen. Assunto: Fornecimento de informações obrigatórias em desacordo com o exigido pela autoridade supervisora.

Recurso 13472-LD - 0901461881 - Recorrentes: Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Elpídio Rodrigues Hoffmann - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual nos valores de R\$ 220.631,12 (duzentos e vinte mil seiscentos e trinta e um reais e doze centavos) e de R\$ 22.063,11 (vinte e dois mil e sessenta e três reais e onze centavos), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. II, c/c § 2º, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de comunicação, na forma estabelecida pela autoridade supervisora, de operações em valores incompatíveis com a atividade econômica e a capacidade financeira de clientes.

Recurso 13830-LD - 11893.000024/2012-10 - Recorrentes: Hanna Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Recurso desprovido - Advertência e multas pecuniárias (três) nos valores de R\$ 12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), R\$ 3.407,65 (três mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos) e R\$ 3.148,38 (três mil cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 19.031,03 (dezenove mil e trinta e um reais e três centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. I e II, c/c § 2º, inc. II e IV; Ludmilla Silva Castello e Rodin Silva Castello - Recursos não conhecidos (intempestividade). Recorrido: COAF. Assunto: Fomento Mercantil - Irregularidades em identificação de clientes - Descumprimento da obrigação de informar à autoridade supervisora operações enquadradas nos critérios de comunicação obrigatória.

Recurso 14023-LD - 15414.100868/2004-56 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. II. Recorrida: SUSEP. Assunto: Falta de manutenção e atualização de dados cadastrais de clientes - Descumprimento da obrigação de informar à autoridade supervisora operações enquadradas nos critérios de comunicação obrigatória.

5.2 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001:

5.2.1 - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento confirmado:

Recurso 14111 - 1301588372 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Gabriel Barcellos Carletti.

5.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 14125 - 1301590716 - Recorrente: Roberto Teixeira da Costa. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da penalidade: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º. Recorrido: Bacen.

Recurso 14187 - 1401600290 - Recorrente: Suely Mortene Archilha Souza. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.242,77 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos). Base legal da penalidade: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º. Recorrido: Bacen.

5.2.3 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Confissão de dívida (celebração de acordo de parcelamento da multa aplicada):

Recurso 14157 - 1401600747 - Recorrente: Nivaldo Batista. Recorrido: Bacen. Base legal da decisão: Lei nº 5.869/1973, art. 503, caput e parágrafo único.

5.3 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

5.3.1 - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Descaracterização parcial das irregularidades (autoria diversa) - Ausência de recurso voluntário - Arquivamento da matéria objeto da subida compulsória:

Recurso 13715 - 1201556483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: NGO Associados Corretora de Câmbio Ltda.

Recurso 13753 - 1201547113 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.

Recurso 14024 - 1201552399 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.).

6 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido:

a.1) do advogado da parte:

Recurso 1439 - 9300211426 - Recorrentes: Banco de Investimentos Garantia S.A., Antonio Carlos de Freitas Valle, Claudio Luiz da Silva Haddad e Diniz Ferreira Baptista. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

a.2) do Conselheiro Arnaldo Penteado Laudísio:

Recurso 13613-LD - 11893.000055/2010-17 - Recorrentes: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Recorrido: COAF. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

a.3) do Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 13832 - 1201547435 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.) e Pinheiro Neto Advogados. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

a.4) do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior:

Recurso 7703 - 04/2000 - I - Recorrentes: Coin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-RMC S.A. Sociedade Corretora), Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese S/A Corretora de Valores), Alexandre Henrique de Freitas, Heitor Alexandre Pereira Reis, Henrique Freihofer Molinari e Ricardo de Camargo Cavalieri. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Agropastoril Ricci Ltda., Clicktrade Empreendimentos e Participações S.A. (ex-Agente Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Coin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-RMC S.A. Sociedade Corretora), Construtora Castro Nogueira Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Meco Global Investment N.V. (ex-Meco Tatimba Investment N.V.), Multiplic S.A. (ex-Banco Multiplic S.A.), Norsul Participações S.A. (ex-Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.), Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese S/A Corretora de Valores), Socimer International Bank Ltd.- em Liquidação, Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltd., Alexandre Henrique de Freitas, David Bensussan, Heitor Alexandre Pereira Reis, Henrique Freihofer Molinari, Joacyr Reynaldo, Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Ricardo de Camargo Cavalieri, Ricardo Ossaille e Roberto de Castro Visnevski. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

b) por conversão em diligência, solicitada pelo Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho:

Recurso 13345 - 0901446071 - Recorrentes: Adelina Flauzina de Carvalho, Benedito Pereira de Faria, Carlos Dias Costa de Amorim, Edson Magalhães de Oliveira, José Estênio da Silva Cardoso, José Mauro Ferreira da Silva, José Roberto de Castro Junqueira, Luiz Claudio Pereira Fernandes, Luiz Humberto de Magalhães, Marcelo Félix Negreiros, Marcelo Junqueira Ribeiro, Marcos Antônio de Castro, Maristela Nogueira Leônidas, Paulo César Carvalho Fernandes, Paulo Roberto Pinto Silveira, Samuel Gonçalves de Moraes e Simone Teixeira. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

7 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 13466 e 13474 (julgados na Sessão 376ª, 24.2.2015, aguardando entrega de votos da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 11408, 13324 e 13375 (julgados na Sessão 376ª, 24.2.2015, aguardando entrega de declarações de votos da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 7542 (julgado na Sessão 377ª, 24.3.2015, aguardando entrega de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 13223 (julgado na Sessão 371ª, 22.10.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11256 (julgado na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11411 (julgado na Sessão 375ª, 27.1.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 12376 (julgado na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13353 (julgado na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13151, 13339, 13375 e 13463 (julgados na Sessão 376ª, 24.2.2015, aguardando entrega de votos do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13070 (julgado na Sessão 377ª, 24.3.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 11408 (julgado na Sessão 376ª, 24.2.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro José Augusto Mattos da Gama).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 379ª (trecentésima septuagésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 19h20, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 26 de maio de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA  
Secretário-Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 898, DE 1º DE JULHO DE 2015

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Os sujeitos passivos que aderiram ao parcelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 10 de julho de 2014 poderão utilizar esses valores para compor o pagamento da antecipação prevista no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, observado o disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Os valores objeto de constrição somente poderão ser utilizados se:

I - o requerimento de adesão ao parcelamento a que se refere o caput tiver sido formulado no prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014; e

II - os débitos aos quais os valores estão vinculados estejam incluídos no parcelamento de que trata o caput.

§ 2º A opção pela utilização dos valores de que trata o caput deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação desta Portaria Conjunta, mediante requerimento, na forma prevista nos Anexos I ou II, que deverá ser apresentado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de jurisdição do sujeito passivo.

§ 3º No requerimento de que trata o § 2º, o sujeito passivo deverá indicar os débitos aos quais os valores objeto de constrição estão vinculados e autorizar a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo.

§ 4º Na hipótese de o valor constricto juntamente com os valores de antecipação pagos no prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, não serem suficientes para liquidação do valor total da antecipação da respectiva modalidade de parcelamento, a opção pela utilização dos valores será considerada sem efeito.

Art. 2º Os valores constrictos serão atualizados para a data do pedido de parcelamento e utilizados para compor o valor a ser pago a título da antecipação de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014.

§ 1º Os valores de que trata o caput serão utilizados para compor o pagamento das antecipações das respectivas modalidades de parcelamento a que se referem os débitos aos quais os valores objeto de constrição estão vinculados.

§ 2º Caso remanesça saldo a ser utilizado depois do procedimento previsto no § 1º, os valores serão utilizados para amortização das últimas prestações vincendas das respectivas modalidades de parcelamento.

§ 3º Caso ainda remanesça saldo a ser utilizado depois do procedimento previsto no § 2º, os valores serão utilizados para amortização dos débitos das demais modalidades de parcelamento na ordem estabelecida nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o valor será utilizado primeiramente nas modalidades de parcelamento no âmbito da PGFN e, em seguida, no âmbito da RFB.

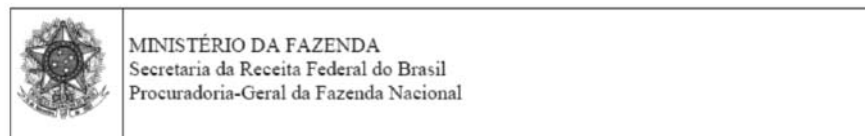


Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

(Anexo I da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 898, de 01 de julho de 2015.)



ANEXO I

Pedido de Utilização de Valores de Construção Judicial no Parcelamento de que trata a Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014  
(§ 3º do art. 10 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)  
Débitos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição (CPF/CNPJ): \_\_\_\_\_

O contribuinte acima identificado autoriza a utilização do valor de construção judicial referente ao processo judicial nº \_\_\_\_\_, relativo ao(s) débito(s) abaixo informado(s), para complementação da antecipação e amortização do Parcelamento de que trata a Lei nº 12.996, de 2014.

Se relativos a débitos previdenciários:

Número da Inscrição/Debcad

Se relativos a demais débitos:

Número da Inscrição	Nº do Processo Administrativo

O contribuinte declara estar ciente de que o presente pedido importa em:

I - reconhecimento de que o(s) débito(s) acima informado(s) deverá(ão) ser indicado(s) na prestação de informações necessárias à consolidação do parcelamento, de que trata o art. 11 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 13, de 30 de julho de 2014; e

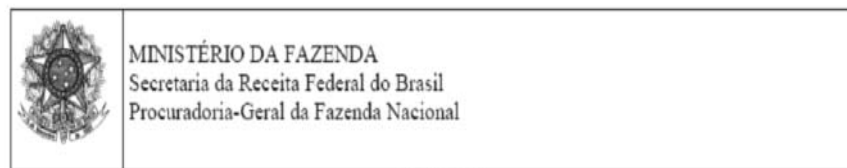
II - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 898, de 01 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

(Anexo II da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 898, de 01 de julho de 2015.)



ANEXO II

Pedido de Utilização de Valores de Construção Judicial no Parcelamento de que trata a Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014  
(§ 3º do art. 10 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)  
Débitos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição (CPF/CNPJ): \_\_\_\_\_

O contribuinte acima identificado autoriza a utilização do valor de construção judicial referente ao processo judicial nº \_\_\_\_\_, relativo ao(s) débito(s) abaixo informado(s), para complementação da antecipação e amortização do Parcelamento de que trata a Lei nº 12.996, de 2014.

Se relativos a débitos previdenciários:

Nº DEBCAD	Periodo de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário

Se relativos a demais débitos:

Código do Tributo	Periodo de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo (se houver)

O contribuinte declara estar ciente de que o presente pedido importa em:

I - reconhecimento de que o(s) débito(s) acima informado(s) deverá(ão) ser indicado(s) na prestação de informações necessárias à consolidação do parcelamento de que trata o art. 11 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 13, de 30 de julho de 2014; e

II - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 898, de 01 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 23 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física impossibilitadas de efetuar a retenção prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devido a liminares ou decisões proferidas em ações judiciais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo

em vista o disposto no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, no inciso II e no § 5º do art. 11 do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, e no inciso I do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve

Art. 1º O Art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - quando o produtor rural pessoa física possuir liminar ou decisão proferida em ações judiciais que impossibilitar a retenção apenas das contribuições previdenciárias, a adquirente deverá proceder da seguinte forma:

a) elaborar nova GFIP com as seguintes informações:  
1. código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente do principal da empresa (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876);

2. código de recolhimento 115;

3. na tela "Movimento da Empresa", na aba "Receitas", assinalar a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio".

b) lançar na nova GFIP de que trata a alínea "a" valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural adquirida do(s) produtor(es) rural(is) pessoa física que possui(em) liminar na situação deste inciso;

c) lançar no campo "Compensação" o valor da contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), informando a mesma competência do movimento nos campos "Período Início" e "Período Fim";

d) manter controles relativos à compensação efetuada e cópia da sentença/liminar correspondente para fins de fiscalização." (NR)  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.721180/2015-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2010, cor preta, chassi YVIDZ9956A2091334, desembarçado pela Declaração de Importação nº 10/1379612-0, de 11/08/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jorge Luis Ramon Chediek, CPF: 700.541.351-25.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721190/2015-93 com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 25i, ano 2010, cor preta, chassi WBAVL5103BVP16872, desembarçado pela Declaração de Importação nº 11/0318710-6, de 18/02/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Elisabet Filippa Briggs, CPF: 700.922.561-39, para o Sr. Guillermo Esnarriaga Arantes Barbosa, CPF: 711.598.001-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10580.721531/2015-02, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LEANDRO ALBUQUERQUE MIRANDA 90687140587, CNPJ nº 13.476.572/0001-93, desde a data 06/04/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10530.721088/2015-57, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ELAINE FERNANDES DA SILVA 01137787597, CNPJ nº 16.955.989/0001-27, desde a data 04/10/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 1º DE JULHO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
ROSILENE SILVA SOUZA	837.386.062-20	10245.720970/2015-09	837.386.062-20

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 1º DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722483/2015-16, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica FIDES ADVISOR - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 14.585.117/0001-99, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Exclui as pessoas físicas e jurídicas, que menciona no Anexo Único, do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro

dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa NATUREX INGREDIENTES NATURAIS LTDA, CNPJ nº 03.899.381/0001-80, Processo nº 12266.721482/2015-98, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART  
SOARES

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Parcelamento Especial (Paes)	
CNPJ / CPF	NOME
00.327.017/0001-58	COLOMBO COMERCIO DE PAES E DOCES LTDA
01.819.550/0001-08	R.B. MANUTENÇÕES E REPAROS - EPP
07.156.482/0001-12	ESTUDANTE REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
07.201.171/0001-28	POSTO DE MOLAS CEARA LTDA - ME
10.478.279/0001-77	SILVIA HELENA MOREIRA DE SOUSA - ME
34.987.909/0001-05	EDLANY PINTO CORDEIRO - ME
07.344.385/0001-53	CERAMICA ROCHA LTDA - ME
11.652.609/0001-61	CERAMICA ARAIBU LTDA - ME
001.823.623-53	FRANCISCO GOMES DA SILVA CAMARA
053.741.033-34	ARNALDO ROCHA LEITE

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES



**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Exclui Pessoa Jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a supramencionada Medida Provisória nº 303/2006, a pessoa jurídica J AMAURI MOREIRA - ME, CNPJ nº 01.151.491/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.031, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETO E COMISSIONAMENTO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação conjunta de serviços de engenharia de projeto e comissionamento, se indissociáveis e decorrentes de único contrato. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETO E COMISSIONAMENTO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Pis/Pasep, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação conjunta de serviços de engenharia de projeto e comissionamento, se indissociáveis e decorrentes de único contrato. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Pis/Pasep, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETO E COMISSIONAMENTO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação conjunta de serviços de engenharia de projeto e comissionamento, se indissociáveis e decorrentes de único contrato. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETO E COMISSIONAMENTO. Não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, os pagamentos pela prestação conjunta de serviços de engenharia de projeto e comissionamento, se indissociáveis e decorrentes de único contrato. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º, e art. 649. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, os pagamentos pela prestação de serviços de reparo a terceiros, e concernente ao ramo de

indústria ou comércio explorado pelo próprio prestador do serviço. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º, e art. 649. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.033, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob. A promessa de compra e venda de imóvel em construção e as cessões de direitos dela decorrentes devem ser declaradas à RFB, pela promitente vendedora (construtora), mediante preenchimento da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob). Se a construtora não fizer esse preenchimento no ato do negócio, que é o momento oportuno, deverá fazê-lo quando for chamada a outorgar a escritura pública, a fim de manter a correspondência entre a Dimob (que é obrigação sua) e a DOI (que é obrigação do cartório). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: Ineficácia parcial Não produzirá efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18, inciso VII da Instrução Normativa RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721867/2015-62 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 11.565.735/0001-89, da empresa ANTONIO BRANDÃO PEREIRA 04588081560, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 16095.720067/2015-87 e com fundamento no inc. II e §§ 1º e 2º do art. 33, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 08.890.222/0001-39, da empresa FELTA ADMINISTRADORA LTDA, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2007, data de abertura da empresa.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721868/2015-15 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 14.822.566/0001-03, da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLUTTÃO LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721871/2015-21 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 16.681.881/0001-93, da empresa C A DE OLIVEIRA PRODUTOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVAS EIRELI, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721867/2015-62 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 11.565.735/0001-89, da empresa ANTONIO BRANDÃO PEREIRA 04588081560, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 16095.720067/2015-87 e com fundamento no inc. II e §§ 1º e 2º do art. 33, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 08.890.222/0001-39, da empresa FELTA ADMINISTRADORA LTDA, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2007, data de abertura da empresa.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA****PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e em face do disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica APARECIDA FERRARI DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 68.347.244/0001-89, com efeitos a partir do mês subsequente à vigência desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10855.721.771/2015-21, em razão da inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,  
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 c/c Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 18186.730973/2013-34, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 60.570.884/0001-41, e o estabelecimento da empresa VITOPÉL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.206.039/0003-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO.		
TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
MATE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
PEROLA/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos abaixo) como:	Embalagem para produtos alimentícios	39219090 39201099 76071990	15% 15% 5%
Biscoitos, snacks, café, sorvete, cereais, sachê de condimentos, sopa, caldo, em bobinas.			

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 14, de 8 de fevereiro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 03.699.664/0001-89 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ORIGINALTEX LTDA - ME, por inexistência de fato, em face da constatação de que a mesma não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, com efeitos a partir de 01/01/2010, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720707/2015-95.

JAIME BÖGER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 1 DE JULHO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Blumenau SC, Sr. Jaime Boger, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295 e seus incisos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, art. 15, DOU 03/10/2014, resolve:

Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código B1B7.6E21.B9A9.233A, emitida em 29/05/2015, em favor da empresa RD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, CNPJ: 12.626.705/0001-06.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 61 de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.721928/2015-16 resolve:





Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 275, de 08 de outubro de 2014, publicada no D.O.U de 09 de outubro de 2014.

EMPRESA: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
CNPJ : 14.820.785/0001-53
CEI: 51.229.57610/76
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 275, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 09 de outubro de 2014.
NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Curitiba Leste Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos a Subestação Curitiba Leste, compreendendo :I - complemento do módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 230 kv. Arranjo BD4, para a instalação dos dois Bancos de Capacitores.II - instalar um Módulo de Manobra para conexão 230 kv do Banco de Capacitor 100 Mvar (BC1);III - instalar o 1º Banco de Capacitor em 230 kv, de 100 Mvar;IV - instalar um Módulo de Manobra para Conexão 230 kv do Banco de Capacitor 100 Mvar (BC2);eV - instalar o 2º Banco de Capacitor em 230 kv, de 100 Mvar.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL 4.807, de 26 de agosto de 2014, conforme consta no anexo I da Portaria SPDE/MME nº 275, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 09/10/2014
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 04/09/2014 a 04/09/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendadora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitação no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art. 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, na forma do artigo 37, III, da IN RFB nº 1.470, de 2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.721358/2014-13.

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522/2002.

Art. 3º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte abaixo referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº
MOHAMAD A MOURAD	07.461.608/0001-62

OTTO MARESCH

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 13955.720076/2015-11, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105/050 o estabelecimento EDITORA GRÁFICA PARANAÍ LTDA - ME, CNPJ nº 76.977.701/0001-47, com endereço na Av. Distrito Federal, 1.305, Centro, Paranavaí-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado a cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º DE JULHO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em consonância com o inciso I e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
NOVACKI INDUSTRIAL S.A.	13.284.642/0004-54	13936.720129/2015-13
NOVACKI INDUSTRIAL S.A.	13.284.642/0005-35	13936.720129/2015-13

GUSTAVO LUIS HORN

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Restabelece inscrição no CNPJ para a situação ativa.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, considerando o Parecer Sarac nº 249/2015 e as demais informações do Processo Administrativo nº 10907.720504/2014-01 e tendo em vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5004158-98.2014.404.7008/PR, declara:

Art. 1º Restabelecida para a situação ativa a inscrição CNPJ nº 05.271.038/0001-12, até o julgamento administrativo final, de acordo com a ação em epígrafe.

GERSON ZANETTI FAUCZ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
020.702.749-85	ADONIL PEREIRA JUNIOR	10907.720640/2015-74

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
070.244.389-16	ANILSON MENDES COLAÇO	10907.720724/2015-16
061.239.509-08	THANAANE FORNAZARI SANTOS	10907.720706/2015-26
089.420.779-27	VANESSA TEODORO	10907.720725/2015-52

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 342, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública Substituto, da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 01.07.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 02.07.2015;

VI - data da liquidação financeira: 02.07.2015;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.413	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	2.874	Até 500	1.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.257	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.562	Até 300	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

#### ANEXO I

Anexo à Portaria nº 342, de 29 de Junho de 2015  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.413 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/09/2018
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2019 NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

#### ANEXO II

Anexo à Portaria nº 342, de 29 de Junho de 2015  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2.874 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2023 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

Anexo III  
Anexo à Portaria nº 342, de 29 de Junho de 2015  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.257 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

Anexo IV  
Anexo à Portaria nº 342, de 29 de Junho de 2015  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.562 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

#### PORTARIA Nº 350, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública Substituto, da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 01 de julho de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.413	98,4083	6,77	15/7/2000	02/07/2015	15/05/2019
NTN-B	2.874	97,9341	6,51	15/7/2000	02/07/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.257	98,9200	6,19	15/7/2000	02/07/2015	15/05/2035
NTN-B	14.562	99,4769	6,11	15/7/2000	02/07/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 342, de 29 de Junho de 2015, o valor nominal atualizado até 02.07.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.660.659334

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 342, de 29 de Junho de 2015, o valor nominal atualizado até 02.07.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.170.074605

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

#### PORTARIA Nº 352, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 10.290.756 (dez milhões, duzentos e noventa mil, setecentas e cinquenta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 48.017.161,44 (quarenta e oito milhões, dezessete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de junho de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - número do ofício de solicitação, data do último vencimento, quantidade, valor financeiro:

NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
2015/00438	15/04/2027	1.485.474	6.931.292,98
2015/00439	15/05/2026	4.949.213	23.093.265,42
2015/00440	15/05/2026	3.474.718	16.213.200,97
2015/00441	15/08/2023	381.351	1.779.402,07
TOTAL		10.290.756	48.017.161,44

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

IV - preço unitário em 15 de junho de 2015: R\$ 4,666048;

V - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última data de vencimento;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

#### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 145, DE 1º DE JULHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado do Amazonas, no valor de R\$ 4.450.874,99 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000225/2015-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 142, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2015, Seção 1, pág. 31, no Art. 1º, onde se lê: "...para o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, em 130 municípios do semiárido paraibano...", leia-se: "...para o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, em municípios do semiárido paraibano..."

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 805, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, Nota Técnica e Despacho datados de 25 de setembro de 2014, e o resultado da 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00297, resolve:

Dar provimento ao recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de PAULO MORA, filho de AURELIA ROSSI, reconhecer o direito às promoções de graduação de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e, conceder em favor de MOEMA MIRIS MORA, portadora do CPF nº 166.821.038-08, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 13.966,29 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento, em 28.11.2014 a 28.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.556.805,38 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de Suboficial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, parágrafo único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 806, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06457, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EUNICE SOARES DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 114.772.881-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3470, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 807, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5009659-44.2011.404.7200/SC, da 3ª Vara Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, referente ao Requerimento de Anistia nº. 2004.01.47430, resolve:

Substituir a pensão recebida por HELENA WARTHA, portadora do CPF nº 485.615.689-68, pelo regime de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 20.485,62 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao que o anistiado político receberia se na ativa estivesse; e efeitos financeiros retroativos, a contar de 13/03/2011, no valor de R\$ 1.105.540,63 (hum milhão, cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 808, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60473, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALTAMIR LEANDRO RODRIGUES, portador do CPF nº 227.590.186-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Requerimento nº 08700.001464/2015-42  
Requerentes: Diatom Mineração Ltda., Enrique Ruben Bonifácio, Enrique Ruben Bonifácio Junior, Elaine Ribeiro e Sérgio Roberto Fernandes  
Advogados: Fernanda Dellatorre da Silva Vieira  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 150/2015/PRESIDÊNCIA.

Brasília, 1º de julho de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30.06.2015 nº 122, Seção 1, página 35, onde se lê: "Art. 14. Nos casos em que o Cade determinar a notificação do ato de concentração, as partes deverão apresentá-lo, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei 12.529, de 2011, dos arts. 108 e seguintes do Regimento Interno e da Resolução Cade nº 02, de 2012, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso in albis do prazo previsto no art. 10, §1º, desta Resolução ou da ciência da decisão do Tribunal Administrativo que determinar a notificação do ato de concentração.", leia-se: "Art. 14. Nos casos em que o Cade determinar a notificação do ato de concentração, as partes deverão apresentá-lo, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei 12.529, de 2011, dos arts. 108 e seguintes do Regimento Interno e da Resolução Cade nº 02, de 2012, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso in albis do prazo previsto no art. 13, §8º, desta Resolução ou da ciência da decisão do Tribunal Administrativo que determinar a notificação do ato de concentração."

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de julho de 2015

Nº 23. - Procedimento Administrativo Nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. ("Banco Standard de Investimentos"), Tokyo-Mitsubishi UFJ Líder Fundo de Investimento Referenciado DI ("Banco Tokyo-Mitsubishi UFJ"), Banco Barclays S.A. ("Barclays"), Banco Citibank S.A. ("Citigroup"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Deutsche Bank S.A. Banco Alemão ("Deutsche Bank"), HSBC Bank Brasil S.A. ("HSBC"), JPMorgan Chase Bank ("JP Morgan Chase"), Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo S.A. ("Merrill Lynch"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Nomura International Plc - Banco Itaú S.A. ("Nomura"), Royal Bank of Canada ("RBC"), Royal Bank of Scotland P.Ltd.Co. ("RBS"), Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. ("Standard Chartered"), UBS AG ("UBS"); e outros. Advs. Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e Maria Fernanda Caporale Madi. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 7/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Geral Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 7/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 28 a 72 da Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 7/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, IV, V e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e incisos III, IV e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na pro-

dução de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.343, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2211 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0003-93, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.384, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2218 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.385, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2433 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., CNPJ nº 07.175.725/0001-60 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.438, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1952 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1296/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.440, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2644 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.445, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2001 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1216/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.456, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2637 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
164006 (cento e sessenta e quatro mil e seis) Espoletas calibre 38  
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38  
51093 (cinquenta e um mil e noventa e três) Gramas de pólvora  
164006 (cento e sessenta e quatro mil e seis) Projéteis calibre 38  
17364 (dezesete mil e trezentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380  
17364 (dezesete mil e trezentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380  
7000 (sete mil) Buchas calibre 12  
197 (cento e noventa e sete) Quilos de chumbo calibre 12  
6149 (seis mil e cento e quarenta e nove) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.458, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1104 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ nº 12.217.832/0002-24, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 997/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.461, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1990 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1378/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.487, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1402 - DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1414/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.488, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1234 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.563.580/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 939/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.495, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2689 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
23546 (vinte e três mil e quinhentas e quarenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.496, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2692 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.033.433/0001-10, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.499, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2705 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto  
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização  
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
3 (três) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)  
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.501, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2711 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.505, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2660 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4950 (quatro mil e novecentas e cinquenta) Munições calibre

12  
95000 (noventa e cinco mil) Espoletas calibre 38  
19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora  
95000 (noventa e cinco mil) Projéteis calibre 38  
11800 (onze mil e oitocentas) Espoletas calibre .380  
11800 (onze mil e oitocentas) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.524, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2687 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, CNPJ nº 30.114.813/0001-73 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.525, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2736 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
7 (sete) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
341800 (trezentas e quarenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38  
40000 (quarenta mil) Estojos calibre 38  
130000 (cento e trinta mil) Gramas de pólvora  
341800 (trezentos e quarenta e uma mil e oitocentas) Projéteis calibre 38  
45578 (quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380  
15000 (quinze mil) Estojos calibre .380  
45578 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito) Projéteis calibre .380  
15000 (quinze mil) Buchas calibre 12  
634 (seiscentos e trinta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12



15000 (quinze mil) Estojos espoletados calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.527, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1843 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1416/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.528, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1900 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1398/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.036923/2014-34 - MARIANA SOARES MOREIRA DIAS  
Processo Nº 08506.006928/2014-22 - TAKASHI ISHIKAWA  
Processo Nº 08240.014947/2014-91 - LUIS CUAUHTEMOC RIOJAS FLORES, CARLO DARIO RIOJAS GARCIA e SANDRA HORTENSIA GARCIA RAMIREZ  
Processo Nº 08505.036477/2014-68 - LI LI  
Processo Nº 08505.037002/2014-99 - ANDREY PARFENOV  
Processo Nº 08505.041161/2014-98 - JEFFREY JORGE DE ALMEIDA, ANDREW JEFFREY DEALMEIDA, DANIEL JORGE DEALMEIDA e MICHELLE CATHERINE DEALMEIDA  
Processo Nº 08505.041344/2014-11 - KEISUKE TAKEDA, KAORI TAKEDA e YUKA TAKEDA  
Processo Nº 08505.052055/2014-30 - FEI QIN, MIN ZHOU e RUIYING QIN  
Processo Nº 08505.052113/2014-25 - ERWAN DANIEL NEDELEC  
Processo Nº 08505.052257/2014-81 - FANNY GRAU  
Processo Nº 08505.052305/2014-31 - SOPHIE CHRISTINE EMILIE VANAERDE  
Processo Nº 08505.052309/2014-10 - ZHENYU QIU, CHENXI QIU e YUQIONG CHEN  
Processo Nº 08505.052311/2014-99 - OLIVIER JACQUES LUC SANTIN  
Processo Nº 08505.052316/2014-11 - LANMIN REN  
Processo Nº 08505.052312/2014-33 - MARIN TUTUNARU  
Processo Nº 08460.012184/2014-59 - GIULIO BEDA, ANNA MARIA ZAMBON e MARTINA BEDA  
Processo Nº 08240.016540/2014-06 - KEEYOUNG KIM  
Processo Nº 08352.002604/2014-16 - MANUEL SALCEDO PEREZ, MANUEL ALEJANDRO SALCEDO TRUJILLO e RAQUEL TRUJILLO MENDEZ  
Processo Nº 08354.011403/2013-17 - JUANA ARANGO DE LA CRUZ  
Processo Nº 08460.005712/2014-13 - SEBASTIEN CHRISTIAN PAUL BRUNET, ANA KARINA GODOY AVILA BRUNET, AUGUSTIN JEROME LAURENT BRUNET e INES XIMENA STEPHANE BRUNET  
Processo Nº 08460.012202/2014-01 - NICOLAS GEORGES ANDRE PETIT e CECILE FRANCOISE MORICEAU MARTINIERE

Processo Nº 08460.012203/2014-47 - JOAO NUNO MILLER DE MAGALHAES  
Processo Nº 08460.012342/2014-71 - PHILIPPE FRANCOIS EMMANUEL BELLEST  
Processo Nº 08460.025020/2013-19 - CEDRIC PERROTIN  
Processo Nº 08461.004056/2014-21 - REBECCA HUMBERSTONE  
Processo Nº 08461.005711/2014-69 - PEDRO RAFAEL ROMERO YRAUSQUIN, DIEGO RAFAEL ROMERO PACHECO e MAIROBIS JOSEFINA PACHECO CARDOZO  
Processo Nº 08461.005754/2014-44 - ALFREDO RIVERA CUENCA  
Processo Nº 08461.005790/2014-16 - BENJAMIN JOHN MORRIS  
Processo Nº 08461.009287/2013-41 - RUZANNA LATYPOVA  
Processo Nº 08461.009534/2013-17 - ALEXANDER ALBERTO CELIS LOPEZ, FLORANGEL JOSEFINA VILORIA DE CELIS e ISABELLA CRISTINA CELIS VILORIA  
Processo Nº 08461.009659/2013-39 - IMRAN OGEER NAGIR  
Processo Nº 08505.040929/2014-14 - MYRA DAWN WILL OKSNESS e SANDIA MARIE OKSNESS  
Processo Nº 08505.041158/2014-74 - TAKESHI MIYAKE, MAREI MIYAKE, MIHO MIYAKE e TOKIKA MIYAKE  
Processo Nº 08505.041216/2014-60 - AMY EILEEN FLINDT  
Processo Nº 08505.041217/2014-12 - YUAN LI  
Processo Nº 08505.041220/2014-28 - YONGBING ZHANG  
Processo Nº 08505.041343/2014-69 - PAOLA CIGARINI  
Processo Nº 08505.052635/2014-27 - EL HASSAN BELK-BIR MRANI  
Processo Nº 08505.052638/2014-61 - BANG LIU, JINZHEN NI e XIAOKE LIU  
Processo Nº 08505.052949/2014-20 - JAKUB J BIELECKI  
Processo Nº 08505.053513/2014-58 - MANUEL AGUSTIN ALCOECER RAMON LACA e SONSOLES NAVARRO JAQUOTOT  
Processo Nº 08505.053531/2014-30 - RUI AUGUSTO MACHADO DE BARROS FERNANDES  
Processo Nº 08505.065589/2014-26 - JULIEN DAVID TOURNAUD, JACQUELINE SEJOURNE TOURNAUD e LILOW DOMINIQUE RACHEL TOURNAUD  
Processo Nº 08505.065623/2014-62 - PATRICIA RODRIGUEZ HERNANDEZ  
Processo Nº 08505.065684/2014-20 - YUKIKO NAKADA  
Processo Nº 08505.065958/2014-81 - JIALIN LI  
Processo Nº 08505.065959/2014-25 - ALMUDENA ANTONIA GUEDAN PECKER, ALONSO MOTTA GUEDAN, EDUARDO MOTTA CATALAN e PELAYO MOTTA GUEDAN  
Processo Nº 08505.066598/2014-34 - MICHAEL HEINZ ADOLF MARTIN BOEKER, ANDREA PETRA BOEKER e SAMIRA BOEKER  
Processo Nº 08505.066608/2014-31 - VICENTE CLEMENTE DE MANUEL  
Processo Nº 08505.066934/2013-68 - SASHA LOUIS ALFRED WILLIMANN  
Processo Nº 08505.073820/2014-55 - WOLFGANG MAIER  
Processo Nº 08505.080704/2014-92 - LUCA CLERICI  
Processo Nº 08505.080705/2014-37 - BONG GI BACK, JI YOUNG JUNG e MINJAE BACK  
Processo Nº 08505.109589/2013-64 - GEORGE JOHN HERR, CHRISTIAN ALEXANDER HERR, HEIDI ALENA HERR e MITCHEL RICHARD HERR  
Processo Nº 08506.009425/2014-17 - JORGE ERNESTO ALDANA CEBALLOS, JORGE ALDANA CARDENAS, MARIANA ALDANA CARDENAS e NORMA ADELA CARDENAS VILASENOR  
Processo Nº 08352.002573/2014-01 - JOSE CRUZ ARAIZA BORBOA, ESAU JOSE ARAIZA FRAUSTO, JOSIEL SAUL ARAIZA FRAUSTO e ROSA CATALINA FRAUSTO ROCHA  
Processo Nº 08212.004242/2014-01 - GREGG DOUGLAS MACDONALD  
Processo Nº 08270.017265/2014-82 - HORACIO ALEJANDRO MENDOZA COLAMARCO, LUCIANA ALEJANDRA MENDONZA ALVARADO e MARIA JOSE ALVARADO IGLESIAS  
Processo Nº 08354.005879/2014-91 - PEDRO MIGUEL LOPES FARO, ALICE MARTINS FARO, CRISTINA LEONOR RODA MARTINS e MANUEL DUARTE MARTINS FARO  
Processo Nº 08354.005925/2014-52 - DARIO ANTONIO FERREIRA GUIOMAR  
Processo Nº 08354.006101/2014-08 - JOSE JORGE LISBOA SANTOS ROSA  
Processo Nº 08354.006153/2014-76 - EDGAR DANIEL MEZA PAEZ  
Processo Nº 08460.012297/2014-54 - KOUZHAO WAN  
Processo Nº 08461.005875/2014-96 - MARIA TERESA NEF MORENO  
Processo Nº 08461.006373/2014-82 - PAULO FILIPE CORREIA DE MATOS e EMILIA SILVA DE MATOS  
Processo Nº 08461.006588/2014-01 - CONSTANCE ANN DIRCKZE GOMEZ  
Processo Nº 08461.006818/2014-24 - ORIANA SOPHIA CAMPBELL  
Processo Nº 08495.003153/2014-18 - DIAMANTINO DUARTE DIAS LOPES  
Processo Nº 08505.052805/2014-73 - YUNCHANG HE  
Processo Nº 08505.065929/2014-19 - MARCO ANTONIO LACAYO BAEZ

Processo Nº 08505.066004/2014-95 - FRANCISCO JOSE CEJUDO NAVARRO  
Processo Nº 08505.066174/2014-70 - PLEUN HENDRIK PREESSMAN  
Processo Nº 08505.066175/2014-14 - DOMINIK THILO FECHTIG  
Processo Nº 08505.066178/2014-58 - DEWALDT HENRY LAGENDIJK, EMILY BLANCHE LAGENDIJK e MARI LAGENDIJK  
Processo Nº 08505.066214/2014-83 - HERVE MICHEL ROBERT HOCQUETTE  
Processo Nº 08505.066397/2014-37 - ALEXANDRA ROSSA TAING  
Processo Nº 08505.073519/2014-41 - KJELL ERIK JOAKIM JOHANSSON  
Processo Nº 08505.073525/2014-07 - ZIAD NOUR  
Processo Nº 08505.073630/2014-38 - JOSE ANTONIO MARTIN SAN SEGUNDO  
Processo Nº 08505.073763/2014-12 - CARMEN ROSA NAVARRO CONTRERAS  
Processo Nº 08505.080489/2014-20 - ALEXIS JONAMA MULET e PATRICIA CAMPSTOL MAS  
Processo Nº 08505.080597/2014-01 - THIERRY MARIE ANNICK ERIK CORNEILLE VAN DER BREMPT  
Processo Nº 08505.080598/2014-47 - EFREM BONFIGLIOLI  
Processo Nº 08505.080707/2014-26 - JOONG SIC KIM, SUNHO KIM, SUNJOON KIM e YOUNGHEE JUNG  
Processo Nº 08505.080714/2014-28 - YONG GUEN SHIN, JUNGJIN SHIN e SEUNG KYUNG OH  
Processo Nº 08505.080716/2014-17 - MARIA NIEVES CONDES FELIPE  
Processo Nº 08505.080729/2014-96 - JEUNG HYUK LIM, SANG YEON SUNG, SEOHYEON LIM e SEOWAN LIM  
Processo Nº 08505.080896/2014-37 - CESAREO CORCOLLES GONZALEZ  
Processo Nº 08505.066394/2014-01 - SUNG HYUN YUN e MI JUNG JUN  
Processo Nº 08352.002378/2014-73 - FIDEL PEREZ PALMA, ADRIANA PEREZ PABLO, JOSE ANDRES PEREZ PABLO e MARIA DE LOS ANGELES PABLO GONZALEZ  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados  
Processo Nº 08390.009867/2014-08 - QUENTIN L YVONNET, até 31/07/2015  
Processo Nº 08707.002968/2014-39 - NICOLA PACE, até 17/10/2015  
Processo Nº 08707.002992/2014-78 - HAYDEE AGUILAR CABRERA, até 05/09/2015  
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontram-se fora do País.  
Processo Nº 08072.002472/2013-98 - CARLOS ALBERTO DA ROCHA CORREIA  
Processo Nº 08260.002444/2012-72 - ILANA ESTHER BROWN DOURADO  
Processo Nº 08260.003120/2012-51 - MARIALUIGIA MARRONE  
Processo Nº 08495.001516/2012-19 - JORGE ROYO GU-TIERREZ  
Processo Nº 08504.002954/2014-00 - ERWIN ALBIN PACHER  
Processo Nº 08520.012453/2012-63 - RUDOLF JOSEF HEINRICH NATHAUS  
Processo Nº 08296.003149/2013-15 - GUSTAVO MARCELO TERAN CLAROS  
Processo Nº 08102.004234/2013-12 - AMY MICHELLE SITNEK BRAGA  
Processo Nº 08270.000248/2012-44 - PAULO ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO VIEIRA  
Processo Nº 08270.019547/2012-52 - ALFREDO ALFARO ESCALADA  
Processo Nº 08270.020116/2012-39 - MARJOLEIN LIESBETH CHRISTIAENS  
Processo Nº 08352.007676/2011-15 - CALEB RUSSEL LORING  
Processo Nº 08354.003566/2013-18 - MARIA DOLORES LOPEZ BERNA  
Processo Nº 08364.000569/2013-81 - HUSEYIN TEKELI  
Processo Nº 08451.000377/2013-95 - ANDRE PINTO COELHO  
Processo Nº 08458.005210/2013-51 - DUNCAN RITCHIE EDWARDS  
Processo Nº 08460.006064/2009-55 - EERO JUNO LANDELIN  
Processo Nº 08460.015200/2012-01 - HORACE LEWIS  
Processo Nº 08505.052519/2013-27 - SILVANO MANUEL DE AMORIM MARTINS  
Processo Nº 08260.000395/2011-52 - HELFRIED THOMAS TRAMPITSCH  
Processo Nº 08260.006071/2012-17 - LUIS MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS PILOTO

Processo Nº 08296.003788/2012-91 - NELSON ANTONIO LOURENÇO FERNANDES

Processo Nº 08375.001119/2013-86 - FIDEL LATIESA RODRIGUEZ

Processo Nº 08375.011994/2013-76 - ERICH FRANZ HUGEN

Processo Nº 08505.052537/2013-17 - XAVIER CEDRIC ANTOVIAQUE

MULLER LUIZ BORGES

Diante dos novos elementos constantes dos autos, tendo em vista que houve comunicação da mudança de endereço nos termos da legislação vigente, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2014, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva no País com base em cônjuge brasileira, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011281/2013-80 - RUSLAN HERNANDEZ ALVAREZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 30/38, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2007, Seção 1, pág. 27, por se encontrar o estrangeiro separado da cônjuge brasileira de fato e de direito.

Processo Nº 08260.000027/2006-47 - FABIO COLUCCI

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08240.020392/2011-73 - JHOEL CRISTHIAN HUANCHI MENDOZA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08458.008416/2011-71 - LUZ MARINA NORONA MENESES

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.051104/2011-74 - NORAH VILLCA MAMANI

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.073144/2011-77 - MANUELA MARITZA PARRAVICINI CARMONA DE MOREYRA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.095636/2011-13 - MERY LAURA GARCIA QUISPE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08389.023875/2014-98.

Processo Nº 08389.041173/2011-43 - HASSAN SABRA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do Visto nº 796678, concedido em 12 de abril de 2013.

Processo Nº 08354.005860/2012-83 - CARLA GONZALEZ RAMOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08336.010508/2011-05 - JORGE ANTONIO PEINADO CONDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.028442/2011-11 - RANA KLAILAT MACHADO

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando que o requerente possui registro válido até 12/01/2016, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 7º da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030838/2011-93 - ALI EL YOUSSEF

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que a estrangeira se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.090525/2011-11 - GYNNA MARGOTT MARIACA SARAIVA

INDEFIRO o presente pedido de Concessão de Permanência Definitiva a título de Reunião Familiar, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08505.041604/2014-41 - DARMOL EMANA ETENDI

INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09

Processo Nº 08460.035130/2011-19 - DONZILIA MARQUES MANUEL

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo chinês JUNRONG MEI.

Processo Nº 08709.009827/2011-84 - JUNRONG MEI

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do prazo previsto no art. 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08501.012784/2011-41 - CESAR AUGUSTO VALLE TORRES

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.043846/2011-26 - JAVIER FAUSTO QUISPE COARITE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.003,10 (um mil e três reais e dez centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Porteirainha - APSPOR, tipo D, código 11.026.19.0, vinculada à Gerência-Executiva Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA Iwai

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 382, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução Normativa - RN nº 44, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das operadoras de planos de assistência à saúde, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 1º e 3º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 09 de junho de

2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 44, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 2º da RN nº 44, de 24 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caso qualquer órgão da ANS receba denúncia ou, por qualquer outro modo, tome ciência da existência de indícios da prática referida no artigo 1º, deve imediatamente remeter cópia de tais documentos e quaisquer outros elementos que comprovem ou auxiliem na comprovação da prática de conduta indevida à respectiva Diretoria Adjunta para análise acerca da pertinência de seu envio à Procuradoria Federal junto à ANS - PROGE, que então a remeterá ao Ministério Público do estado em que se deu o fato relatado."

Art. 3º Fica extinta a Comissão Especial Permanente, prevista no art. 2º, da RN nº 44, de 2003, instituída para fins de recepção, instrução e encaminhamento das denúncias relativas à exigência de caução ou garantia de qualquer natureza, por prestador de serviço credenciado, referenciado, contratado ou cooperado das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 4º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º da RN nº 44, de 24 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.888, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização e divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa FLEXABLE COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO (42% colágeno do tipo II, 32% de glucosamina, 13% de citrato de cálcio, 4% de ascorbato de cálcio e 9% de metil sulfanil metano), pela empresa Ideal-farma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FLEXABLE COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO (42% colágeno do tipo II, 32% de glucosamina, 13% de citrato de cálcio, 4% de ascorbato de cálcio e 9% de metil sulfanil metano), fabricado pela empresa Ideal-farma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 05153990/0001-11).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.889, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização irregular do produto CLORO LIMP-HAS - LIMPADOR DE USO GERAL, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Laboratório Lahas Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CLORO LIMP-HAS - LIMPADOR DE USO GERAL, fabricado pela empresa Laboratório Lahas Ltda. (CNPJ: 27025915/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento



CNPJ: 12.498.065/0001-98  
Processo: 25351.723026/2012-97  
Expediente do Recurso: 0349284/13-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNO À ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Empresa: ROBOTECH TRANSPORTES SENSÍVEIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

CNPJ: 06.219.884/0001-56  
Processo: 25351.011623/2013-61  
Expediente do Recurso: 0671755/14-1  
Parecer: 187/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MAX SURGICAL COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.

CNPJ: 06.949.902/0001-55  
Processo: 25351.476450/2005-33  
Expediente do Recurso: 0676542/13-4  
Parecer: 224/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

#### ARESTO Nº 169, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02 de Junho de 2015.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

Empresa: Indústria de Jersey Pom Pom Ltda.  
CNPJ: 43.062.587/0001-76  
Processo nº.: 25351.064737/2013-56  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0452864/13-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade, ratificar a decisão da ROP 006/2015, com a devida correção relativa ao número do processo. Reunião Ordinária pública 006/2015: A diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, e retorno dos autos à área técnica, para análise da documentação, nos termos do voto do Relator.

Empresa: Indústria de Jersey Pom Pom Ltda.  
CNPJ: 43.062.587/0001-76  
Processo nº.: 25351.064736/2013-27  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0452768/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 040/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Souza & Leonardi Ltda.  
CNPJ: 07.707.681/0001-71  
Processo nº.: 25351.667743/2012-91  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0517411/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 068/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Fort Química Ltda.  
CNPJ: 05.109.805/0001-91  
Processo nº.: 25351.341210/2013-42  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0801575/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 074/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Souza & Leonardi Ltda.  
CNPJ: 07.707.681/0001-71  
Processo nº.: 25351.668768/2012-68  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0520937/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 066/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Souza & Leonardi Ltda.  
CNPJ: 07.707.681/0001-71  
Processo nº.: 25351.670806/2012-01  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0519732/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 065/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Souza & Leonardi Ltda.  
CNPJ: 07.707.681/0001-71  
Processo nº.: 25351.655362/2012-73  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0517443/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 067/2014 - Corca/Suali.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de junho de 2015

Nº 62 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 24/06/2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

#### ANEXO

Processo nº: 25351.253876/2015-10  
Agenda Regulatória 2013-2014: Sim  
Assunto: Proposta de Iniciativa para regulamentação da ampliação do prazo de validade dos registros de produtos saneantes conforme a lei nº 13.097/2015.

Área responsável: SUALI  
Regime de Tramitação: COMUM  
Diretor Relator: José Carlos Moutinho

Nº 63 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 24/06/2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY  
Substituto

#### ANEXO

Processo nº: 25351.328727/2015-48  
Agenda Regulatória 2013-2014: Sim  
Assunto: Proposta de Iniciativa para regulamentação da ampliação do prazo de validade dos registros de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes conforme a lei nº 13.097/2015.

Área responsável: SUALI  
Regime de Tramitação: COMUM  
Diretor Relator: José Carlos Moutinho

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.613, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 01 de junho de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 95, referente ao processo nº 25351.645688/2009-08,

Onde se lê:  
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA

1.00047-2  
S O M A T R O P I N A

HORMONIO RECOMBINANTE DO CRESCIMENTO HU-

MANO

Omnitrope 25351.645688/2009-08 02/2016  
1.0047.0494.007-6 24 Meses  
15 MG SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 1,5 ML

Não informado  
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR

DE EXCIPIENTE  
DO PRODUTO TERMINADO

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S)

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

1.0047.0494.008-4 18 Meses  
15 MG SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 1,5 ML

Não informado  
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR

DE EXCIPIENTE

DO PRODUTO TERMINADO

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S)

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

1.0047.0494.009-2 18 Meses  
15 MG SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 1,5 ML

Não informado  
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR

DE EXCIPIENTE

DO PRODUTO TERMINADO

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S)

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

1.0047.0494.008-4 24 Meses  
15 MG SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 1,5 ML

Não informado  
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR

DE EXCIPIENTE

DO PRODUTO TERMINADO

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S)

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

1.0047.0494.009-2 24 Meses  
15 MG SOL INJ CT 10 CARP VD TRANS X 1,5 ML

Não informado  
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR

DE EXCIPIENTE

DO PRODUTO TERMINADO

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S)

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 575, DE 1º DE JULHO DE 2015

Exclui do PROSUS as Obras Assistenciais Casa do Caminho, com sede em Araxá (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que a entidade teve seu pedido de Adesão ao PROSUS protocolado tempestivamente e deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 12.873/2012, conforme Portaria nº 866, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 10/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124141/2014-51/MS, que concluiu que a entidade não atende os requisitos exigidos do art. 6º e 30 da Portaria nº 535/GM/MS, de 08 de abril de 2014, e § 1º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica excluído do PROSUS as Obras Assistenciais Casa do Caminho, CNPJ nº 20.060.331/0001-24, com sede em Araxá(MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO









FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058092/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.056746/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.056573/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.057751/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

Nº 782 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 111/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043306/2012-69, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itumirim, estado de Minas Gerais, por meio do canal 12-, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 15/08/2012, publicado do Diário Oficial da União em 17/08/2012, e adjudicar o seu objeto à TV SUL DE MINAS S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE ITUMIRIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Classificação		
TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A.	53000.041154/2012	HABILITADA	1º LUGAR		
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041739/2012	HABILITADA	2º LUGAR		
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041476/2012	HABILITADA	3º LUGAR		
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042020/2012	INABILITADA	-		
TV ÔMEGA LTDA.	53000.041949/2012	INABILITADA	-		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040814/2012	INABILITADA	-		
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CASTRO LTDA.	53000.041854/2012	INABILITADA	-		

Em 5 de junho de 2015

Nº 485- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 1054/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050661/2012-94, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Espinosa, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 2, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A. (canal 13+), Televisão Sociedade Ltda. (canal 33), Televisão Cidade Modelo Ltda. (canal 46), Fundação João Paulo II (canal 49), Rádio e Televisão OM Ltda. (canal 36) e Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (canal 44), de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE ESPINOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.	53000.050173/2012	Habilitada	-	71	1º lugar
Televisão Sociedade Ltda.	53000.050436/2012	Habilitada	-	70	2º lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050272/2012	Habilitada	-	51	3º lugar
Fundação João Paulo II	53000.050671/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049141/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050508/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Intervisão Emissoras de Rádio e Televisão Ltda.	53000.050963/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050398/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	53000.050600/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050117/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-

Nº 757 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 638/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050642/2012-68, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Tombos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 12 (doze), constante do Aviso de Habilitação nº 2, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV JUIZ DE FORA LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

RICARDO BERZOINI

## ANEXO

MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV JUIZ DE FORA LTDA.	53000.056909/2013	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.050148/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.050260/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050116/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050394/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050476/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 19 DE JUNHO DE 2015

Nº 218/2015-CD - Processo nº 53500.006916/2001-98  
 Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
 Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: MMDSC COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SOR. RENÚNCIA. PREÇO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA. PEDIDO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. Ofensa a expressa disposição normativa configura ofensa ao princípio da legalidade e, igualmente, ao pressuposto da moralidade, insculpido pelo art. 37 da Constituição Federal. 2. A renúncia de outorga não exime o interessado das obrigações assumidas perante a Anatel e terceiros, nem prejudica a cobrança de valores devidos. Arts. 113, parágrafo único, do Regimento Interno e 142, parágrafo único, da LGT. 3. Após publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência, configura-se obrigação do pagamento correspondente, independentemente de desistência da empresa outorgada. Art. 20, § 2º, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não co-

nhecer dos pedidos de efeito suspensivo e julgamento do Recurso com urgência por preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 228/2015-CD - Processo nº 53563.001300/2014-19  
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME (CNPJ/MF nº 35.308.212/0001-15)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE OUTORGA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. MOTIVAÇÃO. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pela transferência irregular de outorga de SCM. 2. Protocolou intempestivamente Recurso Administrativo em face da decisão. O Superintendente de Controle de Obrigações decidiu não conhecer do Recurso. 3. Interpôs novamente Recurso em face da decisão que não conheceu da primeira peça recursal. Não combateu os fundamentos da decisão recorrida, isto é, não trouxe nenhuma justificativa capaz de afastar a intempestividade, razão pela qual já ocorreu o exaurimento da via administrativa. 4. A ausência de impugnação objetiva dos fundamentos da decisão recorrida impede o conhecimento do Recurso por ausência de requisito de admissibilidade referente à regularidade formal em virtude da ausência de motivação e impossibilidade de se adentrar ao mérito, ante a inexistência de combate aos fundamentos da decisão recorrida. 5. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2015-GCRZ, de 20 de maio de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto em razão da inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal em face da ausência de motivação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 Em 29 de junho de 2015

Nº 5.080 - 53500.011914/2015-16 - Não homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva - Torres, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em até seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

CARLOS MANUEL BAIGORRI



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**ATOS DE 1º DE JULHO DE 2015**

Nº 4.250 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA, CNPJ nº 60.806.577/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.255 - Expede autorização à CENTER NORTE S/A CONSTRUÇÃO O EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVO PARTICIPATIVO, CNPJ nº 45.246.402/0005-32 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.257 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 51.482.461/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.258 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.259 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) José Aurélio Teixeira, CPF nº 122.257.308-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.260 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.261 - Expede autorização à TELLUS SYSTEM SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.516.848/0001-21 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.262 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) SENEGES FLORESTA DORA E AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 79.038.022/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.263 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) WILSON SIPIONE, CPF nº 708.215.508-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.264 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) TELEVISÃO O SOROCABA LTDA, CNPJ nº 53.653.945/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.267 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0008-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.270 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA, CNPJ nº 51.832.046/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,  
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

**ATO Nº 4.225, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Alteração de características técnicas

Processo nº 535600003662015 - RÁDIO PRINCESA DO CARIRI LTDA - Crato/CE  
FM - Canal 256 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

**RETIFICAÇÕES**

No Ato de Exclusão, publicado no DOU nº 121, de 29/06/2015, Seção 1, pág. 89, em nome da RADIO METROPOLITANA DE FORTALEZA - Caucaia/CE  
Onde se lê: Modalidade Comunicação de Ordens Internas  
Leia-se: Modalidade Transmissão de Programas

No Ato de Exclusão, publicado no DOU nº 121, de 29/06/2015, Seção 1, pág. 89, em nome da RADIO SINAL DE ARACATI - Aracati/CE  
Onde se lê: Modalidade Comunicação de Ordens Internas  
Leia-se: Modalidade Reportagem Externa

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS**

**ATO Nº 3.462, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.013293/2008. RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA - FM - Pontal do Araguaia/MT - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente Regional

**ATO Nº 4.170, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53000.002414/2005 - RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Anápolis-GO - Canal 279 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente Regional

**ATOS DE 1º DE JULHO DE 2015**

Nº 4.271 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.273 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) CLAUDIO MONARI, CPF nº 764.345.838-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.274 - Expede autorização à GERALDO MARQUEZ DE MACEDO, CPF nº 076.734.341-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.276 - Expede autorização à CALTA-CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA, CNPJ nº 01.703.552/0001-29 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.277 - Expede autorização à EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA, CNPJ nº 44.026.037/0003-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente Regional

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

Convalidar os atos praticados pelo Ministério das Comunicações e aplicar às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pelas infrações aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.044779/2009-88	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	São Paulo/SP	60.509.239/0001-13	Multa (R\$ 3.232,00)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	0938 de 25/02/2014
53000.035605/2008-43	UNIPOP Rádio Ltda.	Arapiraca/PB	12.952.727/0001-58	Advertência	Itens 5.2.1.1, 3.3.1, 6.4.1 e 7.2.1, "c" do anexo à Res. nº 67/1998.	6559 de 28/11/2014
53000.013044/2010-46	Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis	Junqueirópolis/SP	02.401.841/0001-36	Advertência e Multa (R\$ 1.152,50)	Art. 40º inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998 / Item 19.3.2. "b" da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5503 de 16/10/2014
53000.029303/2010-51	Fundação Cultural Professora Anália	Itaporanga/PB	02.488.555/0001-50	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 3º, I c/c art. 5º e 8º do anexo à Res. nº 571/2011 e ao art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 / Item 19.3.2 "b" da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5496 de 16/10/2014
53000.055883/2010-31	Rádio Regional de Dracena Ltda.	Dracena/SP	44.544.435/0001-72	Multa (R\$ 530,25)	Item 5.4.2 do anexo à Res. nº 116/1999.	6339 de 19/11/2014
53000.012685/2010-83	Prefeitura Municipal de Catanduva	Catanduva/SP	45.122.603/0001-02	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Res. nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 / Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5385 de 13/10/2014
53539.000217/2011-79	Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. (TV ARAPUAN)	João Pessoa/PB	01.890.043/0001-52	Multa (R\$ 3.000,00)	Item 8.3.4 do anexo à Res. nº 284/2001 c/c art. 42 do Decreto nº 52.795/63 c/c os itens 8 e 8.1 da Portaria MC nº 71/1978 c/c art.162 da Lei nº 9.472/97.	6592 de 28/11/2014
53539.000667/2011-61	Rádio Integração do Brejo Ltda.	Bananeiras/PB	08.332.561/0001-08	Advertência e Multa (R\$ 3.150,00)	Itens 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.6 do anexo à Res. nº 116/1999 / Art.18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5500 de 16/10/2014
53539.000668/2011-14	Rádio Educadora de Conceição Ltda.	Conceição/PB	09.371.352/0001-28	Advertência e Multa (R\$ 9.000,00)	Itens 5.4.1, 3.2.3, 6.3.1, "c", 6.1.6, 6.1.4 e 4.1.4 do anexo à Res. nº 116/1999 / Item 6.3.1, "h" e "i" do anexo à Res. nº 116/1999 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6325 de 19/11/2014
53539.000890/2011-17	Fundação Virginius da Gama e Melo	João Pessoa/PB	09.385.279/0001-43	Multa (R\$ 11.143,50)	Itens 7.2.1, "b", "c", "o" e "p", 5.3.1.1 e 3.2.7 do anexo à Res. nº 67/1998 e do art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6014 de 05/11/2014
53532.001398/2011-11	Rádio Felicidade FM Ltda-ME.	Petrolina/PE	01.873.889/0001-84	Multa (R\$ 8.800,00)	Itens 3.2.7 e 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	5730 de 24/10/2014
53532.001756/2011-95	Rádio FM Sete Colinas Ltda.	Garanhuns/PE	08.002.461/0001-05	Multa (R\$ 3.300,00)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6396 de 24/11/2014
53539.000600/2012-16	Televisão Borborema Ltda.	Patos/PB	08.843.922/0001-72	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	5073 de 30/09/2014
53539.000911/2012-77	ALLCOMP Comércio Representação e importação S/A	Porto Alegre/RS	01.975.274/0001-69	Multa (R\$ 2.000,00)	Art. 4º c/c art. 55, IV, "c" do anexo à Res. nº 242/2000.	1243 de 26/02/2015



53532.003200/2012-14; 53532.003245/2012-99	Reginaldo Severino José Filho (Ebenézer FM) Reginaldo Severino José Filho (Ebenézer FM)	Olinda/PE	783.532.974-34	Multa (R\$ 2.490,68)	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c o art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e ao art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000.	0045 de 07/01/2015
53532.000162/2013-29	Rádio Betel Ltda. (MARANATA FM)	Jaboatão dos Guararapes/PE	12.793.832/0001-91	Multa (R\$ 7.999,20)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, aos itens 3.2.7, 5.2.1.1 e 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1328 de 02/03/2015
53539.000325/2013-41	Prefeitura Municipal de Cubati	Cubati/PB	08.732.182/0001-05	Multa (R\$ 7.625,00)	Item 9.4.1.1 do anexo à Res. nº 284/2001 c/c o art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 303/2002.	6846 de 10/12/2014
53539.000325/2013-11	Prefeitura Municipal de Soledade	Soledade/PB	08.919.425/0001-00	Advertência e Multa (R\$ 7.125,00)	Item 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Res. nº 284/2001 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 / Item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001 e do art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6810 de 09/12/2014
53539.000563/2013-19	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento	Livramento/PB	04.930.259/0001-92	Multa (R\$ 1.007,48)	Art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, ao item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1036 de 19/02/2015
53532.000991/2013-10	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	Brejo da Madre de Deus/PE	01.822.856/0001-05	Multa (R\$ 1.727,10)	Art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, aos itens 19.1.4 e 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	0068 de 08/01/2015
53539.001371/2013-20	Associação dos Moradores do Sítio Mascate	Sertãozinho/PB	05.441.872/0001-66	Multa (R\$ 922,36)	Arts. 131, 162 e 163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000.	6285 de 18/11/2014
53532.002855/2013-56	Associação Comunitária de Barreiros	Barreiros/PE	03.090.806/0001-06	Multa (R\$ 863,55)	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 e item 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011.	6811 de 09/12/2014
53532.003574/2013-11	Playnet Informática Ltda.	Escada/PE	16.726.014/0001-27	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c o art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013.	6749 de 04/12/2014
53532.003595/2013-36	Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema-COMAREMA-PE	Jurema/PE	02.495.894/0001-63	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, ao art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 e ao item 19.1.3 da Norma nº 01/2011. / Item 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	0067 de 08/01/2015
53532.000102/2012-25	Associação Cultural de Radiodifusão Rádio Rainha FM	Olinda/PE	07.622.029/0001-54	Multa (R\$ 6.469,40)	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000.	5072 de 30/09/2014
53532.000187/2012-41	Associação Livre Comunitária de Capoeiras	Capoeiras/PE	02.467.127/0001-40	Multa (R\$ 110,00)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	5252 de 06/10/2014
53539.001122/2012-53	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga	Itaporanga/PB	01.244.940/0001-99	Multa (R\$ 1.151,40)	Art. 3º, I c/c arts. 5º e 8º do anexo à Res. nº 571/2011, art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5380 de 13/10/2014
53539.000372/2012	Fundação Antônio Dias de Lima - FADL	Bonito de Santa Fé/PB	03.082.913/0001-92	Multa (R\$ 1.583,18)	Itens 19.1.3 e 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011 e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5381 de 13/10/2014
53539.001004/2012-45	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM	Sumé/PB	02.215.627/0001-95	Multa (R\$ 836,75)	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	5501 de 16/10/2014
53532.001803/2012-62	Associação Comunitária João Carlos Zoby	São João/PE	03.548.085/0001-35	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5573 de 20/10/2014
53532.003223/2011-48	Associação de Rádio Comunitária de Santa Maria da Boa Vista	Santa Maria da Boa Vista/PE	00.909.532/0001-46	Multa (R\$ 797,36)	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	5685 de 23/10/2014
53532.001321/2011-41	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	Brejo da Madre de Deus/PE	01.822.856/0001-05	Multa (R\$ 143,93)	Art. 3º, I c/c art. 5º e 8º do anexo à Res. nº 571/2011.	5684 de 23/10/2014
53539.000522/2011-61	Rádio Sociedade de Soledade Ltda.	Soledade/PB	12.661.914/0001-82	Multa (R\$ 7.272,00)	Itens 4.1.4 e 6.1.6 c/c o item 4.1.8.3 do anexo à Res. nº 116/1999.	5854 de 29/10/2014
53532.001215/2011-67	Associação Cultural de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte/PE	03.104.905/0001-08	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 / Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5852 de 29/10/2014
53532.000132/2014-01	Associação Evangélica Novas de Paz (Rádio Novas de Paz)	Abreu e Lima/PE	05.469.914/0001-10	Multa (R\$ 1.196,04)	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	5849 de 29/10/2014
53532.002277/2012-77	Fundação Fênix de Educação e Cultura	São José do Egito/PE	05.370.802/0001-07	Multa (R\$ 5.581,51)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	0069 de 08/01/2015
53539.001057/2013-47	Rádio Vale do Sabugy Ltda.	Santa Luzia/PB	12.664.785/0001-86	Advertência e Multa (R\$ 3.500,00)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001, itens 6.4.1 e 7.2.1, "i" do anexo à Res. nº 67/1998 / Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	0070 de 08/01/2015
53532.000710/2013-11	Associação Comunitária Novos Tempos	Angelim/PE	02.907.698/0001-59	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	0840 de 10/02/2015
53532.001032/2014-94	Associação Comunitária Surubimense de Radiodifusão	Surubim/PE	02.934.905/0001-64	Multa (R\$ 290,70)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	1218 de 25/02/2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000365/2013	Adailson da Silva Batista ME (Use Táxi - Serviços de Reserva de Táxi Ltda ME)	João Pessoa/PB	11.438.111/0001-09	Multa (R\$ 532,32)	Item 8.1 da Norma 13/1997 c/c art. 52 do anexo à Resolução 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997	4923 de 24/09/2014
53539.000592/2013	Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial	Areial/PB	02.739.497/0001-90	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Resolução 571/2011, art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998, item 19.1.3 da Norma 01/2011, item 19.3.2.b da Norma 01/2011 e art. 18 do anexo à Resolução 303/2002	5394 de 13/10/2014
53532.000711/2013	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água	Calçado/PE	35.441.807/0001-44	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Resolução 571/2011 e art. 18 do anexo à Resolução 303/2002	5644 de 22/10/2014
53532.002661/2013	Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel	Capoeiras/PE	07.009.842/0001-53	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma 01/2011 e art. 18 do anexo à Resolução 303/2002	6363 de 20/11/2014
53539.000613/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá (Princesa do Sertão FM)	Patos/PB	04.906.518/0001-40	Advertência	Artigos 78 e 82 do anexo à Resolução 259/2001	6378 de 21/11/2014
53539.001056/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária para o Desenvolvimento de Santa Luzia (ARCSL)	Santa Luzia/PB	03.428.480/0001-84	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Item 19.1.3 da Norma 01/2011 e art. 18 do anexo à Resolução 303/2002	6460 de 26/11/2014
53539.000787/2013	Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape - ADECOM	Mamanguape/PB	05.996.981/0001-92	Multa (R\$ 156,75)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Resolução 571/2011	6517 de 27/11/2014
53532.003445/2013	Prefeitura Municipal de Bom Conselho	Bom Conselho/PE	11.285.954/0001-04	Multa (R\$ 2.526,65)	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997	6557 de 28/11/2014

Em atenção ao disposto no art.82, VI do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução n.º612/2013, decide ARQUIVAR, os processos sem aplicação de sanção, relacionados abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Ação	Enquadramento Legal	Despacho
53532.001305/2008-52	Unotel Multimídia LTDA.	Itambé/PE	00.955.045/0001-10	Arquivamento	Art.53 do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução n.º612/2013.	0104 de 09/01/2014
53539.000520/2011-71	Fundação Pedro Américo	Campina Grande/PB	06.101.061/0001-21	Arquivamento	Arts. 108 e 53 do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução n.º612/2013.	5001 de 26/09/2014

SÉRGIO ALVES CAVENTISH



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 3.045, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.020875/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Igrejinha/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.208, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 535000144652013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à EMI-NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.482.949/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.245 DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Processo no 53500.002388/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à FLÁVIO GARCIA FERREIRA, CNPJ no 11.840.992/0001-81, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Abril de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 1º DE JULHO DE 2015**

Nº 4.251 Autorizar MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.885.242/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 03/07/2015 a 31/08/2015

Nº 4.252 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 28/06/2015 a 28/06/2015.

Nº 4.253 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2015 a 05/07/2015.

Nº 4.256 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 01/07/2015 a 01/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

**PORTARIA Nº 2.221, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.033228/2014-11, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural Santa Rita Comunitária, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 790/2006 publicada no Diário Oficial da União em 30 de 10 de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 250/2008, publicado no Diário Oficial da União em 04 de 09 de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.000996/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 51' 28" S e longitude em 51º 16' 27" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)







Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0026-52, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua José Gomes Ferreira, n.º 421, Centro - Betim/MG - CEP 32680-280, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0034-62, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Vera Paz, S/N, Vera Paz - Santarém/PA - CEP 68030-650, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0040-00, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Dante Michelini, n.º 5500, Anexo Petrobrás, Parque Industrial - Vitória/ES - CEP 29090-900, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0059-10, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Almirante Delamare, n.º 1335, Heliópolis - São Paulo/SP - CEP 04230-040, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0064-88, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Castelo Branco, Km 20, Barueri - Barueri/SP - CEP 06436-240, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0065-69, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia SP 332, Km 132, Paulínia - Paulínia/SP - CEP 13140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0067-20, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada em Loc 2 Seção da Barra, S/N, Pter Petroleiro, Distrito Industrial - Rio Grande/RS - CEP 96200-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 598, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0068-01, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 11.181, São José - Canoas/RS - CEP 92420-221, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 599, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0070-26, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua do Brum, S/N, Recife - Recife/PE - CEP 50030-260, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 600, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0091-50, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Pajura, n.º 171, Vila Buriti - Manaus/AM - CEP 69075-160, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0095-84, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Washington Luiz, Km 112,2, Campos Elísios - Duque de Caxias/RJ - CEP 25055-009, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0096-65, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua N, n.º 298-910, Bairro Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0100-86, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 428,5, Chácara Santo Antônio - Betim/MG - CEP 32530-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0101-67, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Joaquim Miguel Couto, n.º 1985, Vila Paulista - Cubatão/SP - CEP 11510-010, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 605, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0109-14, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia BR 230, Km 64, Rural - Vitória do Xingú/PA - CEP 68383-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0110-58, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Estrada do Bis, S/N, Bom Jardim - Itaituba/PA - CEP 68181-140, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0123-72, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Integração, n.º 1829, Atarrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27211-130, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0149-01, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada no Porto de Itaquí, S/N, São Luiz - São Luís/MA - CEP 65099-110, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 609, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0163-60, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, n.º 1-70, Vila Monlevade - Bauru/SP - CEP 17053-460, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0164-40, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Cenobelino B. Serra, n.º 381, Centro - São José do Rio Preto/SP - CEP 15030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 611, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0174-12, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Raposo Tavares, Km 563, Distrito Industrial - Presidente Prudente/SP - CEP 15030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 612, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0184-94, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Enseada do Lago Grande de Juruti, S/N, Centro - Juruti/PA - CEP 68170-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0190-32, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Burle Marx, S/N, Chácara Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0196-28, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1000, Bairro do Alumínio - Cruzeiro do Sul/AC - CEP 69980-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0203-91, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia GO 565, Km 6,2, Zona Rural - Barro Alto/GO - CEP 76390-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0207-15, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Duque de Caxias, n.º 203, Centro - Santana/AP - CEP 68925-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0217-97, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Deputado Paulo Ferraz, S/N, Dirceu Arcoverde - Teresina/PI - CEP 64076-410, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0231-45, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Cícero Toledo, S/N, Bairro de Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-150, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0254-31, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Paraíba, S/N, Bairro Remanso - Cruzeiro do Sul/AC - CEP 69980-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0256-01, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Margem Direita do Rio Trombetas, S/N, Porto Trombetas - Oriximiná/PA - CEP 68275-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0259-46, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida José Alves Nendo, S/N, Vila Cafelândia - Maringá/PR - CEP 87030-420, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0260-80, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Padre Rui Cândido da Silva, S/N, Vila Odilon - Ourinhos/SP - CEP 19905-152, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0261-60, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Monteiro Lobato, n.º 617, Vila Eliane - Campo Grande/MS - CEP 79104-830, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0262-41, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia BR 476, Km 15,44, Centro - Araucária/PR - CEP 83702-055, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0265-94, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Eduardo Gomes de Matos, n.º 111, Muritú - Crato/CE - CEP 63133-050, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0273-02, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Coronel José Teles, n.º 497, Centro - Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0280-23, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 314, Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12216-430, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0283-76, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Álvares Cabral, n.º 1000-E - Passo Fundo/RS - CEP 99050-070, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0286-19, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua José Gabriel, n.º 578 - Ijuí/RS - CEP 98700-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0288-80, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Estrada de São Benedito, S/N, Tapera - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28030-002, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0294-29, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Lincoln Alves dos Santos, n.º 56, Distrito Industrial - Montes Claros/MG - CEP 39404-005, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0295-00, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia Anel Viário, S/N, Centro - Ribeirão Preto/SP - CEP 14030-549, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0306-05, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Bru-xelas, n.º 300, Área 1 - Quadra 260, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO - CEP 74703-050, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 634, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0307-88, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Orlanda Bergamo, S/N, Campina - Guarulhos/SP - CEP 07232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 635, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0309-40, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia BR 163, Km 815, Sala B, Alto da Glória - Sinop/MT - CEP 78550-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 636, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0324-89, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Estrada de Ferro Carajás, Km 738, Pátio de Manobra, Centro - Marabá/PA - CEP 68501-535, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0328-02, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia PE-60, Km 10, Porto de Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 638, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0330-27, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia BR 222, Km 306, Pequiza - Açailândia/MA - CEP 65930-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 639, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0371-03, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Avenida Tote Lomanto, Km 4, Suíssa - Jequié/BA - CEP 45202-130, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0372-86, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Benjamin Dagnoni, n.º 900, Bairro Rio do Meio - Itajaí/SC - CEP 88316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 641, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0375-29, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua da Pátria (BR-497), Km 11, Morada Nova - Uberlândia/MG - CEP 38412-072, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 642, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0383-39, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Acampamento Macedo, S/N, Zona Rural - Niquelândia/GO - CEP 76420-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 643, DE 1º DE JULHO DE 2015**

VO SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0250-08, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, n.º 1022, Lote 7, Quadra A Parte, São Miguel - Lages/SC - CEP 88525-060, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de julho de 2015

Nº 944 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0229931	ADIR JOAQUIM LEME - ME	22.148.919/0001-60	ASSIS	SP	48610.005941/2015-72
GLP/RS0229932	ADRIANO JOAO KIST DE- PRA 00894341022	17.695.509/0001-07	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.005978/2015-09
GLP/BA0229933	ALMERINDO MARTINS FER- NANDES - ME	21.993.275/0001-43	SERRA DO RAMALHO	BA	48610.006005/2015-89
GLP/PI0229934	ARNALDO DE MENESES SOUZA - ME	16.734.079/0001-14	MATIAS OLIMPIO	PI	48610.005933/2015-26
GLP/MG0229935	BL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	21.648.947/0001-83	BELO HORIZONTE	MG	48610.006003/2015-90
GLP/PR0229936	BRAMBILA & CIA LTDA - ME	21.869.179/0001-98	LONDRINA	PR	48610.005794/2015-31
GLP/PA0229937	C. MAIA DOS SANTOS - ME	15.582.110/0001-86	MEDICILANDIA	PA	48610.004337/2015-29
GLP/AC0229938	D. B. ROSAS - ME	18.816.856/0001-03	RIO BRANCO	AC	48610.005789/2015-28
GLP/PR0229939	DALANE MUSSATO GAS ME	21.927.903/0001-92	GUARAPUAVA	PR	48610.005709/2015-34
GLP/SC0229940	DIEGO LUIZ SIMAO - ME	19.429.105/0001-99	LAURENTINO	SC	48610.005976/2015-10
GLP/GO0229941	DISTRIBUIDORA DE GAS J. SOUZA LTDA - ME	21.966.240/0001-15	ITABERAÍ	GO	48610.006006/2015-23
GLP/GO0229942	DIVINO ETERNO DE AN- DRADE 38761971120	21.220.334/0001-40	ADELANDIA	GO	48610.005971/2015-89
GLP/RN0229943	DOUGLAS ALEXANDRE M. C. DE VASCONCELOS	15.728.078/0001-02	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.005797/2015-74
GLP/PE0229944	EDIGELSON MIRANDA DE SANTANA 03648967444	22.115.196/0001-00	JOAO ALFREDO	PE	48610.006004/2015-34
GLP/RO0229945	ELVIS FERREIRA DE SOUZA - ME	21.237.412/0001-10	PORTO VELHO	RO	48610.005972/2015-23
GLP/SP0229946	ERIVAM FRANCISCO DOS SANTOS 26283088864	16.998.719/0001-01	RIO CLARO	SP	48610.005928/2015-13
GLP/CE0229947	F. G. A. RODRIGUES - EPP	22.148.758/0001-04	ARACATI	CE	48610.005963/2015-32
GLP/MT0229948	FABIANE C. RODRIGUES DA SILVA - ME	10.727.023/0002-37	VARZEA GRANDE	MT	48610.005800/2015-50
GLP/SP0229949	FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - ME	22.191.836/0001-53	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005798/2015-19
GLP/AM0229950	F.M. REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	10.703.226/0001-02	ENVIRA	AM	48610.005932/2015-81
GLP/GO0229951	G G MIOTO - PROPAGAN- DOMAISGAS - ME	21.605.495/0001-52	GOIANIA	GO	48610.005793/2015-96
GLP/SE0229952	IMPERATRIZ BATALHA DE OLIVEIRA 01215425562	19.474.010/0001-97	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.005930/2015-92
GLP/MG0229953	JARBAS ANTUNES FERREI- RA 11299887678	22.366.943/0001-75	PATIS	MG	48610.005956/2015-31
GLP/MG0229954	JOSE ELIZIO RIBEIRO COE- LHO 10297620674	20.483.253/0001-70	MERCES	MG	48610.005938/2015-59
GLP/PE0229955	JOSEANDO JOSE DA SILVA 11704422426	20.622.666/0001-99	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.005955/2015-96
GLP/MS0229956	JULIO CESAR GARCIA RA- MIREZ - ME	18.941.432/0001-62	CAMPO GRANDE	MS	48610.005786/2015-94
GLP/MT0229957	L. P. FRANCA - ME	16.790.497/0001-29	ARIPUANA	MT	48610.005803/2015-93

GLP/PE0229958	LINDALVA ALVES DE VAS- CONCELOS ME	16.416.573/0002-11	OROCO	PE	48610.005796/2015-20
GLP/SP0229959	LUCINEIA RIBEIRO TEIXEI- RA	15.115.904/0001-30	BAURU	SP	48610.005977/2015-56
GLP/RR0229960	M J DE ASSIS ALVES - ME	03.432.247/0001-75	BOA VISTA	RR	48610.005931/2015-37
GLP/SC0229961	MARIA DAS DORES FARIAS LIMAS 77129130997	15.451.068/0001-64	JAGUARUNA	SC	48610.005942/2015-17
GLP/PE0229962	MARIA DE ALENCAR 73418137504	21.191.873/0001-07	GRANTO	PE	48610.006014/2015-70
GLP/MG0229963	MARIA IZABEL FELICIANO 88638804687	20.672.320/0001-03	BORDA DA MATA	MG	48610.004546/2015-72
GLP/PB0229964	M.C. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.371.859/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.006010/2015-91
GLP/BA0229965	MERCADINHO ARAUJO LT- DA - ME	06.178.649/0001-83	CACHOEIRA	BA	48610.006021/2015-71
GLP/RN0229966	OTACIANA LACERDA DA SILVA 70146773497	17.504.206/0001-51	VENHA-VER	RN	48610.006008/2015-12
GLP/ES0229967	PEDRO PAULO PEREIRA FA- GUNDES 00536258708	21.800.687/0001-10	SERRA	ES	48610.006007/2015-78
GLP/MG0229968	POSTO CRUZEIRO DO EN- CONTRO LTDA	04.337.463/0001-02	JABOTICATUBAS	MG	48610.005934/2015-71
GLP/CE0229969	RAYANNY ILLY CARVALHO PEREIRA - ME	18.435.247/0002-87	VARZEA ALEGRE	CE	48610.005715/2015-91
GLP/ES0229970	RM GAS EIRELI - ME	21.513.087/0001-70	CARIACICA	ES	48610.006012/2015-81
GLP/SP0229971	RODRIMAR GAS E BEBIDAS LTDA - ME	22.110.643/0001-20	BARRA DO TURVO	SP	48610.005935/2015-15
GLP/SP0229972	SILVIA CRISTINA PEREIRA 30792780892	18.562.770/0001-93	MIRACATU	SP	48610.005975/2015-67
GLP/SP0229973	SIMONE APARECIDA FER- NANDES - GAS - ME	21.743.415/0001-25	OLIMPIA	SP	48610.005802/2015-49
GLP/SP0229974	SOARES E SOARES COMER- CIAL LTDA - ME	22.027.869/0001-62	CRAVINHOS	SP	48610.005788/2015-83
GLP/PA0229975	T J T BRITO VOMERCIO DE GAS - ME	08.175.583/0001-01	SANTAREM	PA	48610.005927/2015-79
GLP/BA0229976	TONE COSTA PASSOS 06855702589	19.242.261/0001-46	QUIJINGUE	BA	48610.005785/2015-40
GLP/MG0229977	VALDY DIAS DA SILVA MA- CHADO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	21.780.920/0001-40	PEDRA AZUL	MG	48610.005974/2015-12
GLP/PE0229978	VALMIR ALBINO DE SOUSA 65360346434	21.965.399/0001-15	JOAO ALFREDO	PE	48610.005929/2015-68
GLP/MS0229979	VANILSON DELMONDES DISK GAS - ME	19.666.255/0001-16	COXIM	MS	48610.005791/2015-05
GLP/PB0229980	WELLISON DARLAN SAN- TOS DONATO 09466604414	22.046.037/0001-93	QUEIMADAS	PB	48610.005995/2015-38
GLP/SP0229981	WILLIAN FALQUETE 40928931838	21.777.782/0001-40	OLIMPIA	SP	48610.003173/2015-12

Nº 945 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP0170945	ABASTECE PAES DE LINHA- RES AUTO POSTO EIRELI	21.164.438/0001-85	SOROCABA	SP	48610.004787/2015-77
PR/SP0168348	AUTO POSTO DA NOVA JABO- TICABAL EIRELE	16.658.263/0001-22	JABOTICABAL	SP	48610.013557/2014-62
PRMG0170936	AUTO POSTO GUIMARAES ROSA LTDA	25.168.246/0002-89	BALDIM	MG	48610.005022/2015-07
PRBA0170970	CALMON DE PASSOS DISTRI- BUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	18.653.109/0001-93	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.006330/2015-41

PRSC0170937	CARNIEL & GUIMARAES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20.230.986/0001-01	LAURO MULLER	SC	48610.004241/2015-61
PRRS0170971	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS STAEVIE LTDA - ME	02.554.226/0003-21	QUARAI	RS	48610.006322/2015-03
PRRS0170972	ECOPOSTO CANELA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	17.328.603/0001-10	CANELA	RS	48610.006319/2015-81
PRCE0170973	FRANCISCO CLECIO FARIAS ABREU - ME	10.541.988/0004-00	CRATEUS	CE	48610.006335/2015-74
PRSP0170934	FRANCISCO FURTADO COMBUSTIVEIS - EPP	20.945.590/0001-32	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.003972/2015-44
PR/BA0169952	JOAQUIM MOCO SARAIVA	20.021.611/0001-23	TANQUE NOVO	BA	48610.003495/2015-61
PRPB0170969	MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	05.793.770/0002-33	CAJAZEIRAS	PB	48610.006334/2015-20
PRPA0170946	ORGANIZACOES MOREIRA LTDA - EPP	20.453.599/0001-26	REDENCAO	PA	48610.005023/2015-43
PRCE0170935	PAULO F QUEIROZ - ME	17.330.777/0001-17	SAO BENEDITO	CE	48610.005028/2015-76
PRRS0170965	POINT VEICULOS LTDA	93.782.183/0001-25	CAPAO DA CANOA	RS	48610.006358/2015-89
PR/SC0170947	POSTO BELLUNO LTDA	85.282.945/0004-49	MORRO DA FUMACA	SC	48610.006317/2015-92
PR/RS0170471	POSTO DE COMBUSTIVEIS GRAO PARA LTDA - ME	20.089.390/0001-25	VENANCIO AIRES	RS	48610.004803/2015-76
PRCE0170967	POSTO SANTO ANTONIO LTDA - ME	17.198.603/0001-42	SOLONOPOLE	CE	48610.006356/2015-90
PRCE0170966	R. M. MACEDO PETROLEO - ME	02.942.401/0001-96	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.006355/2015-45
PRGO0170968	VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO - EPP	07.322.286/0002-51	HEITORAI	GO	48610.006352/2015-10

Nº 946 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0186939	AKY COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.917.720/0001-03	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007897/2010-21
001/GLP/MG0000277	ANDERSON SOUZA BARROS	04.021.262/0001-93	PEDRA AZUL	MG	48610.004108/2004-51
GLP/MG0216390	ANDREZA PIMENTEL SOARES ME	14.692.869/0001-59	BELO HORIZONTE	MG	48610.008582/2012-62
GLP/SP0179217	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0001-75	BOTUCATU	SP	48610.009889/2009-85
GLP/SP0181170	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0002-56	AVARE	SP	48610.013905/2009-34
GLP/SP0205319	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0003-37	BARRA BONITA	SP	48610.001592/2011-96
GLP/SP0202494	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0004-18	BOTUCATU	SP	48610.015051/2010-64
GLP/RS0172872	BALDO BALDO & CIA LTDA	94.060.258/0002-08	BOM PROGRESSO	RS	48610.009797/2008-14
GLP/SC0208640	CATARINA ALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	08.902.461/0001-61	CUNHA PORA	SC	48610.001656/2011-59
GLP/PE0217263	CICERO GOMES FILHO ME	11.000.567/0004-27	GRANITO	PE	48610.010452/2012-90
GLP/GO0208743	CLENIA ELDOCIA DE SOUZA SILVA	13.363.340/0001-29	GOIANIA	GO	48610.008755/2011-61
GLP/RS0175757	COMERCIAL DE GÁS ARTHUR LTDA.	09.582.824/0001-91	CAMPO BOM	RS	48610.013948/2008-39
GLP/MG0188478	COMÉRCIO DE GÁS CALDENSO LTDA - ME	10.530.113/0001-52	POCOS DE CALDAS	MG	48610.011516/2010-16
GLP/PR0214912	COMERCIO DE GAS CEU AZUL LTDA	14.608.529/0001-05	CEU AZUL	PR	48610.002977/2012-51
GLP/RJ0178215	DACI CLAUDIO FOLY ME	05.607.845/0001-63	APERIBE	RJ	48610.006916/2009-68
001/GLP/RJ0018270	DOM DIEGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. ME	03.152.224/0001-07	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.013113/2007-14
GLP/SP0185314	EDSON MARCOS DE CARVALHO PAULINIA ME	61.228.045/0001-02	PAULINIA	SP	48610.004691/2010-49
001/GLP/SP0009766	FIGUEIREDO E FIGUEIREDO COMERCIAL DE GAS LTDA.	03.918.397/0001-93	GUARULHOS	SP	48610.011599/2006-59
001/GLP/SP0015321	FLAVIO AUGUSTO DINIZ JUNQUEIRA - ME	08.468.294/0001-92	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007618/2007-23
001/GLP/SP0001877	FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA - EPP	04.497.346/0001-06	BOTUCATU	SP	48610.008572/2004-17
001/GLP/SP0001874	FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA - EPP	04.497.346/0003-60	BOTUCATU	SP	48610.008570/2004-28
001/GLP/SP0009169	FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA - EPP	04.497.346/0005-21	SAO MANUEL	SP	48610.010129/2006-78
GLP/SP0210556	FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA - EPP	04.497.346/0006-02	BAURU	SP	48610.009308/2011-20
001/GLP/PB0012360	FRANCINALDO BEZERRA	24.285.728/0001-75	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002835/2007-27
GLP/BA0202406	GETULIO ARAÚJO PEREIRA	11.914.463/0001-85	CACHOEIRA	BA	48610.014635/2010-12
GLP/MG0227164	INOCENCIO MAJELLA DO NASCIMENTO 03826751698	20.603.515/0001-93	PATOS DE MINAS	MG	48610.010636/2014-11
001/GLP/AM0006410	JUAREZ MOURA DOS SANTOS - EPP	06.303.256/0001-54	MANAUS	AM	48610.001607/2006-59
GLP/MG0178428	LUCINDO GUIMARAES SOUZA	04.108.412/0001-09	ITUIUTABA	MG	48610.007369/2009-38
GLP/AC0216042	MARCELO L DA SILVA - ME	09.399.595/0001-74	RIO BRANCO	AC	48610.007335/2012-49
GLP/SP0209437	MARCOS VENANCIO DE OLIVEIRA - ME	07.081.066/0001-00	BAURU	SP	48610.009771/2011-71
GLP/AL0178810	MARIA LUCIANO DE BARROS - ME	09.814.768/0001-73	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.008974/2009-26
001/GLP/CE0015668	M.P. CLEMENTINO - ME	07.766.457/0001-50	VARZEA ALEGRE	CE	48610.008112/2007-31
GLP/SP0221946	NEUZA MARIA PEREIRA PREVI MERCEARIA - ME	18.002.909/0001-44	VALENTIM GENTIL	SP	48610.007350/2013-78
GLP/RN0206450	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0001-97	PARNAMIRIM	RN	48610.000536/2011-34
GLP/RN0206451	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0003-59	PARNAMIRIM	RN	48610.000537/2011-89
GLP/RN0206452	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0005-10	PARNAMIRIM	RN	48610.000482/2011-15
GLP/RN0208710	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0009-44	PARNAMIRIM	RN	48610.006672/2011-38
GLP/AM0217985	R P DALLASTRA - ME	11.685.561/0001-98	IRANDUBA	AM	48610.010071/2012-19
001/GLP/PI0016561	R. SOARES OLIVEIRA COMERCIO	03.693.778/0001-11	ALTOS	PI	48610.009838/2007-91
GLP/SP0217734	REGIANE CORREIA DA SILVA 34565194864	14.391.319/0001-08	VOTUPORANGA	SP	48610.009721/2012-75
GLP/AL0223214	ROSIMERE DA SILVA LINO 00853803420	14.953.599/0001-92	TEOTONIO VILELA	AL	48610.010836/2013-93

GLP/AM0206178	S R DO NASCIMENTO COMERCIAL - ME	02.940.338/0001-59	MANAUS	AM	48610.003028/2011-16
GLP/PB0177251	SOL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.603.529/0001-53	JUAZEIRINHO	PB	48610.002891/2009-23
GLP/PB0211037	SOL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.603.529/0002-34	INGA	PB	48610.013029/2011-61
001/GLP/SP0006856	TROPICAL MERC. DE GAS OLIMPIA LTDA - ME	04.108.735/0001-94	OLIMPIA	SP	48610.003366/2006-82
GLP/SC0209756	VILMAR ROSSATO & CIA.LTDA ME	04.090.267/0001-78	MARAVILHA	SC	48610.010580/2011-52
001/GLP/RS0006141	WALDEMAR DAL PONTE	03.717.146/0001-40	ERECHIM	RS	48610.001191/2006-79
001/GLP/RS0008675	ZIMMER, GOETTERT & CIA LTDA.	95.422.259/0002-18	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.001554/2006-76

Nº 947 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0085709	A F AUTO POSTO LTDA.	11.878.700/0001-08	CACERES	MT	48610.011027/2010-56
PR/RS0168303	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA.	06.954.851/0009-07	CAPAO DA CANOA	RS	48610.013154/2014-13
273442	AGNIRAM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.616.015/0001-04	MARINGA	PR	48610.004226/9913-19
PR/AM0068344	AUTO POSTO AUTAZ MIRIM LTDA.	10.659.657/0001-19	MANAUS	AM	48610.004257/2009-25
PR/PE0063103	AUTO POSTO BIOFLEX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME	09.591.168/0001-93	BARREIROS	PE	48610.013866/2008-94
AL0168078	AUTO POSTO GRUTA LTDA.	06.101.159/0001-89	MACEIO	AL	48610.001408/2004-89
RJ0189018	AUTO POSTO JARDIM ANHANGÁ LTDA.	06.245.222/0001-50	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006124/2005-61
PR/SC0088002	AUTO POSTO JURER INTERNACIONAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.601.843/0001-22	FLORIANOPOLIS	SC	48610.015985/2010-04
PR0228220	AUTO POSTO POMPEIA LTDA	02.048.848/0001-16	CURITIBA	PR	48600.002992/2002-47
PR0219258	AUTO POSTO RAO DE SOL LTDA	08.546.900/0001-40	CURITIBA	PR	48610.013258/2007-15
RS0031157	BAGGIO, PARIZZI & CIA LTDA	90.956.277/0001-85	NOVO HAMBURGO	RS	48610.002101/2003-14
PR/PI0085926	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0017-00	TERESINA	PI	48610.011866/2010-74
PR/SP0066000	CAETANO & MARCOS DOS SANTOS LTDA	10.468.359/0001-41	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.001533/2009-01
RS0212937	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PETROESTE LTDA	08.628.643/0001-96	ALEGRETE	RS	48610.007227/2007-17
SC0011760	COMERCIAL SINUELO LTDA	82.554.262/0002-43	ARAQUARI	SC	48610.010776/2001-75
BA0005326	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALANE LTDA	01.996.390/0001-64	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.003958/2001-91
RS0189284	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ROSSATO LTDA.	90.682.758/0002-20	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48600.002039/2005-41
BA0216359	COSTA AZUL TRANSP. COM. DE PRODUTOS DERIV. PET. LTDA.	07.547.358/0001-88	CAMACARI	BA	48610.010690/2007-38
RS0215497	D. C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.155.160/0002-30	IRAI	RS	48610.009934/2007-31
BA0006736	E W DANTAS GODEIRO E CIA LTDA	16.326.456/0001-86	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.005183/2001-97
CE0005433	EGBER TORRES & FILHOS LTDA	35.094.309/0001-72	CRATEUS	CE	48610.004094/2001-23
PR/SC0069380	E.R.B COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.710.349/0001-29	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.005326/2009-18
PR/RN0083745	G P DA SILVA BEZERRA ME	09.196.733/0002-07	MACAU	RN	48610.007947/2010-70
RJ0001327	GARAGE E OFICINA PARIS LTDA	33.128.430/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007749/4900-16
SC0001733	GETULIO DE COSTA FILHO	81.626.327/0001-75	MORRO DA FUMACA	SC	48610.008503/2000-81
273435	GTS- GUIANUBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	03.046.141/0002-14	SAPUCAIA DO SUL	RS	48600.003727/9974-19
108057	IPOAGRO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA	77.476.604/0001-33	ARAPOTI	PR	48300.015094/9624-19
RS0010924	IRMAOS CADORIN LTDA	01.973.102/0001-56	GETULIO VARGAS	RS	48610.001690/2001-51
PR/MG0072343	JANILDES MARTINS DA SILVA URBANO E CIA LTDA	10.849.584/0001-28	CAREACU	MG	48610.007588/2009-17
PR0000845	L. E. DE MORAES E CIA LTDA	02.321.663/0001-33	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.006259/5900-56
111589	MOURA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.041.666/0001-62	RECIFE	PE	48300.014372/9690-91
167630	MOURA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.041.666/0011-34	RECIFE	PE	48300.014614/9627-19
PR/BA0065061	MUCAMBO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.486.107/0001-45	FILADELFIA	BA	48610.000900/2009-41
BA0218802	OLIVEIRA GOMES & CIA LTDA	07.188.193/0003-67	QUEIMADAS	BA	48610.012924/2007-81
PR/PR0117463	PANORÂMICO - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	15.428.952/0001-88	PONTA GROSSA	PR	48610.008623/2012-11
RS0018855	POSTO BIG CENTER LTDA	72.281.181/0001-82	CAXIAS DO SUL	RS	48610.020808/2001-41
PE0163617	POSTO CURADO IV LTDA	05.658.327/0001-79	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.008971/2003-13
RS0166266	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACESSO LTDA.	05.515.116/0001-87	VENANCIO AIRES	RS	48600.003914/2003-41
RJ0001351	POSTO DE GASOLINA BINHO LTDA	03.813.551/0001-62	RIO DE JANEIRO	RJ	00000.048610/0798-20
RJ0194249	POSTO DE GASOLINA CORDEIRO LTDA.	34.066.472/0002-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002193/2006-85
RJ0194480	POSTO DE GASOLINA CORDEIRO LTDA.	34.066.472/0003-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002706/2006-58
RN0028730	POSTO FAROL LTDA	00.697.478/0002-01	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	48610.012100/2002-13
PE0027362	POSTO LUPP IV LTDA.	04.809.488/0001-53	RECIFE	PE	48610.009719/2002-24
PE0002053	POSTO NOSSA SENHORA DO Ó LTDA	03.284.102/0001-74	PAULISTA	PE	48610.010310/2000-99
PR/MG0108762	POSTO RECANTO DO VALE LTDA.	11.387.781/0002-16	ATALEIA	MG	48610.002566/2012-66
MG0006638	POSTO RIO MANSO LTDA	03.381.826/0001-36	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	48610.005944/2000-21



PR/MG0090626	POSTO SANTOS & FRANÇA LTDA.	04.213.721/0002-11	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG	48610.000726/2011-51
12890	POSTOS ZONA SUL LTDA.	08.983.454/0003-01	RECIFE	PE	48300.003257/9690-91
PR/PR0091902	RAMALHO & ROCHA LTDA.	11.391.841/0001-93	UMUARAMA	PR	48610.001747/2011-94
RS0187127	SPOLIER LOGÍSTICA LTDA.	03.711.378/0002-72	SAO LEOPOLDO	RS	48600.001448/2005-21
MT0182302	UNIVERSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.024.272/0001-70	CUIABA	MT	48610.000393/2005-12
PR/PE0078807	VANDERLEI A DE MELO GOMES ME	07.036.774/0001-11	CARUARU	PE	48610.015422/2009-74

Nº 948- O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível marítimo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0169286	POSTO MARTIMO MARINA RIBEIRA LTDA	20.401.288/0001-13	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.001589/2015-04

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 559, de 30/12/2014, publicado no DOU nº 253, de 31/12/2014, Seção 1, pág. 139:

Onde se lê:

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Petrodado Comércio de Combustíveis Ltda - EPP, situada na Rodovia Transamazônica, Km 03, Sala B, bairro São Francisco, município de Itaituba/PA - CEP: 68180-000, inscrita no CNPJ n.º 17.890.705/0001-24, autorizada a exercer a atividade de transportar-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), conforme o Processo n.º 48610.000386/2014-10.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Leia-se:

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria MINFRA n.º 728, de 01 de agosto de 1990, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Petrodado Comércio de Combustíveis Ltda - EPP, situada na Rodovia Transamazônica, Km 03, Sala B, bairro São Francisco, município de Itaituba/PA - CEP: 68180-000, inscrita no CNPJ n.º 17.890.705/0001-24, autorizada a exercer a atividade de transportar-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), conforme o Processo n.º 48610.000386/2014-10.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 644, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005002/2014-47 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural Itirapina, interligado ao km 1.168+500 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia Brasil (GASBOL), no município de Itirapina, São Paulo, nas seguintes condições de processo:

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás Natural	Gás
Vazão (Nm³/dia)	Estado Físico				
	Normal	75.000		75.000	
	Máximo	112.000		112.000	
	Mínimo	4.500		4.500	
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	65		35	
	Máximo	100		43	
	Mínimo	55		34	
	Projeto	100		50	
Temperatura (°C)	Operação	10/48		20	
	Projeto	60		50	

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A vigência desta Autorização está condicionada ao envio à ANP do aditamento ao(s) contrato(s) de serviço de transporte de gás natural firmado(s) entre a TBG e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, prévia e expressamente aprovado(s) pela ANP, assinado(s) pelos representantes legais das partes constantes do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 4º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 949	ANSELMO CARLOS FIGUEROA AUTOMOTIVO-ME - CNPJ nº 14.295.625/0001-32	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001244/2015 - 61	PISTONS MULTIMARCAS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	16827
		48600.001244/2015 - 61	PISTONS MULTIMARCAS	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	16827
Nº 950	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001318/2015 - 60	ROYCO 808	ISO 15	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	16801
		48600.001315/2015 - 26	ROYCO 44	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5095
		48600.001317/2015 - 15	ROYCO 43	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5094
		48600.001316/2015 - 71	ROYCO 81MS	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5102
Nº 951	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001327/2015 - 51	MOBIL SUPER MOTOAUTHENTIC	SAE 10W30	API SL, JASO MA T903:2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	16825
Nº 952	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001011/2015 - 69	MOBIL DTE OIL MEDIUM	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16828
Nº 953	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001397/2015 - 17	DOW CORNING MOLYKOTE G-1502 FM	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	3152
		48600.001397/2015 - 17	DOW CORNING MOLYKOTE G-1502 FM	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	3152
Nº 954	EXTRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001243/2015 - 17	EXTRON TURBO	SAE 15W40	API CG-4/SJ, MB 228.3 MTU TYPE 2, MAN M3275-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16643
Nº 955	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001026/2015 - 27	IDEMITSU ECO 0W-20	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	16826
Nº 956	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001326/2015 - 14	DIAMOND MULTI-PURPOSE GREASE (N)	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5103
Nº 957	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001312/2015 - 92	PETROX GPX TEC	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12922
		48600.001305/2015 - 91	HIDROX 68	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16824
		48600.001304/2015 - 46	GPX ECO	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	16823
Nº 958	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001242/2015 - 72	LUBRIOIL EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4/SJ, MB228.3 MTU TYPE 2, MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	16668

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIERTOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 88/2015-Sede-DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
850.687/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 9417 Publicado DOU de 22/09/2008- Onde se lê: "...numa área de 1182,29ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): -06°14'42"/021/-49°40'56"/900...", Leia-se: "...numa área de 1182,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): -06°16'32"/722/-49°40'56"/900..."

831.153/2007-DARCI PEDRO COTA-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 4444/2010, de 28/05/2010, publicado no DOU de 01/06/2010, Seção 01, nos seguintes termos Onde se lê: "...numa área de 162,01ha...", Leia-se: "...numa área de 141,71ha..."

851.106/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar o o texto do Alvará de Pesquisa nº 456/2013, de 24/01/2013, publicado no DOU de 29/01/2013, nos seguintes termos Onde se lê: "...numa área de 7.502,31ha...", Leia-se: "...numa área de 7.003,45ha..."

870.392/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.188 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.393/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.189 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.394/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.190 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.396/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.191 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.397/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.192 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.399/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.193 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.400/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.194 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.404/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.195 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.405/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.196 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.406/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.197 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.407/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 9.231 Publicado DOU de 15/10/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.408/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.198 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.409/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.199 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.410/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 9.232 Publicado DOU de 15/10/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.411/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 7.200 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

870.838/2014-JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA-ALVARÁ Nº 6.031 Publicado DOU de 02/07/2014- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 1 ano, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, JOSÉ CARLOS LEAL BEZERRA, a pesquisar SALGEMA..."

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

846.207/2004-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 30/03/2009, nos seguintes termos: Onde se lê: "...nos Municípios de Equador/RN e Junco do Seridó/PB, ...ficando a área reduzida de 192,55ha para 81,71ha...", Leia-se: "...no Município de Junco do Seridó/PB, ...ficando a área reduzida de 81,71ha para 74,32ha..."

832.276/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 20/04/2012, Seção 01, nos seguintes termos: Onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa de AREIA (317)...", Leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa de AREIA, ficando a área reduzida de 85,94ha para 48,30ha (291)..."

Retificação de despacho(1388)  
826.566/2001-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 8.286, de 06/09/2001, publicado no DOU de 13/09/2001, nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 48,98ha...", Leia-se: "...numa área de 46,70ha..."

830.496/2002-JOSÉ LUIZ SCHUCHTER - Publicado DOU de 15/07/2002, Relação nº 231, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... no município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais,..." Leia-se: "... nos municípios de São Domingos do Prata e Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais,..."

**RELAÇÃO Nº 90/2015**

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
864.261/2001-MINERADORA PALMAS LTDA.-O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, acatando decisão judicial, conforme Ofício nº 83/2014, extraído dos autos da Carta de Adjucação nº 2006.0000.4062-2, expedido pelo Juízo Substituto da 4ª Vara Cível do Poder Judiciário da Comarca de Palmas/TO, AUTORIZA a alteração de titularidade do direito mineral de Mineradora Palmas Ltda., para Joaquim Pereira Porto-CPF: 008.550.271-50 e consequentemente sua averbação.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.381/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.382/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.383/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.384/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.450/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.212/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.213/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.214/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.215/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.216/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

810.217/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA nº - Cessionário: RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.840.220/0001-72

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

890.118/2003-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Arrendatário:PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA- CNPJ 32.289.829/0001-42 - Termina do arrendamento: 31/08/2022

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

002.755/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- DECRETO DE LAVRA Nº 82.555/1978- Cessionário:ICALFRAN INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 00.632.859/0001-13

804.059/1971-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- DECRETO DE LAVRA Nº 82.928/1978- Cessionário:MINERAÇÃO ALTO DA SERRA DE ANDRADAS LTDA- CNPJ 07.346.404/0001-80

804.690/1974-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- PORTARIA DE LAVRA Nº 53/1994- Cessionário:MINERAÇÃO BARUERI LTDA- CNPJ 21.511.742/0001-51

820.301/1979-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- PORTARIA DE LAVRA Nº193/1999- Cessionário:MINERAÇÃO BARUERI LTDA- CNPJ 21.511.742/0001-51

820.622/1983-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- PORTARIA DE LAVRA Nº 351/1994- Cessionário:MINERAÇÃO BARUERI LTDA- CNPJ 21.511.742/0001-51

890.057/1988-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- PORTARIA DE LAVRA RETIFICADA Nº 390/2005- Cessionário:GRANBONA PEDRAS LTDA - ME- CNPJ 16.904.576/0001-13  
920.177/2001-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- GRUPEMTO MINEIRO Nº254/2015- Cessionário:MINERAÇÃO BARUERI LTDA- CNPJ 21.511.742/0001-51

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

801.254/1975-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Arrendataria: RECCORD MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.732.706/0001-07

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, atual denominação DOW BRASIL S/A - CNPJ60.435.351/0001-57 - Direitos incorporados: DNPM 000.648/1967-DOW BRASIL NORDESTE LTDA. - PORTARIA DE LAVRA Nº 981/1981

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerais.(1812)

896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- ALVARÁ Nº7.032/2007 - Bloqueado em 03/10/2014

896.631/2009-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- ALVARÁ Nº 12.285/2009 - Bloqueado em 03/10/2014

896.547/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

896.548/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

896.549/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

896.550/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

896.551/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

896.552/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Bloqueado em 03/10/2014

**RELAÇÃO Nº 91/2015-SEDE-DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.064/1988-CONSULTINVEST EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº1.213/1991

866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-ALVARÁ Nº5.632/2009

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

873.169/1994-MINERAÇÃO GYPSUM DO BRASIL LTDA

800.127/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA

872.329/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA

848.766/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE

872.694/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE TOMBADOR E REGIÃO CEMTR

861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA

Declara caduco o direito de requerer a Lavra(399)

860.402/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

896.483/2003-OLARIA PERIM LTDA ME

860.150/2009-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA

860.155/2009-SILVESTRE E CARDOSO LOCAÇÕES LTDA ME

860.259/2009-EDMAR GOMES DO CARMO

861.069/2009-JM DA SILVA II - FIRMA INDIVIDUAL

861.415/2009-AREIAL CENTRO OESTE

861.706/2009-JOÃO RAMOS BOTELHO

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

870.093/1987-ARTEMIO DE ALMEIDA MASCARENHAS

861.061/2013-QUARTZITO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

861.989/1995- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

821.760/1998- BERTOCCO & CIA LTDA EPP

820.111/2002- CG3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

846.108/2002- GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

846.232/2004- VIA ENGENHARIA S/A

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)





860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Prazo:A CONTAR DE 13/03/2013 COM TERMINO EM 13/12/2015.

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
813.684/1969-VALE S A-MINÉRIO DE FERRO  
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.-AREIA

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)  
002.513/1943-SEGAN MINERAÇÃO LTDA- Início:26/03/2015-Término:26/03/2018

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
820.341/1988-PEDREIRA IRMAOS MATTARAIA LTDA- Início:18/01/2013-Término:18/01/2018

RELAÇÃO Nº 92/2015-SEDE -DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. Nº174/2015

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 45/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Arnaldo Correa da Silva - 880444/11, 880019/12

FERNANDO LOPES BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO nº 81/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

873.798/2011-VALE VERDE MINERAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
871.737/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

871.801/2010-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
870.564/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E

EXP. LTDA  
870.476/2011-JOSÉ LIBARINO DE BRITO  
870.326/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E  
EXP. LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.709/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.738/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
874.447/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
874.448/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
871.845/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
871.906/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.492/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA  
873.170/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
873.732/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA

874.616/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
875.050/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
875.051/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
875.156/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
875.503/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
875.504/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
875.505/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
875.508/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
870.312/2009-GUILHERME MORETTI  
870.320/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
870.330/2009-GUILHERME MORETTI

870.331/2009-GUILHERME MORETTI  
870.346/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA  
870.433/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
870.469/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.470/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.471/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

870.579/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.537/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
873.004/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.249/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA  
874.151/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

870.031/2012-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

870.097/2012-RAMON TRANSPORTE LTDA  
870.658/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
871.830/2012-IMPEx IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

872.198/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
872.307/2012-G 4 ESMERALDA  
872.318/2012-CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

872.336/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
872.338/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

872.339/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
872.340/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

872.828/2012-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA

870.291/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
870.303/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME  
870.304/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME  
870.305/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME  
870.501/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

870.580/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
870.684/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS  
870.807/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
871.496/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA  
871.876/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 90/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
873.399/2006-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

870.705/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
872.956/2007-BAHIA MINERAÇÃO S.A.

874.449/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
874.451/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
875.200/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
871.852/2008-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
871.853/2008-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

873.394/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.177/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
875.458/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.459/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.460/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.461/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.473/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
875.506/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA  
870.313/2009-GUILHERME MORETTI  
870.318/2009-GUILHERME MORETTI  
870.341/2009-GUILHERME MORETTI  
870.441/2009-BELMONT MINERAÇÃO LTDA  
870.960/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.364/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
870.272/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA

871.248/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA  
872.508/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA  
874.081/2011-HELMO BAGDÁ GAMA  
870.032/2012-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

871.768/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI  
871.769/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI  
872.130/2012-IMPEx IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
872.337/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

872.341/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
872.733/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.294/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E

EXP. LTDA  
872.348/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.349/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.348/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.349/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.348/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.349/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.348/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.349/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.348/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.349/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 97/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Ednaldo Gonçalves da Silva me - 800504/14 - Not.160/2015 - R\$ 25,27

Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda - 800642/11 - Not.138/2015 - R\$ 6.513,84, 800643/11 - Not.140/2015 - R\$ 6.513,84, 800644/11 - Not.142/2015 - R\$ 6.513,84, 800645/11 - Not.144/2015 - R\$ 6.513,84, 800646/11 - Not.146/2015 - R\$ 6.513,45, 800647/11 - Not.148/2015 - R\$ 6.513,81, 800648/11 - Not.150/2015 - R\$ 6.513,68, 800649/11 - Not.152/2015 - R\$ 6.174,52, 800650/11 - Not.154/2015 - R\$ 6.124,53, 800651/11 - Not.156/2015 - R\$ 5.893,81, 800652/11 - Not.158/2015 - R\$ 5.947,25

RELAÇÃO Nº 98/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ednaldo Gonçalves da Silva me - 800504/14 - Not.161/2015 - R\$ 2.761,82

Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda - 800642/11 - Not.139/2015 - R\$ 2.761,82, 800643/11 - Not.141/2015 - R\$ 2.761,82, 800644/11 - Not.143/2015 - R\$ 2.761,82, 800645/11 - Not.145/2015 - R\$ 2.761,82, 800646/11 - Not.147/2015 - R\$ 2.761,82, 800647/11 - Not.149/2015 - R\$ 2.761,82, 800648/11 - Not.151/2015 - R\$ 2.761,82, 800649/11 - Not.153/2015 - R\$ 2.761,82, 800650/11 - Not.155/2015 - R\$ 2.761,82, 800651/11 - Not.157/2015 - R\$ 2.761,82, 800652/11 - Not.159/2015 - R\$ 2.761,82

Ss&b Construtora LTDA. - 800403/14 - Not.162/2015 - R\$ 2.692,36, 800404/14 - Not.163/2015 - R\$ 2.692,36, 800599/14 - Not.164/2015 - R\$ 2.692,36

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

Despachos do Superintendente  
RELAÇÃO Nº 179/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
862.101/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Publicado DOU de 22/05/2006

862.103/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Publicado DOU de 12/04/2006  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

860.211/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - Publicado DOU de 02/09/2013, Relação nº 291, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: Municípios de Água Limpa e Buriti Alegre/GO; Leia-se: Município de Buriti Alegre/GO.

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
861.383/2005-VALE S A- AI Nº008/2012  
861.273/2006-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA- AI Nº1/2012

860.365/2007-CONSTRUTORA PORTO DO VALE LTDA- AI Nº2/2012

RELAÇÃO Nº 188/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Águas Minerai Veredas Ltda me - 860390/00 - Not.364/2015 - R\$ 2.582,99

Andrade e Teles LTDA. me - 860126/89 - Not.362/2015 - R\$ 622,84

Arm Nakagava Ltda me - 860684/10 - Not.389/2015 - R\$ 601,47

Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 860606/10 - Not.388/2015 - R\$ 654,83

Bioforte Mineracao e Empreendimentos Eireli me - 860881/14 - Not.416/2015 - R\$ 6,16

Ceramica Estrela Industrial Ltda - 861544/13 - Not.405/2015 - R\$ 654,83, 861549/13 - Not.406/2015 - R\$ 654,83, 861559/13 - Not.407/2015 - R\$ 654,83

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861551/11 - Not.397/2015 - R\$ 6,16  
Eder Pereira de Rezende - 860471/14 - Not.415/2015 - R\$ 636,47

Eloisa Camargo me - 862082/13 - Not.410/2015 - R\$ 641,21

Espaço Construções e Projetos Ltda - 860960/12 - Not.400/2015 - R\$ 632,27, 861305/12 - Not.401/2015 - R\$ 618,75  
Flavio Miranda Ferreira - 860158/11 - Not.395/2015 - R\$ 627,48

Gregório Vassilive Ferreira - 860912/12 - Not.399/2015 - R\$ 627,48, 860667/13 - Not.404/2015 - R\$ 654,83, 860304/14 - Not.412/2015 - R\$ 641,21  
j. Monteiro e CIA. LTDA. - 860685/01 - Not.365/2015 - R\$ 605,18

Jalina Thermas Mineração Ltda - 861965/84 - Not.338/2015 - R\$ 641,21, 861545/85 - Not.339/2015 - R\$ 618,75, 861545/85 - Not.340/2015 - R\$ 641,21, 861545/85 - Not.341/2015 - R\$ 622,84 - Jmm Areial Montes Claros Eireli me - 860240/14 - Not.411/2015 - R\$ 641,21 - Juvenil Martins Monteiro - 861893/10 - Not.394/2015 - R\$ 641,21 - Luiz Humberto de Oliveira Filho - 861746/11 - Not.398/2015 - R\$ 613,56 - Maria da Glória Leão - 861106/06 - Not.386/2015 - R\$ 650,09 - Meireles Materiais Para Construção Ltda - 861838/95 - Not.363/2015 - R\$ 2.545,86 - Mineração jd Ltda - 861475/09 - Not.387/2015 - R\$ 388,79 - Mineração Planalto Ltda - 860313/03 - Not.384/2015 - R\$ 2.545,86 - Mineração Rio Claro Ltda - 861610/10 - Not.391/2015 - R\$ 636,47 - Mineradora & Transportadora Brasil Central Ltda me - 860389/14 - Not.413/2015 - R\$ 627,48, 860394/14 - Not.414/2015 - R\$ 627,48, 860884/14 - Not.417/2015 - R\$ 627,48, 860889/14 - Not.418/2015 - R\$ 627,48 - Ordep Serviço e Locação de Maquinas e Equipamentos LTDA. - 861587/13 - Not.408/2015 - R\$ 650,09 - Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda me - 860602/03 - Not.385/2015 - R\$ 2.600,36 - Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S.A. - 860914/84 - Not.342/2015 - R\$ 605,18 - Seta Mineração Ltda - 861630/10 - Not.392/2015 - R\$ 641,21, 861658/10 - Not.393/2015 - R\$ 641,21, 861030/10 - Not.390/2015 - R\$ 641,21, 861685/13 - Not.409/2015 - R\$ 605,18, 860136/13 - Not.403/2015 - R\$ 654,83, 860127/11 - Not.396/2015 - R\$ 641,21

#### RELAÇÃO 189/15

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Abadio Alves Teles - 862028/12  
Ademir Martins Costa - 860116/14  
Antonio Vieira de Lima Filho - 860285/13  
Areia Canaã Ltda - 860886/13  
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 860841/13  
Bruno Luciano de Oliveira - 860535/14  
Carlos Francisco Belem Teles - 860468/14  
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860587/14  
Cleveland Mineração LTDA. - 860570/11, 860360/10, 860614/10, 860676/10, 860677/10, 860678/10, 860679/10, 860680/10, 861880/10, 860474/11, 860475/11, 860476/11, 860477/11, 860479/11, 860480/11, 860481/11  
Darci Pereira Pinto Junior - 860248/14  
Divino Dos Reis Vasconcelos - 860187/13  
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860001/12  
Fabrício Fernandes Vieira - 860629/13  
Fox Mineracao Ltda - 862202/11  
Joviel Cesar Pontes Borges - 860544/11  
Judith Dias Teixeira Esteves - 860463/14  
Lester Luiz Evangelista da Conceição - 861113/12, 861639/12  
Luiz Roberto Martins da Costa - 861383/07  
Marconi Santana Lopes - 860265/13  
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860815/13  
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860790/14, 860791/14, 860792/14, 860816/14, 860954/12  
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861775/12, 861777/12, 861779/12  
Pires Participações e Serviços Ltda - 860870/09, 860272/10, 860274/10  
Rodrigo Monteiro - 860987/13  
Rui Mathildes Dos Reis - 860712/13  
Salaberga Gomes da Silva - 860916/13  
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 860851/13, 860852/13, 860853/13, 860904/13, 860905/13, 860906/13, 860907/13

#### RELAÇÃO Nº 194/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
860.356/2015-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
Nº661/2015 861.950/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº661/2015 861.951/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº661/2015 861.952/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº661/2015 861.953/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº661/2015 861.954/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº658/2015 861.250/2014-MARCIA MONTALVÃO LIMA-OF.  
Nº643/2015 861.556/2014-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA-OF.  
Nº645/2015 861.557/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.

861.563/2014-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº653/2015  
861.569/2014-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº647/2015  
861.570/2014-MARILENE MENDES DA SILVA-OF. Nº646/2015  
861.571/2014-MARILENE MENDES DA SILVA-OF. Nº652/2015  
861.573/2014-MARIA DA GLORIA LEITE VILELA-OF. Nº648/2015  
861.581/2014-EDSON DA SILVA-OF. Nº654/2015  
861.588/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-OF. Nº655/2015  
861.590/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº651/2015  
861.597/2014-IRACIMAR VAZ ME-OF. Nº644/2015  
861.602/2014-AREIA AREIAO LTDA-OF. Nº649/2015  
861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS-OF. Nº656/2015  
860.323/2015-HERCULANO CARNEIRO DE REZENDE-OF. Nº622/2015  
860.378/2015-USINA CAETÉ S.A.-OF. Nº615/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2015

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Ana Célia de Oliveira - 806306/12  
Manoel Neto Filho - 806005/11, 806005/12  
Raio de Sol Construções e Serviços Ltda - 806736/10

#### RELAÇÃO Nº 45/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda Cpf/cnpj :02.344.587/0001-81 - Processo mine-riário: 806228/08 - Processo de cobrança: 906083/15 Valor: R\$.1.027.995,73  
Titular: Jose Leonidas de Freitas Martins Costa Cpf/cnpj :027.763.163-72 - Processo mine-riário: 806182/04 - Processo de cobrança: 906098/15 Valor: R\$.31.846,64  
Titular: Sindicato Rural de Imperatriz Cpf/cnpj :06.480.537/0001-82 - Processo mine-riário: 806119/08 - Processo de cobrança: 906079/15 Valor: R\$.3.544,26

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Substituto

#### RELAÇÃO Nº 48/2015

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Ceramica Cinco Estrelas Ltda - 806569/11

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 69/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
SR 867.322/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR- OF. Nº 094/15-  
SR 867.323/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR- OF. Nº 095/15-  
SR Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.489/2012-ROSA EDNA ALBUQUERQUE DO NAS-CIMENTO-Areia  
866.684/2012-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME-Areia  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
866.578/2010-WAF Administradora de Empresas Ltda(Água) e GDM Brasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda(Ferro)-Substância Aprovada:Água e Ferro  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
866.669/2009-Mineração Santa Eline Industria e Comércio S/A  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

866.045/2013-JOÃO EURIPEDES ALVES E SILVA-OF. Nº054/15-Cad  
866.464/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LT-DA-OF. Nº053/15-Cad  
866.465/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LT-DA-OF. Nº053/15-Cad  
866.683/2013-CERÂMICA BORGES LTDA ME-OF. Nº055/15-Cad  
867.239/2013-PROSPERA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME-OF. Nº056/15-Cad  
867.288/2013-A L BORGES DA SILVA ME-OF. Nº052/15-Cad  
867.094/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-OF. Nº057/15-Cad  
867.095/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-OF. Nº057/15-Cad  
867.096/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-OF. Nº057/15-Cad  
867.097/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-OF. Nº057/15-Cad

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO 104/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
v. f. Barbosa Produtos Alimentícios me - 868347/09 - Not.81/2015 - R\$ 3.209,67

#### RELAÇÃO Nº 98/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
868.100/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A  
868.102/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A  
868.104/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.010/2013-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.033/2015-OURO BRANCO EXTRATIVISMO E CO-MERCIO LTDA EPP-OF. Nº849/15  
868.088/2015-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº826/15  
868.092/2015-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº844/15  
868.093/2015-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº848/15  
Defere pedido de reconsideração(182)  
868.024/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
868.256/2013-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
868.256/2013-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI- Alvará nº15.064/2010 - Cessionário: KIOKI & KONISHI EMPREENDI-MENTOS E LAZER LTDA ME- CNPJ 12.087.871/0001-73  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
868.256/2013-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME-AI Nº84/15  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.961/2010-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-OF. Nº847/15  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
868.184/2014-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.046/15  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº864/15 - 866/15 - 868/15 - 869/15  
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº845/15  
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº836/15  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÍ-OF. Nº221.44.034/15  
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº221.44.048/15  
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº221.44.049/15  
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº221.44.049/15



868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.  
Nº221.44.047/15  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA  
EPP-OF. Nº829/15  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.241/2012-RUPOLO & SELANE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:36/2013 - Vencimento em 12/06/2017  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVÁRIAS LTDA- Cessionário:ITA RENDA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- CNPJ 21.069.420/0001-02- Registro de Licença nº08/2006- Vencimento da Licença: 04/02/2016  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP -AI Nº87/15  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº859/15  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº221.44.048/15  
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº221.44.048/15  
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº221.44.048/15  
868.008/2004-CEBRAINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº221.44.049/15  
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.046/15  
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.139/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.047/15  
868.078/2013-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº221.44.025/15  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA ME-OF. Nº833/15  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
868.082/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF. Nº832/15  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
868.111/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
868.112/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
868.113/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
868.114/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
868.117/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
868.163/2014-MICHELLA SOARES CORRÊA

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 392/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
834.751/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
831.591/2012-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME  
830.713/2014-AMERICA DO SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
830.739/2014-MINAS AREIA LTDA  
830.786/2014-PEDREIRA FORTE LTDA ME  
830.787/2014-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
830.840/2014-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME  
830.841/2014-FABIO ADRINE GEROMIN ME  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
832.301/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODO-SANCHEZ  
Defere pedido de reconsideração(182)  
833.279/2013-LARISSA PRATES DE LUCENA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.297/2008-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-OF. Nº645/2015- FISC  
834.260/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-OF. Nº643/2015- FISC  
835.033/2011-WELLITON FERREIRA DE ARAUJO-OF. Nº659/2015- FISC  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
833.207/2003-ALBERTO LEOVEGILDO LOPES-AI Nº1309/2012-FISC

832.519/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº312/2012-FISC  
832.925/2004-BRAZMINCO LTDA-AI Nº316/2012-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.095/1985-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-OF. Nº647/2015- FISC  
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)  
833.844/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº399/2010 Aceita defesa apresentada(809)  
833.844/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
830.914/1997-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1332/2015-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
806.973/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº696/2015- FISC  
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº678/2015- FISC  
808.270/1975-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº697/2015- FISC  
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF. Nº695/2015- FISC  
831.840/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº563/2015-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
836.590/1994-SANTA HELENA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº663/2015- FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº457/2015-FISC  
831.840/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº562/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
830.812/2010-ARILSON ALVES DOS SANTOS - PLG Nº018/2015 de 16/06/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
831.356/2014-ILDO RIBEIRO DE SOUZA - PLG Nº019/2015 de 16/06/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
831.613/2014-GILDASIO ANDRADE GOMES - PLG Nº017/2015 de 16/06/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.161/2005-ARDÓSIA RM LTDA.-AI Nº1726/2010 - FISC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.580/1996-PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº493/2015-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
831.288/2005-AREAL LOBO LTDA - ME-OF. Nº664/2015- FISC  
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)  
832.970/2004-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-AI Nº587/2014 - MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
831.580/1996-PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº492/2015-FISC  
830.653/2008-BRITADORA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº516/2015-FISC  
830.330/2009-JSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº515/2015- FISC  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.005/2013-TRANSPORTADORA PRISMA LTDA ME-Registro de Licença Nº4461/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
831.750/2013-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº4466/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
833.334/2013-AREIAS CAJURU LTDA ME-Registro de Licença Nº4469/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 27/09/2015  
830.127/2014-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº4474/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 15/01/2017  
831.233/2014-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-Registro de Licença Nº4465/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 08/05/2019  
831.385/2014-SLATE BRAZIL EXPORTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4472/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 03/04/2044  
831.990/2014-JAIR RIZZO THEODORO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº4475/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
831.994/2014-ONÉSIO JOSÉ LONGATTI ME-Registro de Licença Nº4468/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 01/04/2017  
832.076/2014-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-Registro de Licença Nº4460/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
832.129/2014-WANDER JOSÉ DOS REIS ME-Registro de Licença Nº4470/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 25/07/2017  
832.350/2014-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Registro de Licença Nº4471/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado

832.761/2014-PEROBAS LTDA-Registro de Licença Nº4463/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 19/09/2024  
833.027/2014-GREENVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Registro de Licença Nº4477/2015 de 16/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
833.320/2014-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO-Registro de Licença Nº4478/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 23/01/2016  
833.343/2014-USINA UBERABA SA-Registro de Licença Nº4464/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 05/11/2024  
833.425/2014-QUALITY EMPREENDIMENTOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença Nº4467/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 01/12/2019  
833.485/2014-CÁSSIO SAMPAIO-Registro de Licença Nº4462/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 20/11/2044  
830.096/2015-RAVENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-Registro de Licença Nº4473/2015 de 16/06/2015-Vencimento em 19/11/2016  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
831.332/2014-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
830.053/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES

RELAÇÃO Nº 401/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
832.817/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA- DOU de 04/03/2015  
833.279/2013-LARISSA PRATES DE LUCENA- DOU de 16/10/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)  
830.029/2003-BRAZMINCO LTDA  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
831.195/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA- DOU de 08/04/2015  
832.688/2012-AMORIM AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- DOU de 06/04/2015  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
832.519/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº312/2012-FISC  
832.925/2004-BRAZMINCO LTDA- AI Nº316/2012-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
832.354/2002-MINERAÇÃO ROCHA VERDE LTDA - Publicado DOU de 13/11/2012, Relação nº 704/2012, Seção 1, pág. 149- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291). A área foi reduzida de 195,56 ha - para 143,6 ha - Substancia:Granito"  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
831.332/2014-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS- DOU de 22/09/2014

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 171/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.010/2013

Notificado: Pará Pigmentos S A

CNPJ: 33.931.510/0001-31

NFLDP nº. 08/2013

Valor: R\$ 215.502,52

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 146/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.351/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- DOU de 09/09/2014  
850.352/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- DOU de 09/09/2014  
850.968/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- DOU de 11/03/2015  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
850.536/2003-VALE S A- AI Nº52/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

850.833/2008-VALDIR DAL MORO- AI Nº973/2012  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

850.833/2008-VALDIR DAL MORO- NOT. Nº19/2013

#### RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
851.078/2012-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
850.789/2010-REUVEN ABRAHAM ABERGEL  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
851.046/2014-A A DE SOUSA COMÉRCIO ME-Registro de Licença Nº65/2015 de 24/06/2015-Vencimento em 04/08/2034  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
853.168/1993-FIORAVANTE BUOSI  
855.618/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.619/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.620/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.621/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.622/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.623/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.624/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.626/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.627/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.628/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.629/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.630/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.631/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.633/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.634/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.635/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.636/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.637/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.638/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.640/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.641/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.642/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.643/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.644/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.645/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA  
855.646/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.019/2015-LUCIANO MEZZOMO-OF. Nº530/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.020/2015-LUCIANO MEZZOMO-OF. Nº531/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.186/2011-ROGÉRIO CÉSAR ZANINELO-OF. Nº594/2015  
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.-OF. Nº593/2015  
826.094/2012-AREAL MORO LTDA. ME-OF. Nº601/2015  
826.282/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº598/2015  
826.083/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-OF. Nº489/DGTM/DNPM-PR  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.815/1994-CARLOS PIANARO- Cessionário:Mineração Guabiroba Ltda Epp- CPF ou CNPJ 76.393.586/0001-63- Alvará nº9460/2006  
827.100/2013-FIGO PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Teçpaver Pré Moldados Ltda- CPF ou CNPJ 07.838.796/0001-03- Alvará nº3386/2014  
826.055/2014-CELSE ADÃO BRINKER- Cessionário:Edy-jayme Eduardo Furtado- CPF ou CNPJ 188.589.029-04- Alvará nº6509/2014  
826.056/2014-CELSE ADÃO BRINKER- Cessionário:Adilson José Barbão- CPF ou CNPJ 464.867.209-72- Alvará nº7324/2014  
826.543/2014-JOÃO IVO DE SOUZA CAMPOS- Cessionário:Anderson de Souza Campos Transporte e Comércio Me- CPF ou CNPJ 21.464.437/0001-56- Alvará nº11106/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-MORRETES/PR - Guia nº 43/2015-16.500ton/ano-Saibro (Migmatito)- Validade:24/03/2016  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.381/2012-RODRIGUES & RODRIGUES MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 28,47 ha para 6,71 ha-Saibro

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.111/2013-TEC WEB LTDA ME -Alvará Nº5783/2013  
826.112/2013-TEC WEB LTDA ME -Alvará Nº5784/2013  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.177/2012-AMT MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME-

Saibro

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.121/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.122/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.123/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.124/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.125/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.127/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.128/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.129/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.130/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.688/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.874/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.875/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
826.026/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP  
826.027/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP  
826.352/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO  
826.734/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
826.132/2013-JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA-ALVARÁ Nº5609/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.247/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº607/2015  
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº609/2015  
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº606/2015  
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº491/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.354/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº590/2015  
826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBÉI LTDA. -ME-OF. Nº515/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.371/2009-TERRAPLENAGEM SR LTDA-OF. Nº597/2015  
826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº610/2015  
826.542/2010-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº611/2015  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 44/2015-40.000ton/ano-Areia- Validade:18/08/2018  
826.922/2011-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ME-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia nº 42/2015-16.500 t/ano-tonelada-Saibro e Quartzito- Validade:05/11/2016  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA  
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.433/2003-AREAL BOZZA LTDA ME- Alvara nº 13298/2005 - Cessionário: Mauri Bozza Eireli Epp- CNPJ 77.793.511/0001-32  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.867/1985-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº492/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.500/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. Nº490/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. Nº615/2015  
000.317/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015  
001.154/1943-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015  
006.411/1949-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015  
007.041/1949-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015  
002.963/1951-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015  
824.751/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº596/2015

820.669/1981-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº618/2015  
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA-OF. Nº598/2015  
826.336/2007-AGUATIVA GOLF RESORT SA-OF. Nº608/2015

#### RELAÇÃO Nº 45/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(1284)  
826.419/2012-GERSON CARLOS MARCHIONI.-OF. Nº487/2015/DGTM/DNPM/PR-DOU de 17/06/2015

HUDSON CALEFE

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 137/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
848.081/2009-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 27/05/2013, Relação nº 104, Seção I, pág. 59- Onde se lê: "...848.081/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO- Área de 1.357,42 ha para 814,00 ha - Biotita Xisto, Leia-se: "...848.081/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO- Área de 1.357,42 ha para 783,03 ha - Xisto"

#### RELAÇÃO Nº 139/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.138/2014-METACOM MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.583,73 ha para 772,32 ha-Minério de Tantaló, Minério de Nióbio, Feldspato e Muscovita.  
848.139/2014-METACOM MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.262,20 ha para 499,57 ha-Minério de Tantaló, Minério de Nióbio, Feldspato e Muscovita.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.349/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº133/2015  
848.445/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº134/2015  
848.446/2010-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-AI Nº135/2015  
848.465/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº136/2015  
848.479/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº137/2015  
848.484/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº138/2015  
848.538/2010-FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS-AI Nº119/2015  
848.202/2011-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO-AI Nº121/2015  
848.217/2011-PAULO VICTOR SOLINO FRANÇA-AI Nº132/2015  
848.265/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO-AI Nº128/2015  
848.289/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO-AI Nº129/2015  
848.389/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº130/2015  
848.785/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº131/2015  
848.455/2012-TERRA INVEST GROUP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-AI Nº122/2015  
848.471/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº123/2015  
848.473/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº124/2015  
848.474/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº125/2015  
848.475/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº126/2015  
848.102/2013-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-AI Nº120/2015  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
848.198/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº413/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1672/2011-SUP/DNPM, 1673/2011-SUP/DNPM e 1674/2011-SUP/DNPM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAObi LTDA-OF. Nº611/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)



848.284/2013-JOSE EUDES DE MORAES-Registro de Licença Nº12/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 26/07/2017  
848.036/2015-R. R. S. GALDINO ME-Registro de Licença Nº11/2015 de 29 DE JUNHO DE 2015-Vencimento em indeterminado  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
848.035/2014-JOSE EUDES DE MORAES

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
810.511/1999-FONTE MINERAL BOCA DA SERRA LTDA- Publicado DOU de 25/05/2015  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
810.511/1999-Fonte Mineral Boca da Serra Ltda- AI Nº12/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
810.322/2003-MINERAÇÃO ZAMIN LTDA - Publicado DOU de 24/04/2006, Relação nº 04, Seção 1, pág. 115- Onde se lê: "810.322/2003 - Reserva Medida: 2.745.600 m³", leia-se: "810.322/2003 - Reserva Medida: 2.745.600 m³ - área de 20,93 ha, com o memorial descritivo conforme fls. 297"  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
810.162/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/05/2015, Relação nº 40, Seção 1, pág. 95- Onde se lê: "Aprova relatório de pesquisa para conchas calcárias", Leia-se: "Aprova com redução de área o Relatório Final de Pesquisa para Conchas Calcárias"

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
886.007/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº349/2015  
886.241/2011-CANCANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº334/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
886.245/2011-GENIVALDO BEZERRA SOBRINHO-OF. Nº382/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
886.124/2013-DIEGO ALVES BARBOSA- Cessionário:MINERADORA MAGNA GEMA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 22.483.489/0001-32- Alvará nº1473/2013  
886.362/2013-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES- Cessionário:CONSTRUTORA ATHENAS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.805.975/0001-07- Alvará nº10.624/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
886.547/2007-REGILANE C. RODRIGUES ME.- Área de 49,00 para 38,71-Área  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
886.238/2008-LF.VIEIRA MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO-Área  
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA-Área  
886.417/2010-J. CORREIA & CIA LTDA.-Área  
886.245/2011-GENIVALDO BEZERRA SOBRINHO-Área e Cascalho  
886.036/2012-TCHE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-Cascalho  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
886.272/2013-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- Fonte D Ofélia;Marca Purágua; Embalagens de 497 mL, 2 L e 20 L, sem gás.- ARIQUEMES/RO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
886.291/2014-COOPERMETAL COOP METALURGICA DE RONDONIA LTDA - PLG Nº04/2015 de 16/06/2015 - Prazo 5 anos anos  
886.292/2014-COOPERMETAL COOP METALURGICA DE RONDONIA LTDA - PLG Nº3/2015 de 16/06/2015 - Prazo 5 anos anos  
886.512/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - PLG Nº05/2015 de 25/06/2015 - Prazo 5 anos  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RIO BRANCO/AC - Guia nº 37/2015-50.000Toneladas-Área- Validade:11/03/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.021/2014-J. CARLOS MOURA ME-Registro de Licença Nº32/2015 de 24/06/2015-Vencimento em 06/01/2034  
886.102/2014-GENIVALDO LENCI-Registro de Licença Nº38/2015 de 25/06/2015-Vencimento em 20/03/2019  
886.293/2014-RAFAEL BOARO DE SOUZA & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº39/2015 de 26/06/2015-Vencimento em 06/06/2019  
886.341/2014-DHEYNE CARLA DA SILVA EPP-Registro de Licença Nº33/2015 de 25/06/2015-Vencimento em 07/05/2018  
886.400/2014-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME-Registro de Licença Nº34/2015 de 24/06/2015-Vencimento em 15/08/2019  
886.047/2015-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME-Registro de Licença Nº31/2015 de 22/06/2015-Vencimento em 10/02/2025  
886.088/2015-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-Registro de Licença Nº35/2015 de 24/06/2015-Vencimento em 14/04/2025  
886.102/2015-JOSEMAR GERALDO DE MOURA-Registro de Licença Nº37/2015 de 25/06/2015-Vencimento em 30/03/2018  
886.129/2015-MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-Registro de Licença Nº30/2015 de 22/06/2015-Vencimento em 31/03/2022  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
886.048/2014-FARIAS & PINTAR LTDA ME-OF. Nº386/2015  
886.508/2014-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE ME-OF. Nº381/2015

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-SANGÃO/SC - Guia nº 69/2015-12.000t-Argila- Validade:18/06/2016  
815.777/2006-ANDRÉ REIS EPP-TIJUCAS/SC - Guia nº 66/2015-28.800-toneladas/ano-Área- Validade:08/06/2016  
815.799/2007-OSNILDO SILVESTRE KAMMER ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 70/2015-2.500toneladas/ano-Área-Validade:22/06/2016

RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.679/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADMAR LTDA.- Alvará nº11060/2014 - Cessionario:815.312/2015-RM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 09487221/0001-00  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.803/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-Área  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
816.000/2011-COMÉRCIO DE ARGILAS CHARON LTDA ME  
815.026/2012-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2204/2015  
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. Nº2202/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº2205/2015  
815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº2205/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.189/2001-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença Nº:855/2001 - Vencimento em 08/04/2017  
815.052/2010-ANTONIO CARLOS BORGES EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:1450/2010 - Vencimento em 14/04/2016

RELAÇÃO Nº 115/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 930/2014, 931/2014, 932/2014, 933/2014, 934/2014, 935/2014 e 9362014

915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 946/2014, 947/2014, 948/2015, 949/2015, 950/2014, 951/2014, 952/2014 e 953/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
815.530/2008-TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME - AI Nº454/2012  
815.536/2010-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº606/2014  
815.553/2010-ANTONIO ANDRE JEREMIAS - AI Nº614/2014  
815.576/2010-WIRTO SCHAEFFER - AI Nº293/2015  
815.594/2010-VOLNEI BOING - AI Nº300/2015  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME -AI Nº367/2015  
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA -AI Nº402/2015

RELAÇÃO Nº 116/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.141/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF. Nº2353/2015  
815.199/2015-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº2372/2015  
815.211/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-OF. Nº2350/2015  
815.227/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-OF. Nº2352/2015  
815.241/2015-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-OF. Nº2348/2015  
815.274/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-OF. Nº2351/2015  
815.276/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2371/2015  
815.280/2015-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº2355/2015  
815.280/2015-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº2355/2015  
815.281/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº2369/2015  
815.294/2015-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. Nº2370/2015  
815.295/2015-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. Nº2354/2015  
815.308/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº2367/2015  
815.309/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº2356/2015  
815.323/2015-ROSANE KOHLER-OF. Nº2357/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.331/2012-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA- Alvará nº5795/2012 - Cessionario:815.349/2015-FILÍPE PIGNATEL- CPF ou CNPJ 010245069-24  
815.028/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2427/2015 - Cessionario:815.373/2015-SETEP CONSTRUÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 83665141/0001-10  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
815.671/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA  
815.672/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
815.495/2010-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará nº852/2007 - Cessionário: RECANTOS DA ARMAÇÃO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 02108321/0001-30  
815.213/2011-LUIZ JOSE DA SILVA- Alvará nº4448/2008 - Cessionário: CS SILVA LTDA- CNPJ 02108321/0001-30  
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.624/2011-ALEXANDRE DAMASIO RAMOS-AI Nº809/2015  
815.073/2012-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº813/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.119/2004-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº2361/2015  
815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº2359/2015  
815.403/2012-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. Nº2358/2015  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
815.776/2011-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-AI Nº772/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.538/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- 15.366 nº 2008 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 07721027/0001-12  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº2360/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 747/2015  
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- AI Nº 814/2015  
815.156/1982-WESTERICH & CIA LTDA- AI Nº 811/2015 e 812/2015  
815.589/2009-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA- AI Nº 810/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº2200/2015  
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº2366/2015  
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº2366/2015  
815.156/1982-WESTERICH & CIA LTDA-OF. Nº2345/2015  
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº2366/2015  
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº2363/2015  
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº2366/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.092/1991-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTOMAR LTDA-OF. Nº2378/2015  
815.405/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BLUMENAU LTDA-OF. Nº2377/2015  
815.765/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA. ME-OF. Nº2375/2015  
815.263/2003-SELL AREIAS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2374/2015  
815.145/2005-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2376/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.330/2015-SEIDEL & STROBEL LTDA ME-OF. Nº2373/2015

## RELAÇÃO Nº 118/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.074/2006-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ASCURRA LTDA ME-OF. Nº2443/2015  
815.445/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALLE LTDA. ME-OF. Nº2453/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.816/2010-INFRA-SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 936,32 ha para 46,98 ha-Cascalho e Areia  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
815.143/2009-JOELMA LOCH-ALVARÁ Nº4564/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. Nº2446/2015  
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. Nº2451/2015  
815.692/2003-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2445/2015  
815.160/2004-PONTE ALTA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2444/2015  
815.177/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº2469/2015  
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº2452/2015  
815.019/2006-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº2470/2015  
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº2450/2015  
815.752/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº2473/2015  
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº2447/2015  
815.547/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-OF. Nº2449/2015  
815.547/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-OF. Nº2449/2015  
815.122/2014-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº2480/2015  
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)  
815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA- AI Nº811/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.139/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2467/2015  
815.752/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº2474/2015

815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº2448/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.202/1984-FLORESTAL S.A- AI Nº 815/2015  
815.003/1985-FLORESTAL S.A- AI Nº 816/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2454/2015  
815.202/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº2435/2015  
815.003/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº2436/2015

MARCUS GERALDO ZUMBlick

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 79/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Daniel Zem Gimenez - 821186/12 - Not.716/2015 - R\$ 949,08  
Euclides Merlin & Irmão Ltda me - 821430/12 - Not.718/2015 - R\$ 86,59  
Imperio Mineraiis Preparacao de Terras Ltda me - 820552/13 - Not.720/2015 - R\$ 3.349,38  
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820939/11 - Not.727/2015 - R\$ 858,73

## RELAÇÃO Nº 80/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alessandro Jorge Machado - 820706/13 - Not.724/2015 - R\$ 2.674,99  
Carlos Gardel de Faria - 821236/11 - Not.723/2015 - R\$ 2.674,99  
Daniel Zem Gimenez - 821186/12 - Not.717/2015 - R\$ 3.308,08  
Euclides Merlin & Irmão Ltda me - 821430/12 - Not.719/2015 - R\$ 3.234,67  
Imperio Mineraiis Preparacao de Terras Ltda me - 820552/13 - Not.721/2015 - R\$ 3.308,08  
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820939/11 - Not.728/2015 - R\$ 6.616,17  
Luzia Das Graças Dos Santos - 820011/14 - Not.726/2015 - R\$ 2.674,99  
Marcos Carvalho - 820400/13 - Not.729/2015 - R\$ 3.308,08

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 89/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.033/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-OF. Nº209/2015 SUP-TO/DNPM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
864.496/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº778/2011/OUT/DNPM/TO  
Despacho publicado(156)  
864.496/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-Em face do Parecer nº 320/2015 - SGT/M/GFFS, o qual aprova e adota como fundamento desta decisão, NEGÓ a solicitação de cancelamento da exigência transmitida através do Ofício nº 778/2011/OUT/DNPM/TO, publicado no DOU de 25/11/2011.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
864.322/2012-ELIXIR S.A.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1630/2014  
864.323/2012-ELIXIR S.A.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1631/2014  
864.324/2012-ELIXIR S.A.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1632/2014  
864.328/2012-ELIXIR S.A.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1633/2014  
864.329/2012-ELIXIR S.A.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1634/2014

864.325/2013-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1635/2014  
864.326/2013-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.- Cessionário:Nucleo Participações & Desenvolvimento Ltda.- CPF ou CNPJ 17.047.369/0001-52- Alvará nº1636/2014  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.501/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº3064/2013  
864.502/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº3065/2013  
864.527/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº3070/2013  
864.530/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº3071/2013  
Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)  
300.495/2011-Votorantim Cimentos N NE SA  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
864.221/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-CARIO BRASILIA LTDA  
864.279/2012-JOÃO ALMEIDA TORRES  
864.010/2013-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
864.460/2013-FRANCISCO PEREIRA BATISPA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
864.140/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº707/2015-SUP/DNPM/TO/SGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
864.490/2013-SHEILA BARBOSA DA SILVA-Registro de Licença Nº18/2015 de 29/06/2015-Vencimento em 23/02/2020  
864.184/2014-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO-Registro de Licença Nº16/2015 de 02/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
864.387/2014-SÍLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº17/2015 de 26/06/2015-Vencimento em Indeterminado  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.364/2013-LÚCIO MARCIO MARTINS-OF. Nº126/2015-SUP/DNPM/TO  
864.371/2014-E. V. MARINHO SOUSA ME-OF. Nº709/2015-SUP/DNPM/TO/SGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
864.306/2014-WALTER WATANABE-OF. Nº2631/2014-SUP/DNPM/TO  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
864.883/2008-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Britamix,Extração e Comércio de Brita Ltda.- CNPJ 15.127.860/0001-68- Registro de Licença nº020/2008-Vencimento da Licença: 12/09/2018

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2015

Processo DNPM nº 890.192/2005. Interessada: Rio Brita Mineração Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fl. 441/442, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso manejado e no mérito nego provimento, para manter o indeferimento do requerimento de lavra. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 210, DE 1º DE JULHO DE 2015

## PORTARIA Nº 209, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001452/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Angelim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.091-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Angelim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.690/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.092, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Angelim S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Angelim S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Angelim S.A.	19.502.690/0001-05
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro
Parte	Centro
07 CEP	08 Município
46400-970	Caetité
09 UF	10 Telefone
BA	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Angelim (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.092, de 17 de março de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Angelim, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão), 34,5/230 kV - 2x100 MVA e 230/500 kV - (3+1) x 250 MVA, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Embiruçu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro e uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Saboeiro, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lencóis, EOL Calhandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.
Período de Execução	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	76.381.045,78.
Serviços	23.020.162,61.
Outros	0,00.
Total (1)	99.401.208,39.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	69.315.799,05.
Serviços	21.057.667,57.
Outros	0,00.
Total (2)	90.373.466,62.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001471/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Amescla, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.090-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Amescla S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.635/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.099, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Amescla S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Amescla S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Amescla S.A.	19.502.635/0001-15
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro
Parte	Centro
07 CEP	08 Município
46400-970	Caetité
09 UF	10 Telefone
BA	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Amescla (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.099, de 17 de março de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Amescla, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 13.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Calhandra, EOL Barbatimão e EOL Amescla e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguida de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lencóis, EOL Calhandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.
Período de Execução	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	48.033.673,54.
Serviços	15.157.140,76.
Outros	0,00.
Total (1)	63.190.814,30.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	43.590.558,74.
Serviços	13.859.398,99.
Outros	0,00.
Total (2)	57.449.957,73.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º-7-2015, Seção 1, páginas 63 a 65, onde se lê: " ? "; leia-se: " : "; (p/Coejo)

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2015

Consulta Pública Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias com Lâmpadas de Descarga e Lâmpadas LED para Iluminação Pública Viária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias com Lâmpadas de Descarga e LED para Iluminação Pública Viária.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022436/2015, resolve:

Modificar o formato das inscrições do número de série, seta de sentido de fluxo e plano de selagem e incluir os opcionais de mostrador nas relogoarias, no modelo US-3,0, marca SAGA, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 343, de 17 de setembro de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2015(\*)

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001930/2015-81, de 28 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000913/2015-12, de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TEM Indústria Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.219.211/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelos
Sirene Multifuncional 7 sons	SR-7PM, SR-7BM
Aparelho e acessórios para controle de acesso e automação, baseado em técnica digital.	TOUCH-ME
Central de controle e comando para motores elétricos para automação de portões e outros mecanismos para controle de acesso.	PT-60; PT-60 COM 2 TX + CP; PT-60 COM 3 TX; PT-70; PT-70 COM 2 TX + CP; PT-70 COM 3 TX; PT-70
Aparelho para transmissão de dados para sistema de alarme, rede GSM, GPRS, 3G, 4G, WIFI ou ETHERNET, baseado em técnica digital.	MISTO, PT-80; PT-90 dupla CYGNUS GPRS
Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede GSM, ou 3G, ou 4G, baseado em técnica digital.	DT-GSM

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supercitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1143, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 1º-7-2015, Seção 1, páginas 68 e 69, com correção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Revoga a Portaria nº 5, de 30 de maio de 1999, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1999, fl. 82, que interditou a Gruta Lagoa Azul inserida no Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso

das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a Lei do Estado do Mato Grosso nº 7.369, de 20 de dezembro de 2000, que cria o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, no município de Nobres;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011;

Considerando que o estado do Mato Grosso aprovou o Plano de Manejo Espeleológico da Gruta da Lagoa Azul, inserida no Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, conforme consta à página 15 da edição do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso de 24 de fevereiro de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.003663/2015-96, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ibama nº 5, de 30 de maio de 1999, publicada à fl. 82 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1999, editada pela então representação do Ibama no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 882, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.14.1.2	218992-5	13	S
18.14.1.2.1	218993-3	13	S
18.14.21.16	218994-1	14	S
18.14.21.16.1.1	218995-0	14	S
18.14.22.4 "b"	218996-8	14	S
18.14.22.4 "d"	218997-6	14	S
18.14.22.4 "f"	218998-4	14	S
18.14.22.4.1.1	218999-2	13	S
18.14.22.10	318001-8	14	S
18.14.22.11	318002-6	14	S
18.14.22.13	318003-4	12	S
18.14.22.13.1	318004-2	12	S
18.14.23.3 "a"	318005-0	14	S
18.14.23.3 "c"	318006-9	14	S
18.14.23.3 "d"	318007-7	14	S
18.14.23.3.1.1	318008-5	14	S
18.14.23.8	318009-3	12	S

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquavícola), nos termos a seguir:

30.4.1.4	130618-9	12	S
30.4.5.1	130619-7	12	S
30.5.4	130620-0	13	M

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA



**PORTARIA Nº 888, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre delegação de competência referente ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - solicitar à Secretaria do Patrimônio da União acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI;

II - designar servidores para operar o SISREI; e

III - regulamentar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração central e unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de junho de 2015

Processo nº 46000.001359/2015-90

Acolho a manifestação da Secretaria de Relações do Trabalho, e decido INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB, em face dos aspectos elencados por meio da Nota Técnica nº 054/2015-GAB/SRT/MTE.

Restitua-se à Secretaria Relações do Trabalho para ciência ao interessado e demais procedimentos.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA  
Substituto**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 1º de julho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0251/2015 de 26/06/2015, 0252/2015 de 29/06/2015 e 0256/2015 de 30/06/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001562201564 Empresa: MINAS TENIS CLUBES Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: RAIDEL DELGADO GONZALES Passaporte: B886591 Mãe: MIRELLA GONZALES LEON Pai: MANUEL DELGADO FERRERA; Processo: 46094001621201502 Empresa: BRASIL VOLEI CLUBES Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU OLTEANU Passaporte: 14149686 Mãe: MARIANA OLTEANU Pai: VASILE OLTEANU; Processo: 46094001660201500 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAO JINPENG Passaporte: E04316740 Mãe: CHEN BAOZHU Pai: MAO JIE; Processo: 46094001659201577 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAO MINGYANG Passaporte: G57280125 Mãe: ZHANG GUIXIA Pai: GAO JUN; Processo: 46094001692201505 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GAVIN CHARLES SCHMITT Passaporte: GK748764 Mãe: JOANNE SCHMITT Pai: desconhecido.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039007002201541 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MYOUN YUK Passaporte: M73729229 Mãe: JUPING HUANG Pai: ZHAOQUAN LU; Processo: 47039007019201506 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: SARAH LEA CARMEN TROXLER Passaporte: X2012571 Mãe: SUSANNE TROXLER Pai: PETER PAUL TROXLER.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005379201565 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIEN PIERRE LOUIS COUDURIER Passaporte: 11CF95628 Mãe: MARIE-FRANCE PAULINE ROUCHAUD COUDURIER Pai: THIERRY MICHEL COUDURIER; Processo: 47039005837201566 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISON MICHELLE FOLEY Passaporte: 506132326 Mãe: Nancy Marie Langford Pai: Daniel Michael Foley; Processo: 4703900594201571 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA OWEN SMILES Passaporte: 432113925 Mãe: Bonni Ellen Brown Pai: Peter Howard Smiles; Processo: 4703900606201510 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MONROE KENNEDY Passaporte: 506077270 Mãe: Barbara Monroe Colgrove Kennedy Pai: Steven Ralph Kennedy; Processo: 46094000864201515 Empresa: ALTA & PRESSAO LAVANDERIA INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: MARCELA-IONELA PARASCHIV Passaporte: 052682260 Mãe: ANGELA PARASCHIV Pai: CONSTANTIN PARASCHIV; Processo: 46215005282201510 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WU Passaporte: E 20388048 Mãe: LI GUILAN Pai: WU XIANGUI; Processo: 46204002450201536 Empresa: CONSTRUITA COMERCIO E EDIFICACOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGILIO COSTA FERREIRA DA SILVA Passaporte: N420375 Mãe: MARIA ALEIDE DIAS DA COSTA Pai: SILVINO FERREIRA DA SILVA; Processo: 47039004430201511 Empresa: CENTRO DE INTERCAMBIO ECONOMICO COMERCIAL BRASIL CHINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAO CHEN Passaporte: G53795576 Mãe: Liu Xian Ping Pai: Chen Zhi Shang; Processo: 47039005243201555 Empresa: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO HERNANDEZ LIMON Passaporte: G14992927 Mãe: Alma Irene Limón Orozco Pai: Humberto Hernández Saucedo; Processo: 47039005343201581 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEJIN LEE Passaporte: M49300305 Mãe: JUNG SUK HAN Pai: SUNG JUNE LEE; Processo: 47039005343201581 Empresa: CODIMETAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIO RODRIGUES MATEUS Passaporte: M884624 Mãe: Maria Mercedes Valente Rodrigues Mateus Pai: Manuel Teixeira Mateus; Processo: 47039005360201519 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA PALOMA PEREZ BAILON Passaporte: 221038423 Mãe: Rosario Perez Bailon Pai: Esteban Perez-Perez; Processo: 47039005376201521 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICA CAPONERA Passaporte: AA3483777 Mãe: GINA FANELLA Pai: ELIO CAPONERA; Processo: 47039005633201525 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUIGANG WANG Passaporte: E38651528 Mãe: CHUNXIA LI Pai: SHOUAN WANG; Processo: 47039005777201581 Empresa: EKIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS ENRIQUE ARIZMENDIARRIETA LANDA Passaporte: AAC581928 Mãe: MARIA ROSARIO LANDAR BELAR Pai: JUAN ARIZMENDIARRIETA NAZABAL; Processo: 47039005791201585 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO CHILLE Passaporte: YA0240790 Mãe: MARIA DANIELA SALVADORI Pai: GIUSEPPE CHILLE; Processo: 47039005836201511 Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADEGE HACQ Passaporte: 14AD59849 Mãe: EDWIGE DUCARROUGE Pai: DENIS MARIE ANDRE HACQ; Processo: 4703900594201514 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM DUARTE TEIXEIRA Passaporte: M319423 Mãe: Idalina Duarte Ribeiro Pai: Fernando Teixeira Tomé; Processo: 47039006020201513 Empresa: BOLD BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Pedro Mendes Machete Passaporte: N431944 Mãe: Ana Paula Silvestre de Sousa Mendes Machete Pai: João Manuel Figueiras Machete; Processo: 47039006032201530 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK BERNARDUS JOHANNES TER HAAR Passaporte: NKM7FD994 Mãe: SUSANNE MARIE KOOLEN Pai: BERNARDUS GERHARDUS ANASTASIUS TER HAAR; Processo: 47039006039201551 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRII MUSIIAKO Passaporte: 730676997 Mãe: ELVIRA VICTOROVNA MUSIIAKO Pai: VALENTIN ANATOLIEVICH HOBETS; Processo: 47039006046201553 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL CORREIA SANTOS Passaporte: N623305 Mãe: MARIA HELENA VEIGA DIAS CORREIA SANTOS Pai: GILBERTO DOS SANTOS; Processo: 47039006047201506 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKRYEOL KIM Passaporte: M72199547 Mãe: SUNJA CHOI Pai: YOUNGDOO KIM; Processo: 47039006051201566 Empresa: HONAV DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANWAN QU Passaporte: G42046131 Mãe: FUNING QU Pai: YINCHENG TANG; Processo: 47039006049201597 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMJU LEE Passaporte: M06998443 Mãe: GONGSOON NAM Pai: HAEJIN LEE; Processo: 47039006052201519 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGWON SHIN Passaporte: M11894213 Mãe: BOKSUN PARK Pai: SEONGSUN SHIN; Processo: 47039006055201544 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALBERTINA DE SOUSA FERREIRA Passaporte: N631825 Mãe: Maria Adelina Ribeiro da Silva e Sousa Pai: Alfredo Vieira Ferreira; Processo: 47039006054201508 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ALAIN JACQUES ETIENNE MARIE PIQUET Passaporte: 10AI51226 Mãe: ALINE ETIENNETTE MARIE THERÈSE JOUAN DE KERVENOEL Pai: FRANÇOIS PIERRE PIQUET; Processo: 47039006057201533 Empresa: INEO DO BRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC RAMOS ANTONIO Passaporte: 12AI13751 Mãe: MARIA FERAZ PEREIRA RAMOS Pai: JOAQUIM MENDES ANTONIO; Processo: 47039006068201513 Empresa: SCEPP ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREL BISSET HECHAVARRIA Passaporte: B793791 Mãe: RAQUEL ABIDULIA HECHAVARRIA SANAM Pai: MANUEL BISSET RODRIGUEZ; Processo:

47039006099201574 Empresa: INEO DO BRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE SOUSA REIS Passaporte: L833376 Mãe: LUCINDA DA ROCHA E SOUSA Pai: RUFINO FAUSTO DA SILVA REIS; Processo: 47039006113201530 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE ANNE E HUNTER Passaporte: 498589566 Mãe: MARGARETH JOAN EHRET Pai: EDWARD EHRET; Processo: 47039006131201511 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVE MICHEL ROBERT HOCQUETTE Passaporte: 06AY55593 Mãe: ANDREE SERRA Pai: BERNARD HOCQUETTE; Processo: 47039006124201510 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-GYEOL LEE Passaporte: GJ0863594 Mãe: BOKSOON JEONG Pai: JAEDAL LEE; Processo: 47039006126201517 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGYU CHOI Passaporte: M01964992 Mãe: MYOSIK KIM Pai: BYEONGYONG CHOI; Processo: 47039006155201571 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEYUN JEONG Passaporte: M81866606 Mãe: SUNHUI LEE Pai: DONGUNG JEONG; Processo: 47039006169201594 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCES MCEWAN Passaporte: 706487977 Mãe: THERESA MC EWAN Pai: ERNEST JOHN MC EWAN; Processo: 47039006170201519 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA ANNA HAUSCHILD Passaporte: C4WG-ZK9ZF Mãe: GERLINDE HAUSCHILD GRUNDL Pai: WOLFGANG WALTER HAUSCHILD; Processo: 47039006179201520 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNGCHUL KIM Passaporte: M74593742 Mãe: JUNI LEE Pai: SEOKCHEON KIM; Processo: 47039006307201535 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG DAE YOU Passaporte: M36410374 Mãe: Pilsun Park Pai: Dousou You; Processo: 47039006183201598 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGHA LEE Passaporte: M23195414 Mãe: OKSIM JANG Pai: GEONTAE LEE; Processo: 47039006187201576 Empresa: JJP CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA MENDES DA CONCEIÇÃO Passaporte: L428966 Mãe: MARIA AINDA FERREIRA MENDES DA CONCEIÇÃO Pai: JOSE INACIO DA CONCEIÇÃO; Processo: 47039006189201565 Empresa: JJP CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO GONCALO DA SILVA RODRIGUES Passaporte: M548890 Mãe: JULIA DA SILVA ALVES DA CRUZ Pai: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ; Processo: 47039006193201523 Empresa: ARTERIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI CAMPRUBI MATEO Passaporte: AA1498143 Mãe: ANTONIA MATEO ARMARIO Pai: FRANCISCO CAMPRUBI VILA; Processo: 47039006194201578 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WATARU TAMURA Passaporte: TK9686564 Mãe: Sanae Tamura Pai: Yuji Tamura; Processo: 47039006199201509 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHIGE ABE Passaporte: TK3791159 Mãe: YOKO ABE Pai: HIROYUKI ABE; Processo: 47039006204201575 Empresa: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN ANDRÉ PHILIPPE DECONNINCK Passaporte: 12CZ67308 Mãe: Florence Marie Genevieve Deconninck Pai: Christian Eugene Charles Deconninck; Processo: 47039006209201506 Empresa: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHIGEKAZU IWASHIMA Passaporte: TH3602756 Mãe: SUMIKO IWASHIMA Pai: TADAYOSHI IWASHIMA; Processo: 47039006216201508 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÉRICO CASIMIRO NEVES RODRIGUES Passaporte: N502734 Mãe: ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO NEVES RODRIGUES Pai: CASIMIRO DA SILVA RODRIGUES; Processo: 47039006217201544 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRETCHEN ANN SCHLIE Passaporte: 506196113 Mãe: VIRGINIA A. SCHLIE Pai: PERRY A. SCHLIE; Processo: 47039006219201533 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHYUN PARK Passaporte: M7 8.318.621 Mãe: SUNBUN BAN Pai: SEOKHEE PARK; Processo: 47039006228201524 Empresa: SOUZA, CESCÓN, BARRIEU & FLESCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO QUESADA LORRA Passaporte: E814936 Mãe: Patricia Lofia Beeche Pai: Manuel Gerardo Quesada Baudrit; Processo: 47039006229201579 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI FRANZ Passaporte: CC28HN8GT Mãe: KARIN HELGA FRANZ Pai: WERNER UWE FRANZ; Processo: 47039006233201537 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMARENDRA SHIVAJI DESHPANDE Passaporte: G6784793 Mãe: Malti Shivaji Deshpande Pai: Shivaji Rajeshwar Deshpande; Processo: 47039006234201581 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sukalp Dileep Shah Passaporte: H7096082 Mãe: Kalpna Dileep Shah Pai: Dileep Digambar Shah; Processo: 47039006247201551 Empresa: SEIL ENG

CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG HWAN CHOI Passaporte: M37262508 Mãe: HOSUN HWANG Pai: YEONGSU CHOI; Processo: 47039006280201581 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florian Raymond Claude Delagoutte Passaporte: 14AR91703 Mãe: Danielle Marie Denise Jacquet-Jorlin Pai: Herve Louis Gilbert Delagoutte; Processo: 47039006265201532 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIDA CASTILLO ROMERO Passaporte: AAG301896 Mãe: FRANCISCA ROMERO PÉREZ Pai: DIEGO CASTILLO RENGEL; Processo: 47039006272201534 Empresa: STEELCASE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FERNANDA FERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: G07785639 Mãe: MARIA CRUZ HERNANDEZ SALAS Pai: BERNARDO FERNANDEZ FERNANDEZ; Processo: 47039006278201510 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR CESAR MARTINS DOS SANTOS Passaporte: M060325 Mãe: MARIA DO CEU FERNANDES MARTINS Pai: JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS; Processo: 47039006289201591 Empresa: UNITEC SEMICON-DUTORES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN ANDRADE Passaporte: 07BA45761 Mãe: ELIETTE ANDRADE Pai: ANDRE ANDRADE; Processo: 47039006299201527 Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: juan miguel guerrero ferrer Passaporte: DGP11737LP6P1 Mãe: fuensanta ferrer castillo Pai: juan miguel guerrero garcia; Processo: 47039006297201538 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KURAPATI Passaporte: F6773126 Mãe: PUSHPA KURAPATI Pai: ASHOK KURAPATI; Processo: 47039006306201591 Empresa: ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CRISTIANO FREITAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M358908 Mãe: Maria Isabel Matos Faria Freitas Oliveira Pai: Jerônimo Teixeira de Oliveira Nogueira; Processo: 47039006430201556 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: até 17/09/2015 Estrangeiro: JESUS FERNANDO GASCON CALVO Passaporte: AAF788631 Mãe: Josefina Calvo Mayorga Pai: Severiano Gascon Dorot; Processo: 47039006315201581 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO VALENTE Passaporte: YA5867871 Mãe: TERESA DE BENEDICTIS Pai: ANTONIO VALENTE; Processo: 47039006370201571 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shreyas Umesh Ramdhare Passaporte: H7670529 Mãe: Trishala Umesh Ramdhare Pai: Umesh Devendra Ramdhare; Processo: 47039006373201513 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS NORDEN Passaporte: C4VR89608 Mãe: GERDA ELLY NORDEN HAMP Pai: FRIEDHELM JOHANN FRITZ NORDEN; Processo: 47039006391201597 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUSUKE YOSHITOMI Passaporte: TH6657779 Mãe: MISAKO YOSHITOMI Pai: FUMIO YOSHITOMI; Processo: 47039006423201554 Empresa: PINGUINLUTOSA FOODS AMERICA LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Alexandra Martins de Sousa Cipriano Passaporte: N644897 Mãe: Cidália da Silva Martins de Sousa Pai: João Oliveira de Sousa.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220003686201591 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT DIDIER BERNARD Passaporte: 15AI31286 Mãe: ELISABETH ANNE MARIE BERGER Pai: ALAIN ANDRÉ CHRISTIAN BERNARD.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039006072201581 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhijie Guo Passaporte: E29044572; Processo: 46215009091201519 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI YIN Passaporte: E 27271211; Processo: 46215009092201563 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN WU Passaporte: E 29337514; Processo: 46215009093201516 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOQING WANG Passaporte: E 36045984; Processo: 4621500909201574 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANFENG HUANG Passaporte: E 28580011; Processo: 46215009088201503 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGYONG ZHANG Passaporte: E 28965836; Processo: 46215009094201552 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUASHAN ZHU Passaporte: E 28959475; Processo: 46215009087201551 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI GENG Passaporte: E 27272732; Processo: 46215013118201578 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Passaporte: G 34021533; Processo: 47039004550201519 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJING ZOU Passaporte: E37092889; Processo: 47039004725201598 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume Jean François Gache Passaporte: 14FV05819; Processo: 47039005272201517 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG PENGLIANG Passaporte: E46051167; Processo: 47039005441201519 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVE KVAEME Passaporte: 26126412; Processo: 47039005485201549 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nedunchezhian Annamalai Passaporte: H6410269; Pro-

cesso: 47039005531201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOHN WILLIAMS Passaporte: 402844931; Processo: 47039005672201522 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEXTER MESINA DE GUZMAN Passaporte: EB7692236; Processo: 47039005698201571 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLPH CAPELO JR Passaporte: 529520048; Processo: 47039005785201528 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MICHAEL HILL Passaporte: 308885377; Processo: 47039006008201509 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN CLAYTON HEDRICK Passaporte: 441304837; Processo: 47039006010201570 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LYNN ARMSTRONG Passaporte: 426184809; Processo: 47039006042201575 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS JAY FULLER Passaporte: 475663824; Processo: 47039006071201537 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LEE WHITE Passaporte: 499205343; Processo: 47039006293201550 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW HARDRESS EYRE D'ARCY EVANS Passaporte: 459662657; Processo: 47039006305201546 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEXANDRU BARBOI Passaporte: 052785649; Processo: 47039006310201559 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRY E RIGGS Passaporte: 483689767; Processo: 47039006346201532 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: SANGKUN PARK Passaporte: M57485403; Processo: 47039006366201511 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC PASCAL PLIVIER MURET Passaporte: EJ613859; Processo: 47039006404201528 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAECHAN RYOO Passaporte: M86555640; Processo: 47039006429201521 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN WILLIAM BOLZ Passaporte: 525588910; Processo: 47039006426201598 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: BYUNG HUN KIM Passaporte: M 36379374; Processo: 47039006433201590 Empresa: TOKAI DO BRASIL INDUSTRIA DE BARRACHAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIJIRO NAKAMURA Passaporte: TR2506194; Processo: 47039006432201545 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oriol Arana Gracia Passaporte: AAE780213; Processo: 47039006436201523 Empresa: TOKAI DO BRASIL INDUSTRIA DE BARRACHAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKANORI KAWAI Passaporte: TK4544402; Processo: 47039006443201525 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANGHO PARK Passaporte: M28946725; Processo: 47039006444201570 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HERBERT WATSON JR. Passaporte: 459217213; Processo: 47039006447201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGMAN LEE Passaporte: M33712194; Processo: 47039006448201558 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWON LEE Passaporte: M34076905; Processo: 47039006450201527 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OU SOOK JANG Passaporte: M71013411; Processo: 47039006453201561 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: soundsoo choi Passaporte: M16897344; Processo: 47039006455201550 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUENGYUN KIM Passaporte: M73898229; Processo: 47039006457201549 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO KIM Passaporte: M51062482; Processo: 47039006459201538 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEUNCHEL CHOI Passaporte: M10633382; Processo: 47039006460201562 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE-MYUNG LEE Passaporte: M74955517; Processo: 47039006462201551 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINCHUL KIM Passaporte: M42319720; Processo: 47039006465201595 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND MLADEK Passaporte: C8X60PFT7; Processo: 47039006464201541 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG HWAN KIM Passaporte: M88980718; Processo: 47039006470201506 Empresa: ISA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELEMETRIA E AUTOMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLÁVIO GONÇALO TEIXEIRA DIOGO Passaporte: M645577; Processo: 47039006468201529 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGEO PARK Passaporte: M19466460; Processo: 47039006469201573 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGIN KIM Passaporte: M13752626; Processo: 47039006471201542 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOOSEOK SEO Passaporte: M28109955; Processo: 47039006472201597 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGJU SIN Passaporte: M36735103; Processo: 47039006473201531 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: KYUYEOP LEE Passaporte: M63817268; Processo: 47039006474201586 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANKYU KWAK Passaporte: M86409814; Processo: 47039006483201577 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGGU SEO Passaporte: M76027300; Processo: 47039006487201555 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSOON PARK Passaporte: M49749924; Processo: 47039006488201508 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEULGYU KIM Passaporte: M11906822; Processo: 47039006493201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEKYUNG YANG Passaporte: M07256074; Processo: 47039006495201500 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONGHOI KIM Passaporte: M73322487; Processo: 47039006500201576 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNKYU KIM Passaporte: M23196241; Processo: 47039006501201511 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEONHO JANG Passaporte: HD0019256; Processo: 47039006528201511 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN URSYN RAFLEWSKI Passaporte: EH2060306; Processo: 47039006537201502 Empresa: ESSLOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY RONALD JOHNSON Passaporte: 488558153; Processo: 47039006548201584 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: BONGSOO LEE Passaporte: M23848562; Processo: 47039006586201537 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN DE LAMO BLAZQUEZ Passaporte: BE642565; Processo: 47039006590201503 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julio Alberto Castro Villalobos Passaporte: AM635996; Processo: 47039006593201539 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Cerro Hernandez Passaporte: AAF936811.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001549201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Jaymer Tuyac Elumba Passaporte: EB8377332; Processo: 46094001180201531 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 21/12/2015 Estrangeiro: VADYM ZINCHENKO Passaporte: EK619024; Processo: 47041001831201571 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN PETRUS KUNNEKE Passaporte: M00011786; Processo: 47041002420201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Lech Bernard Idziak Passaporte: EB9923552; Processo: 47041002490201551 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL OLAVE GANCAYCO Passaporte: EB5649539; Processo: 47041002527201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daril Amin Bin Sabre Passaporte: A30521261 Estrangeiro: Fernando Canonizado Apostol Passaporte: EB7195984; Processo: 47041002588201516 Empresa: TEKEY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Einar Rygg Passaporte: 29710460; Processo: 47041002590201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Dariusz Andrzej Komisarek Passaporte: EH5858508; Processo: 47041002605201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Ahashan Passaporte: M1625193 Estrangeiro: Ravichandran Sidde Passaporte: L7701953 Estrangeiro: Sambit Kumar Ray Passaporte: K7175629 Estrangeiro: Suraj Srivastava Passaporte: Z2860018 Estrangeiro: Vikash Gupta Passaporte: L9014045; Processo: 47041002636201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Rathaur Passaporte: M7560233 Estrangeiro: Arun Gautam Passaporte: M6355778 Estrangeiro: Chetan Kumar Birju Gupta Passaporte: L3085043 Estrangeiro: Sujeet Laximan Khandekar Passaporte: G7820320; Processo: 47041002641201571 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: Pradeep Selwyn Paul Asir Thilagaraj Passaporte: L2288538; Processo: 47041002687201590 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henryk Pienkowski Passaporte: EG5103298; Processo: 47041002707201522 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: DAYTON HILL TELELEPTA Passaporte: A8300168; Processo: 47041002711201591 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: GHEORGHE DARIUS MASUREANU Passaporte: 15409369; Processo: 47041002712201535 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: BENEDICT ENTSUAH Passaporte: G0504036; Processo: 47041002713201580 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: JORGE ANDRES GARCIA SAURA Passaporte: C541045; Processo: 47041002715201579 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ARNOLD GAYAT GALLOPA Passaporte: EC1466535; Processo: 47041002717201568 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: EDWARD POQUITA SALUTAN Passaporte: EB9203054; Processo:



47041002718201511 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Pachica Aguilar Passaporte: EB6481231; Processo: 47041002728201548 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: DARIUSZ BUDZYNSKI Passaporte: AT 6194447; Processo: 47041002729201592 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: IVAN QUEB SOBRINO Passaporte: 08150006306; Processo: 47041002730201517 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: SANJIN BOLONIC Passaporte: 042710562; Processo: 47041002731201561 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA Passaporte: 004179545; Processo: 47041002737201539 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGEN BRANDSBORG Passaporte: 203232383; Processo: 47041002738201583 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Cvetko Passaporte: 215161450 Estrangeiro: Vjekoslav Linic Passaporte: 123070560; Processo: 47041002739201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Mylovas Passaporte: AH3076059 Estrangeiro: Eleftherios Kavvadas Passaporte: AK5370634 Estrangeiro: Nikolaos Tsolakis Passaporte: AH4211976 Estrangeiro: Panagiotis Koroulakis Passaporte: AM0229716; Processo: 47041002740201552 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joran Hogseth Passaporte: 27075320; Processo: 4704100274201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Arvin Basacruz Payo Passaporte: EC3690325 Estrangeiro: Daniel Damasco Macawili Passaporte: EB7981536 Estrangeiro: Emmanuel Arguello Herrera Arellano Passaporte: EB7928823 Estrangeiro: Mark Anthony Adame Malazarte Passaporte: EC0631292 Estrangeiro: Orland Abella Estomago Passaporte: EB7376628; Processo: 47041002742201541 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR A PACHECO Passaporte: 467054216; Processo: 47041002745201585 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE PHILIPPE LIONEL GARNIER Passaporte: 13FV02827; Processo: 47041002746201520 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: FRANCIS KWABENA BUAH Passaporte: G0888753 Estrangeiro: LLOYD CAIRNS Passaporte: 652064644; Processo: 47041002748201519 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JACQUES MICHEL BOCQUET Passaporte: 08CC89120; Processo: 47041002750201598 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Joseph Ferguson Passaporte: 524476415; Processo: 47041002749201563 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ALEXANDER MCKENZIE Passaporte: 402990182; Processo: 47041002751201532 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN MAHER Passaporte: LB0070878; Processo: 47041002754201576 Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: Anatolii Kononovich Passaporte: 715118117 Estrangeiro: Andriy Tuzrenko Passaporte: EA653589 Estrangeiro: Eduardo Jr. Zamora Mendoza Passaporte: EB8353657 Estrangeiro: Gerald Sposito Vergara Passaporte: EB8401508 Estrangeiro: Grygorii Kubitsa Passaporte: EH264069 Estrangeiro: Igor Kostenko Passaporte: P0327042 Estrangeiro: Ivan Volkov Passaporte: EM019035 Estrangeiro: Jeff Mangwag Prieto Passaporte: EB5119769 Estrangeiro: Jonald Joseph Espiritu Gucco Passaporte: EB7066021 Estrangeiro: Joseph Olaiwar Salada Passaporte: EB7149707 Estrangeiro: Kanstantsin Baravik Passaporte: MC2171024 Estrangeiro: Oleg Yyunchenko Passaporte: EX038872 Estrangeiro: Rosauo Jr. Del Rosario Bahia Passaporte: EB3708171 Estrangeiro: Sergii Balatiuk Passaporte: EH506976 Estrangeiro: Sergii Bilianskyi Passaporte: ET130166 Estrangeiro: Sergiy Kaplunenko Passaporte: ER200607 Estrangeiro: Vadym Kostelnjuk Passaporte: ET093655 Estrangeiro: Val Manuales Pitos Passaporte: EB9605152 Estrangeiro: Volodymyr Stophchansky Passaporte: EP460079; Processo: 47041002752201587 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD SMITH JONES Passaporte: 402289913; Processo: 47041002753201521 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Jérôme Gabaut Passaporte: 11CK94127; Processo: 47041002755201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/09/2016 Estrangeiro: Sergey Ilin Passaporte: 717703597; Processo: 47041002757201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Nikolias Passaporte: AI963523; Processo: 47041002758201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Podunay Passaporte: 724357151; Processo: 47041002759201507 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordan Anthony Pinerio Passaporte: 504176884; Processo: 47041002763201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Ayusip Palma Passaporte: EC1401484; Processo: 47041002764201510 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Balasubramaniam Para Passaporte: Z3084231 Estrangeiro: Vincent Tremain Roberts Passaporte: 017384010; Processo: 47041002765201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hemant Chandrakant Arolkar Passaporte: G8935974; Processo: 47041002767201545 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUY JOSEPH MANUGUERRA Passaporte: 10CP88296; Processo: 47041002768201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Huseyin Emekli Passaporte: U02693029; Processo: 47041002769201534 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KOLESNIKOV Passaporte: EH686963; Processo: 47041002771201511 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: JULIEN JEAN ERIC HOBE Passaporte: 12AP56221; Processo: 47041002773201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Gireesh Koyyakeil Passaporte: G6145009; Processo: 47041002772201558 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JOHAN JACOB JAKOBSEN Passaporte: 205606048; Processo: 47041002776201536 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manoharan Jegannathan Passaporte: Z2134430; Processo: 47041002780201502 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: MAGDALENO SARABIA RAMOS Passaporte: G07538711; Processo: 47041002774201547 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA ROSSI Passaporte: F572669; Processo: 47041002775201591 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: KRASIMIR YANCHEV GEORGIEV Passaporte: 382690228; Processo: 47041002778201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Jay Pudiquet Ganado Passaporte: EC4293633; Processo: 47041002777201581 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: HERI MIDJORD Passaporte: 206585695; Processo: 47041002779201570 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Garry Gray Passaporte: 099086384; Processo: 47041002781201549 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CHRISTIAN HENRIKSEN Passaporte: 28958393; Processo: 47041002783201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radu Daniel Esanu Passaporte: 14765556; Processo: 47041002782201593 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Lloyd Dean Greer Passaporte: 494244667; Processo: 47041002784201582 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Adam Brewer Passaporte: 219929767; Processo: 47041002786201571 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Florito Daraman Dela Sierra Passaporte: EB4610529; Processo: 47041002785201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Gheorge Dascalu Passaporte: 14594711; Processo: 47041002788201561 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alyee Mejos Pelaro Passaporte: EC2076494; Processo: 47041002789201513 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELGIN BEITULA Passaporte: 051571625; Processo: 47041002791201584 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO DI CHIARA Passaporte: YA1185888; Processo: 47041002792201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Panteloglou Passaporte: AI1377542; Processo: 47041002795201562 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: BRIAN PETRUS JOHANNES KONING Passaporte: BVRBK7R55; Processo: 47041002797201551 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clifford Meehan Passaporte: 455775556; Processo: 47041002801201581 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaj Stravinskas Passaporte: 23892955; Processo: 47041002802201526 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Semenyuk Passaporte: EP6177215; Processo: 47041002804201515 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pieter Willem Van Der Walt Passaporte: M00118453; Processo: 47041002812201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Renat Safin Passaporte: 648164306; Processo: 47041002815201503 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Siaton Saravillo Passaporte: EB4310276; Processo: 47041002818201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Shevchuk Passaporte: EA098194; Processo: 47041002819201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETROS SARAOKINOS Passaporte: AH3906039.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:  
 Processo: 47039006517201523 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Sonia Paulina Rivadeneira Burbano Passaporte: 1714883160.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:  
 Processo: 46094001688201539 Empresa: MMS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK SCHAEFER Passaporte: C7NJF625X; Processo: 47039006873201547 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON FERNANDES LISI Passaporte: 474023788 Estrangeiro: BYRON CHASE McMAKIN Passaporte: 488815477 Estrangeiro: DANIEL A THOMPSON Passaporte: 434692635 Estrangeiro: DENNIS NATHAN HILL Passaporte: 420487836 Estrangeiro: DON ROBERT NEMARNIK Passaporte: 474814795 Estrangeiro: FLETCHER DOUGLAS DRAGGE Passaporte: 188168158 Estrangeiro: JAMES WILLIAM LINDBERG Passaporte: 421242284 Estrangeiro: RANDY JAMES BRADBURY Passaporte: 505422549 Estrangeiro: ROBERT CHARLES GILMORE

Passaporte: 483081856 Estrangeiro: SCOTT DAVID SHIFLETT Passaporte: 488170074 Estrangeiro: TREVER MICHAEL KEITH Passaporte: 220929404; Processo: 47039006871201558 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO JOÃO RODRIGUES SPENCER Passaporte: J329264 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MONTEIRO Passaporte: 488311416 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES SILVA Passaporte: J409948 Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE ANDRÉ DUTRAY Passaporte: 11CF58373 Estrangeiro: DANIELSON NEVES FONSECA Passaporte: J324526 Estrangeiro: DOMINGOS ANTÔNIO GOMES FERNANDES Passaporte: J361216 Estrangeiro: ERIC JACQUES BRUNO PEYCELON Passaporte: 12CF10521 Estrangeiro: JENIFER SOLIDADE ALMEIDA Passaporte: J435569 Estrangeiro: JOSE MANUEL PARIS NEVES Passaporte: J245094 Estrangeiro: LUCIBELA FREITAS DOS SANTOS Passaporte: J274237 Estrangeiro: NILZA MARIA ROCHA SILVA Passaporte: J245088 Estrangeiro: PAULINO SOARES VIEIRA Passaporte: J245084; Processo: 47039006804201533 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON DIRICQ M. FRANÇOIS Passaporte: EM773817; Processo: 47039006835201594 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin John Owen Passaporte: 512645377; Processo: 47039006875201536 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEL JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA Passaporte: M913533; Processo: 47039006883201582 Empresa: INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICACAO E CIDADANIA - INSTITUTO ALVORADA BRASIL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARKETA MRAZIKOVA Passaporte: 38107142 Estrangeiro: MARTIN VELIKY Passaporte: 40241270 Estrangeiro: PETER VARGA Passaporte: 39309619; Processo: 47039006889201550 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K722V42; Processo: 47039006891201529 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IASON MICHAEL CHRONIS Passaporte: BY5C9L8JP; Processo: 47039006899201595 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC DE PASQUALE Passaporte: 449860494 Estrangeiro: JASON AVI FENMORE Passaporte: 504264669; Processo: 47039006958201525 Empresa: ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JODIE DEVOS Passaporte: EM598334 Estrangeiro: SUMI HWANG Passaporte: M28925250; Processo: 47039006961201549 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUC ROBERT Passaporte: QI953261; Processo: 47039006995201533 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shahram Khosravi Nikjeh Passaporte: C744LKX92; Processo: 47039007005201584 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Luis Figueira Henriques Pais Mamede Passaporte: N220745 Estrangeiro: Alfredo Rosado Luis Passaporte: N154545 Estrangeiro: Joana Emanuel Pinho dos Santos Almeida Frasco Ferreira Passaporte: N674560 Estrangeiro: José Emidio dos Santos Silva Passaporte: N154496 Estrangeiro: Luis Manuel Curcialeiro Godinho de Matos Passaporte: M844719 Estrangeiro: Maria de Fátima Cristiano de Oliveira Passaporte: N612285 Estrangeiro: Paulo Alexandre Ferreira Gomes Passaporte: N574989 Estrangeiro: Vanessa Sofia Guerra Viana Passaporte: M816529 Estrangeiro: Vasco Jorge Machado da Silva Passaporte: M934237.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):  
 Processo: 46215016438201580 Empresa: NEDPORT EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SJOERD FELIX HENDRIK LEONARD VAN WAJENBURG Passaporte: NVLIJC19 Mãe: LYDIA ELISABETH STIEGLIS Pai: LEONARD JOHAN ARNOLD MARIE VAN WAJENBURG; Processo: 46215016439201524 Empresa: NEDPORT EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BART BEREND GODARD WELINK Passaporte: NMP8HK407 Mãe: THERESIA CHRISTINA WINTERS Pai: CARL COR JELTE WELINK; Processo: 46215016440201559 Empresa: NEDPORT EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOSE BARRADAS NOGUEIRA PINTO Passaporte: M744831 Mãe: ITALINA DOS PRAZERES BARRADAS Pai: FERNANDO NOGUEIRA PINTO; Processo: 47039005483201550 Empresa: RAFA LATINO REPRESENTACAO COMERCIAL E MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EYAL BEN ZION Passaporte: 29007566 Mãe: ORA Pai: AMNON; Processo: 46094001559201541 Empresa: PANBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Gaspar Mendes Passaporte: M688515 Mãe: Maria do Carmo Gaspar da Costa Mendes Pai: Virgíliu Pinto Mendes; Processo: 47039006205201510 Empresa: DAIHATSU DIESEL SUL-AMERICA REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI OKUMA Passaporte: TK5339000 Mãe: Fumiko Okuma Pai: Kazuhiko Okuma; Processo: 47039006240201539 Empresa: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE RAZZETO RIOS Passaporte: GA342316 Mãe: LEONOR RIOS DE RAZZETO Pai: CARLOS RAZZETO CARPIO; Processo: 47039006248201503 Empresa: REINAULT DO BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE CHARLES EUGENE CAMBOLIVE Passaporte: 13FV31396 Mãe: JOSIANE MARIE MARGUERITE OUSTRIC Pai: PAUL JEAN FRANCOIS CAMBOLIVE; Processo: 47039006250201574 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE HUN ROH Passaporte: M74633841 Mãe: HEESON YEO Pai: YONGGYUN RHO; Processo: 47039006285201511 Empresa: TMAX BRASIL SISTEMAS E SER-

VICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IK HYEON KIM Passaporte: M51024880 Mãe: JEONGSOON IM Pai: DONGWON KIM; Processo: 47039006283201514 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG CHANG LEE Passaporte: M86266798 Mãe: GWANG JA PARK Pai: BYUNG OK LEE; Processo: 47039006286201558 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MUNHYEOK CHOI Passaporte: M56381557 Mãe: YOUNG HEE HAN Pai: SUNG SAN CHOI; Processo: 47039006291201561 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNGNO LEE Passaporte: M76432957 Mãe: GYEONG JA JO Pai: GEUN CHOON LEE; Processo: 47039006304201500 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNGHA JUN Passaporte: M53732264 Mãe: JONGSOON LEE Pai: GYENAM JUN; Processo: 47039006314201537 Empresa: BAO STEEL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jicheng Zhang Passaporte: PE0332502 Mãe: Zhen'e Lu Pai: Qingshan Zang; Processo: 47039006331201574 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIBAUD ANNE HUBERT MARIE DU BOISGUEHENELIC Passaporte: 10CC24591 Mãe: ODILE DE L'ESPINAY Pai: XAVIER DU BOISGUEHENELIC; Processo: 47039006380201515 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIRONORI DEMIZU Passaporte: TK2610000 Mãe: KAZUKO DEMIZU Pai: MASATSUGU DEMIZU; Processo: 47039006419201596 Empresa: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EGIL WIGHART LARSSON GROSSMANN Passaporte: E10807739 Mãe: IRMELA REGELIND GROSSMANN Pai: ERIK GEORG LARSSON; Processo: 47039006425201543 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAMDONG CHO Passaporte: M25142961 Mãe: NAMLIM SHIN Pai: SUK HYUN CHO; Processo: 47039006434201534 Empresa: BEAUTY BRASIL AGENDAMENTO DE SERVICOS DE BELEZA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME LEGARDEZ Passaporte: 14AV79305 Mãe: DOMINIQUE LEGARDEZ Pai: PHILIPPE LEGARDEZ; Processo: 47039006440201591 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI KUNIMI Passaporte: TK3298555 Mãe: SUMIKO KUNIMI Pai: AKIRA KUNIMI; Processo: 47039006502201565 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAEYOUNG KIM Passaporte: M30393181 Mãe: HYORYE PARK Pai: MYUNGWONG KIM; Processo: 47039006534201561 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIMITSU NISHIO Passaporte: MS8809769 Mãe: NORIKO NISHIO Pai: SATOSHI NISHIO; Processo: 47039006582201559 Empresa: ZURICH AMERICA LATINA SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA DILL Passaporte: X4849932 Mãe: ERIKA LAMPERT Pai: CHRISTIAN CHARLES GEORGES LAMPERT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 46215021405201471 Empresa: COBA CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ricardo Teixeira Oliveira Passaporte: M713844 Mãe: Maria José Barcelar Teixeira da Rocha Oliveira Pai: Ricardo Alberto Matos liveira; Processo: 47758000015201573 Empresa: CLSR CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE CORREIA SANTOS Passaporte: M213859 Mãe: DULCE MARIA FILIPE CORREIA Pai: EDGAR FILIPE PERDIGAO DOS SANTOS.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 4688000010201572 Empresa: CLINICA ODONTOLOGICA LABADILLE EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Franck LABADILLE Passaporte: 14DK69751; Processo: 46094001421201541 Empresa: SERGIO SPOGLIANTE CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO SPOGLIANT Passaporte: AA3385713; Processo: 46094001435201565 Empresa: DRAGONZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINRONG DU Passaporte: G57385683; Processo: 47039006584201548 Empresa: XEO COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER HENRI LECLERC Passaporte: 12DC78065; Processo: 47039006608201569 Empresa: RMC CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELINO FERREIRA DA SILVA Passaporte: L921033; Processo: 46094001654201544 Empresa: RESTAURANTE BEACH LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO PAGHERA Passaporte: YA4889507; Processo: 47039006609201511 Empresa: RMC CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSA MARIA DE SA COSTA Passaporte: L948192; Processo: 46094001655201599 Empresa: RESTAURANTE BEACH LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO BROLI Passaporte: YA4106621; Processo: 47039006785201545 Empresa: KONE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIAN MALIK KONE Passaporte: 07AI42479.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Membro de Conselho na empresa IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS. processo: 47039.005927/2015-57, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001596/2015-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BRICE HUNTER DEBNAM a exercer concomitantemente o cargo de Diretor CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA. processo: 47039.006186/2015-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012534/2014-19.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039004294201560 Empresa: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Traian Zaharescu Passaporte: 052839674; Processo: 47039004395201531 Empresa: SUPERMERCADO OURINHOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR EDUARDO PEREIRA CRISTOVAO Passaporte: N128715; Processo: 46094001650201566 Empresa: PIZZARIA E RESTAURANTE PINOCCHIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIA STANZIOLA Passaporte: YA2354451; Processo: 46217005283201536 Empresa: ROSANE MENEZES DA FONSECA - EPP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS MANOEL LOPES DIAS Passaporte: M286235; Processo: 46094001203201515 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/03/2016 Estrangeiro: ALLEN LEE AANDERUD Passaporte: 425493948; Processo: 47039006484201511 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY RANDLE Passaporte: 500812338; Processo: 46094001167201581 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY BOULTON Passaporte: 507976116; Processo: 46094001112201571 Empresa: KOPPERT DO BRASIL SISTEMAS BIOLÓGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIROUZ KABIRI BALADJADDEH Passaporte: 13BH06916; Processo: 46094001651201519 Empresa: MARRAZZO FABRICAÇÃO DE SORVETES E LICORES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MARRAZZO Passaporte: AA3016685; Processo: 47039013261201420 Empresa: DYTECH AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGERU OTAKE Passaporte: TZ0690839; Processo: 47039001701201587 Empresa: BERKES DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO HECTOR BOCCHI CAETANO Passaporte: C528618.

#### ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 98 de 26/05/2015, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.004773/2015-86, onde se lê: Mãe: JERRY STEPHENS CHASE; Pai: JOANN RUBY IRVIN CHASE, leia-se: Mãe: JOANN RUBY CHASE; Pai: JERRY STEPHENS CHASE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 106 de 08/06/2015, Seção 1, p. 65, Processo: 47039.005035/2015-56, onde se lê: Mãe: ERWIN MANNSBART; Pai: ELLA MANNSBART, leia-se: Mãe: ELLA MANNSBART; Pai: ERWIN FRANZ MANNSBART.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 11/06/2015, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.005626/2015-23, onde se lê: Passaporte: N277228, leia-se: Passaporte: N377228.

#### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 30 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46246.001585/2010-83
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores (as) na Agricultura Familiar do Município de Francisco Sá/MG
CNPJ	11.674.737/0001-06
Fundamento	NT 728/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46267.003634/2009-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Confeções de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos, Luvas e Vestuário de Franca e Região - SP
CNPJ	47.979.877/0001-30
Fundamento	NT 733/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.002382/2010-10
Entidade	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares e Rurais do Município de Turmalina
CNPJ	11.549.907/0001-20
Fundamento	NT 722/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.002086/2012-72
Entidade	SAFER/ITACAMBIRA - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ITACAMBIRA
CNPJ	14.311.197/0001-94
Fundamento	NT 723/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.008824/2011-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Carcinicultura do estado da Bahia-Sinrac
CNPJ	07.936.285/0001-16
Fundamento	NT 725/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46246.000697/2010-17
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Montes Claros e Região- SAFER- Montes Claros
CNPJ	11.809.730/0001-54
Fundamento	NT 726/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.008891/2012-41
Entidade	Sindicato dos/as Trabalhadores/as Rurais de São Miguel do Tocantins - STTR
CNPJ	25.063.843/0001-68
Fundamento	NT 727/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 724/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46219.027346/2011-61 (SC12564), CNPJ 14.504.072/0001-80, de interesse do SINCASP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor no Estado de São Paulo, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 730/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46214.002285/2012-51, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo do Piauí- PI, CNPJ 01.818.613/0001-01.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46312.002114/2012-13
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal Dos Trabalhadores Em Educação Básica de Glória de Dourados - MS
CNPJ	15.555.196/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Glória de Dourados
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública Estadual e Municipal

Processo	46211.010792/2008-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dom Silvério - MG- SINTRAF
CNPJ	08.757.648/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Dom Silvério
Categoria Profissional	Trabalhadores na Agricultura Familiar

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nos autos do processo administrativo de pedido de registro sindical 46219.022962/2011-26, resolve deferir o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Louveira/SP - STIQFLO - SP, CNPJ 14.448.291/0001-90 para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias químicas, farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool (não consumível pelo ser humano), etanol, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais e rerrefino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados não consumidos pelo ser humano) - compreendidas no 10º grupo de trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas, no município de Louveira/SP, e, para fins de anotação no CNES, excluir o município de Louveira/SP da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e região, CNPJ 51.865.194/0001-29, nos termos do art. 30 da Portaria 326, de 01 de março de 2013.



Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 732/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo CANCELAR o ato de publicação de ANULAÇÃO do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem/RN, CNPJ 00.442.774/0001-72, Processo 46217.000870/2007-29, publicado no Diário Oficial da União-DOU em 03 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 85, n.º 192, com base na Decisão Judicial exarada nos autos do Processo TST/AIRR/78940-79.2008.5.10.0006, em virtude de não mais existir o motivo circunstancial que justifica a ANULAÇÃO; e, conseqüentemente, RESTA-BELECER o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem/RN, CNPJ 00.442.774/0001-72, processo administrativo 46217.000870/2007-29, passando a representar, a partir de então, a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar que exerçam suas atividades em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Passagem/RN, no estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 721/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve SUS-PENDER: o Pedido de Alteração Estatutária 46212.008689/2012-78 (SA00854), de interesse do Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná - SINDPD-PR, CNPJ 78.552.916/0001-41, nos termos do art. 28, inciso III, da Portaria 326/2013.

Em 1º de julho de 2015

Tendo em vista ACORDÃO proferido no Processo Judicial 005900-45.2009.5.01.0051 - ED, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 284/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a INCLUSÃO da categoria dos empregados que laboram em lanchonetes e em empresas de refeições a quilo no cadastro do STCHMRJ - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.721.333/0001-69, Carta Sindical L002 P010 A1940.

Notificação de Regularização de Registro Sindical (mandatos)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria MTE 186/2014, alterada pela Portaria MTE 373/2014, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 04 (cinco) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para que no prazo de 30 (trinta) dias possam atualizar seus dados no Ministério do Trabalho e Emprego ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS, até a devida regularização:

CNPJ	Denominação
97.406.524/0001-19	SINDOPIN - Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Navegantes
97.323.794/0001-66	SISDAER - Sindicato dos Servidores do DAER/RS
96.849.666/0001-98	FETIABA - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Afins no Estado da Bahia - BA
95.583.423/0001-98	SINDSERVASSIS - Sindicato dos Servidores Municipais de Assis Chat. - PR
94.391.018/0001-05	SINTEST/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Rio Grande do Sul
93.850.188/0001-48	SINDIFUNC - Sindicato dos Substitutos, Escriventes, Datilógrafos e Atendentes da Região Metropolitana e Litoral Norte - RS
93.238.053/0001-26	SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi
92.758.143/0001-85	SINDOMÉSTICA - Sindicato dos Empregados Domésticos de Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Alvorada, Esteio, Sapucaia do Sul e Viamão
92.464.437/0001-02	SINDILOIAS Dom Pedrito - Sindicato do Comércio Varejista de Dom Pedrito
91.697.342/0001-68	SETEMPA - Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul
91.147.355/0001-63	SINDICARNES - RS - Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do RS
91.096.545/0001-07	SMSMRS - Sindicato dos Municípios de Santa Maria-RS
90.094.533/0001-72	SIMCA - Sindicato dos Municípios de Canoas
88.870.530/0001-31	GSFM - Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo
84.782.655/0001-59	SINDHERSCAR - Sindicato dos Hospitais, Estab. Serviços Saúde de Campo Mourão e Reg.
83.699.215/0001-70	SINDICONT - Sindicato dos Contabilistas de Curitiba e Região
83.550.566/0001-14	SINDIVIP - Sindicato dos Vigias Portuários de Itajaí
83.006.700/0001-10	SIMARS - Sindicato da Indústria da Madoica e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista
82.717.786/0001-27	SITICON - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil - de Itajaí
81.880.890/0001-75	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Mariana Estado do Paraná
81.642.282/0001-22	SINTESPO - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Est. Ensino Superior de Ponta Grossa - PR
80.922.693/0001-09	SINDSPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana
80.907.918/0001-58	SINDHOSPUM - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama - PR
80.673.262/0001-56	SINTRAM-SJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
80.615.271/0001-90	SINZOOPAR - Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná
77.580.041/0001-29	SINJUTRA - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná
75.247.544/0001-51	Sindicato dos Estivadores e Trab em Estiva de Minérios de Antonina
73.326.258/0001-56	SIMCA - Sindicato do Municípios de Canguçu
72.559.016/0001-40	Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio Lojista SP
69.617.835/0001-91	SINAFFEPI - Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí
68.571.124/0001-60	SPABEP - PR - Sindicato dos Profissionais Autônomos em Beleza do Estado do Paraná
67.661.033/0001-53	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Álvares Machado
63.893.150/0001-91	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Aprazível
63.646.095/0001-35	SINPEF AM - Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Amazonas
63.104.863/0001-29	SINCONT - Sindicato dos Contabilistas de Feira de Santana/BA
62.803.010/0001-12	S.C.T.B.R.SP - Sindicato Carregadores Transportadores Bagagens em Estações Rodoviárias - SP
62.657.903/0001-05	SINCAL - Sindicato do Com. Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Est. SP
61.594.404/0001-45	SADASP - dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros - SP
59.935.957/0001-72	SEANOR - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registras do Estado de São Paulo
58.622.374/0001-29	SITREPESP - Sindicato dos Treinadores Prof. de Futebol do Est. SP
57.717.282/0001-60	SINDFUN - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jaboticabal
53.309.035/0001-73	SINDISERVE - Sindicato dos Serv. Pub. Municipais de Pres. Venceslau
52.845.229/0001-20	SINDSOLV - Sindicato Nacional do Com. Atacadista de Solventes de Petróleo
50.977.909/0001-72	SINCAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá
49.429.491/0001-80	SCAVRSJRP - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de S J Rio Pardo
48.554.349/0001-00	SINCOVAG - Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá
46.106.498/0001-72	SINDITAX - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas
45.562.816/0001-47	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mauá
43.970.623/0001-08	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos Veículos Rodoviários de Araraquara
43.717.743/0001-90	Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo
42.189.720/0001-97	Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia
41.876.640/0001-47	SINDEESS - Sindicato dos Empregados em Estabelecimento em Serviço de Saúde do Município de Três Pontas
41.302.548/0001-73	SINDETRAN-CE - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Trânsito do Estado do Ceará
41.229.436/0001-34	SINPROJA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes
41.191.784/0001-60	SINDANEAL - Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de Alagoas
40.986.358/0001-50	SINSEM - Sindicato dos Servidores Municipais de São Gonçalo do Amarante

40.858.201/0001-49	SINDICONPE - Sindicato das Indústrias de Pastelaria, Rotisserie, Confeitaria e Pizza do Estado de Pernambuco
40.772.337/0001-31	SINTRAPAMA - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Apodi
37.014.339/0001-57	SINDISLEG - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
34.813.196/0001-55	SINDIPOSTOS - Sindicato do Com. Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de RR
34.813.089/0001-27	SINDIVEÍCULOS - Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Roraima.
34.790.899/0001-05	SINSERR - Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Roraima
34.513.424/0001-71	SINCOR AM AC RR - Sindicato dos Corretores de Seguro, Capitalização e de Previdência Privada nos Estados do Amazonas, Acre e Roraima.
34.160.960/0001-30	Sindicato do Vigias Portuários do Estado do Rio de Janeiro - RJ
34.111.278/0001-58	Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar do Município do Rio de Janeiro
33.644.253/0001-57	SINFERBASE - Sindicato Nacional da Ind. da Extração do Ferro e Metais Básicos
33.377.920/0001-82	SINDAF - Sindicato dos Agentes e Técnicos Fazendeiros de Goiás
32.700.197/0001-68	SINTESB- Bahia - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado da Bahia
32.697.153/0001-26	SINDPREV - BA - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado da Bahia
32.414.344/0001-33	S.T.I.F.T.P - Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Paracambi
32.011.504/0001-01	SCP - Sindicatos dos Contabilistas de Petrópolis
32.008.781/0001-57	SINDVERNI - Sindicato dos Vendedores de Rua de Nova Iguaçu - RJ
30.875.314/0001-07	FITEE - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino
30.778.203/0001-74	SINDCONSERTES - Sindicato dos Consertadores de Carga Descarga de Portos - ES
30.128.839/0001-70	SINCON - Sindicato dos Contabilistas de Niterói
27.219.815/0001-12	SINDAGUA - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Águas e em Serviços de Esgotos de Petrópolis
26.566.505/0001-01	SINDIVET-MT - Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Mato Grosso
26.201.418/0001-50	STIEXTRA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas
25.461.245/0001-47	SINCOEMG - Sindicato dos Comissários e Consignatários de MG
25.229.097/0001-30	SINDCONT- Norte de Minas - Sindicato dos Contabilistas do Norte de Minas
25.222.068/0001-46	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora MG - SINDIPIRA
24.999.989/0001-57	SINDICON - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sete Lagoas
24.665.481/0001-12	SIMTEL - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
24.464.158/0001-80	SINDNUT-AL - Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas
24.177.487/0001-40	SINTSAR - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Município de Arapiraca
24.156.804/0001-42	SINDRIOACIMA - Sindicato dos Trab. Nas Ind. da Const. Civil de Rio Acima - MG
22.700.017/0001-94	SINDHORBSCON - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Gov. Valadares - MG
22.234.967/0001-70	USP - União Sindical dos Trabalhadores de Patos de Minas - USP
20.458.899/0001-06	SEESSD - Sindicato da Saúde de Santos Dumont - MG
20.212.189/0001-93	SINDIEIX - Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Extr. Madeira e Lenha de Capelinha e M. Novas - MG
19.712.215/0001-63	SINTICEL/PN - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. do Papel, Papelão e Cortiça de Ponte Nova - MG
19.095.108/0001-33	SINDSEPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradás
18.970.608/0001-04	STICMDEMIRAL - Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirai - MG
17.441.270/0001-30	SINSEPP - MG - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais
16.449.597/0001-96	SISMUSB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sr. do Bonfim - BA
16.428.898/0001-33	STERT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade no Município de Itabuna
15.554.553/0001-63	STIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
15.469.166/0001-29	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Dourados
15.254.428/0001-38	SACS - Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador
14.789.192/0001-71	SCAVRIT - Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itabuna - BA
14.172.555/0001-25	SEEBI - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus - BA
13.251.368/0001-74	SACASA - Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Santo Amaro - BA
13.245.506/0001-73	SCVFJ - Sindicato do Comércio Varejista e dos Feirantes Jequié
13.040.688/0001-85	SCAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos a Tração Animal no Estado de Sergipe
12.100.087/0001-58	SINDCHAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha - MA
11.304.423/0001-11	SINDISFOR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas/MG
11.002.029/0001-29	SINCOFARMA/PI - Sindicato Comércio Varejista e de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí
09.344.754/0001-33	SINEV - Sindicato das Indústrias de Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Roraima
09.342.324/0001-82	SINDEA - Sindicato das Indústrias de Extração de Areia no Estado de Roraima
09.339.014/0001-09	SINDSPLEMCF - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Cabo Frio
09.303.407/0001-62	SINBRA - Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de Roraima
09.291.406/0001-45	SINMAR - Sindicato das Indústrias de Minerais Metálicos e Não Metálicos no Estado de Roraima
09.123.050/0001-30	SINTECT/RN - Sindicato dos Trabalhadores da Emp. de Correios e Telégrafos do RN
09.078.041/0001-75	SATED-PVH - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de Porto Velho, RO
08.989.284/0001-00	SINDISERVIDOR - Sindicato dos Servidores Públicos de Ortiqueira, PR
08.928.190/0001-13	SINPRATERJ - Sindicato dos Profissionais Autônomos de Transporte Escolar do Estado do Rio de Janeiro
08.918.476/0001-18	SINTRAC - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santo Agostinho-PE
08.859.923/0001-05	SICON - Sindicato dos Condomínios e das Empresas Administradoras de Condomínios do Estado da Paraíba
08.746.159/0001-61	Sindicato dos Artesãos dos Municípios da Região Metropolitana de Pernambuco.
08.728.329/0001-85	SINFARVIL - Sindicato dos Farmacêuticos do Município de Vilhena/RO
08.728.258/0001-10	SISPLA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar
08.716.002/0001-93	SINDARQ - Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Amazonas
08.684.681/0001-66	SIMCER - Sindicato dos Músicos e Compositores do Estado de Roraima
08.644.670/0001-52	(SINDMIN) - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mineiros - Goiás
08.569.034/0001-03	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant do Sul
08.504.800/0001-51	SISEPS-SP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro
08.203.747/0001-59	SINDÁGUA/RN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do RN
08.160.346/0001-69	Sindicato de Pescadores e Piscicultores do Município de Caracaraí - RR
08.007.829/0001-28	Sindicato dos Notários, Registradores e Escrivães de Londrina e Região
07.945.369/0001-16	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranguçu (SISPUMP) - MG.
07.886.980/0001-10	SINREVGÁS - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Bahia
07.677.481/0001-13	SINPOM-BA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antonio Gonçalves - BAHIA
07.624.505/0001-76	SINDCOM - Sindicato do Comercio de Vendedores Ambulantes de Casias
07.609.978/0001-02	Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos e Acessórios de Araraquá/SC.
07.571.066/0001-80	SIMVEPA - Sindicato dos Médicos Veterinários do Pará
07.461.110/0001-08	SISEMBPI/RS - Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais do Balneário Pinhal
07.441.904/0001-00	SFPMC - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Colômbia S/P
07.418.163/0001-38	Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Camocim
07.361.153/0001-03	SPMSS - Sindicato dos Professores Municipais de São Sapé
07.359.463/0001-93	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vera Cruz - BA
07.244.783/0001-06	SINDTUR - Sindicato Turismo Hospitalidade de Campo Maior
07.243.330/0001-57	SINDREP - Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Piauí
07.243.306/0001-18	SINPOM - Sindicato do Com Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Parnaíba - PI
07.243.256/0001-79	SINDATAACADISTA - Sindicato do Com Atacadista de Art Sanitários de Parnaíba - PI
07.214.986/0001-41	SINDIMVET/AL - Sindicato dos Médicos Veterinários e Zootecnistas de AL.
07.204.122/0001-49	SINDILEITE - Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Pará
07.190.537/0001-00	SINDCOMP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coruripe - AL
07.171.802/0001-03	SINDIVALE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Estatutários e Celetistas de Vale Verde - RS
07.095.366/0001-30	STIPPCPPC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel,
07.049.046/0001-44	SISEPI - BA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Itaquara -
07.011.530/0001-84	SINDCARNES - Sindicato do Com Varejista de Carnes e Derivados de Belém
06.790.240/0001-13	Sindicato do Comércio Varejista de Pescados e Vendedores Ambulantes de São Luís/MA
06.518.179/0001-50	SIRECOTE - Sindicato dos Representantes Comerciais de Teresina
06.471.346/0001-54	SINACAP - Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Pedreiras
06.340.114/0001-67	Sindicato das Empresas e Cursos de Informática de Curitiba e Região Metropolitana - PR

06.295.806/0001-30	Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Alagoas - AL
06.294.875/0001-20	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Rita - PI
06.168.114/0001-21	SINDOMEXT - AM - Sindicato das Empresas de Outdoor e Mídia Exterior do Estado de Amazonas
06.142.297/0001-06	SERTEL - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Alagoas
06.057.160/0001-53	SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Luís
06.002.524/0001-06	SINDCLARO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções - MG
05.974.923/0001-68	SINDAC - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Belo Horizonte
05.895.681/0001-17	SINAGI-CE - Sindicato das Academias de Ginásticas do Estado do Ceará
05.696.286/0001-05	SINCOVAC - Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres
05.657.880/0001-97	SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guarda-Mor - MG
05.610.045/0001-00	SINDAR - Sindicato das Auto Escolas e Centro de Formação de Condutores - (CFC's) de Rondônia
05.531.796/0001-22	SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comercio de Serrinha - BA
05.519.977/0001-33	SINDVETDF - Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal -
05.380.937/0001-53	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Poço Fundo - MG - SEMPRE
05.274.354/0001-48	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Serviços de Saúde dos Municípios de Jequié, Jitaúna, Itagi, Aiquara, Jaguaguara, Maracás, Itruruçu, Manoel Vitorino, Lafaiete Coutinho e Boa Nova - SIND-SAÚDE-BA
05.242.669/0001-03	SINTRAMAC - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Aux Adm Comércio de Café em Geral Aux Adm Armazéns Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
05.014.217/0001-74	SESCAP/AC - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do AC
05.014.166/0001-80	SINDEF - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do DF
04.967.925/0001-67	SIMOTAS - Sindicato dos Motoqueiros Taxista Autônomo de Sousa
04.821.853/0001-45	SINDARCON/DF - Sindicato da Indústria de Art. de Concreto e Cimento Armado do DF
04.818.368/0001-12	Sindicato das Sociedades Corretoras de Títulos Valores e Câmbio do Rio Grande do Sul
04.818.346/0001-52	SINCOMATE - Sindicato do Comércio de Matelândia
04.529.138/0001-33	SSPMP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirajuba
04.527.188/0001-81	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colina - SP
04.385.089/0001-02	SSMPB-SC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Belo
04.083.191/0001-53	SITAM-BF - Sindicato dos Transportadores Autônomos
03.865.244/0001-25	SINDIREVE - Sindicato dos Revendedores de Veículos de Passeio, Caminhões, Ônibus, Tratores, Motocicletas, Lanchas, Jet-Ski, Aviões, Novos, Usados, Nacionais, Importados e Afins do RN
03.814.403/0001-62	SINTEC-MT - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de Mato Grosso
03.443.565/0001-31	Sindicato dos Municipários de Pirapó - RS.
03.238.950/0001-47	SINDICAMPO - Sindicato dos Servidores Municipais de Campo do Tenente
03.236.916/0001-33	SICCEMT - Sindicato das Ind. de Cerâmica Para Construção do Estado MT
03.087.771/0001-56	SINDHOSFRAN - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Região do São Francisco - BA
02.879.260/0001-04	SINEGO - Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás
02.855.733/0001-33	SINSPMUQ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimado
02.764.607/0001-73	SINPROPREV - Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social
02.476.523/0001-34	SINPASC - Sindicato dos Psicólogos Clínicos do Estado de Santa Catarina
02.052.646/0001-48	Sindicato do Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Parnaíba - PI
01.990.100/0001-75	SINCAR - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Carnes e Deriv. de Amambá - MS
01.978.071/0001-26	SINDMAG - Sindicato Mato- Grosseense de Armazéns Gerais
01.957.469/0001-86	SINARJ - Sindicato dos Astrólogos do Rio de Janeiro
01.907.800/0001-53	SINDTRALPORTOS - Sindicato dos Trabalhadores em Retirada de Lixo nos Navios, Varreduras e Limpeza de Pátios e Dependência Portuária nos Portos do Estado do ES
00.995.959/0001-04	SINDIPROM - Sindicato dos Professores Municipais de Palmas
00.976.815/0001-00	SINCLASP - Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo
00.975.288/0001-10	SINTRAAND - Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Andará - PR
00.799.681/0001-08	SINPA - Sindicato Patronal do Comercio de Paulo Afonso e Região/BA
00.687.333/0001-30	SECPAR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Patrocínio Região
00.436.820/0001-20	SINDIPESCA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca e Similares no Estado Espírito Santo
00.432.633/0001-79	SINDECON/DF - Sindicato dos Economistas do Distrito Federal
00.417.848/0001-10	SINDCOM/RN - Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Empresas Prestadores Serviços de Locação e Mao de Obra no RN
00.300.837/0001-56	FENEN/AL - Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas
00.183.688/0001-92	SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Nilópolis
00.181.593/0001-30	SINDSERV/R F - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Regente Feijó
00.171.478/0001-84	SINEPE/São João de Meriti - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino São João de Meriti
00.171.411/0001-40	SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Nova Iguaçu - RJ
00.171.409/0001-70	SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Belford Roxo - RJ
00.171.407/0001-81	SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino dos Municípios de Queimados e Japeri - RJ
16.244.063/0001-23	SINDSMUJE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Jequié - BA

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria 186/2014 (alterada por meio da Portaria 373/2014) e na Nota Técnica 418/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os códigos sindicais das entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 5 (cinco) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, após o transcurso de prazo dado por meio da publicação no D.O.U do dia 11 de dezembro de 2014, Seção 1, págs. 87 e 88, n.º 240, sem terem efetuado as devidas atualizações. Os respectivos códigos serão reativados a medida que forem regularizadas as suas situações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

##### PORTARIA Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.019274/2015-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, no km 277+500m, na Pista Sul, em Catalão/GO, de interesse da Comboio Solução Logística Ltda. (Posto Comboio).

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a Comboio deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Comboio não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Comboio assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Comboio deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Comboio verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A Comboio deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Comboio abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

CNPJ	Denominação
01.294.652/0001-49	SINCONTI - Sindicato dos Contabilistas de Irecê e Região
03.238.436/0001-01	SINTRAGO - GO - Sindicato do Transporte Alternativo de Goiás
04.302.881/0001-56	SITAM - Sindicato dos Taxistas Autônomos de Marabá
04.554.174/0001-57	SINPOCEFC - Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Goiás
14.172.621/0001-67	Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ilhéus
30.320.998/0001-72	SINSPMAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis
33.151.424/0001-06	SISTA-MS - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do Estado de Mato Grosso do Sul
37.915.287/0001-90	SINDIPLAG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Planaltina Goiás
50.374.743/0001-08	SINDCONT - Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba
60.251.782/0001-63	SINBIOESP - Sindicato dos Biomédicos de São Paulo
63.628.218/0001-05	SINPFETRO - Sindicato dos Policiais Civis do Ex Território Federal de Rondônia

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de junho de 2015

Processo nº 46208.010989/2012-86 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 222, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes e dos Técnicos Administrativos da Faculdade Santa Rita de Cássia - IFASC e do Instituto Superior de Educação Santa Rita de Cássia - ISESC, tendo como mantenedora a Dinâmica Organização Projetos e Consultoria LTDA(CNPJ Nº 02.124.897/0001-90), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o sexto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e quarto ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, que ocorrerá no período 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.

Art. 2º - A meta global fica fixada em US\$ 7.268.993.000,00 (sete bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil dólares), para o Programa 2016 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior.

Art. 3º - As metas intermediárias são fixadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META	PREVISTO	MEDIDA
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	60	UNIDADE
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	15	UNIDADE
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	UNIDADE
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	UNIDADE

Art. 4º - O resultado da avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores que se encontram nas situações descritas nos incisos VII e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

VINICIUS LUMMERTZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.116579/2015-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de ocupação de uma área operacional com aproximadamente 5.000,00 m² para um desvio ferroviário de acesso ao Terminal de propriedade da ITATIAIA INVESTIMENTOS, com início no km 198+816 e término no km 220+223, em favor da Itatiaia Investimentos Imobiliários e Participações S.A., com impacto na malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 837, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Artigo 124, inciso IV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo seu Conselho de Administração por meio Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e a Resolução/CA nº 20 de 13 de abril de 2015, publicada no DOU de 29/04/2015 e,

CONSIDERANDO que as atividades da Administração Federal devem obedecer ao princípio fundamental da descentralização/desconcentração, conforme preceitua o Artigo 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, devendo ser posta em prática primeiramente dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução, nos termos do § 1º, alínea "a", do Artigo 10 do referido Decreto-Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência da Administração Pública, conforme preconiza o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a análise, aprovação ou reprovação de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres têm prazo certo para serem concretizados, garantindo à sociedade o conhecimento tempestivo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos dela retirados;

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme preconiza o Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja redação foi dada pelo Artigo 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o alto estoque de processos administrativos de prestação de contas pendentes de análise formal no DNIT/SEDE, acarretando prejuízos a alguns preceitos instituídos constitucionalmente resolve:

Art. 1º Fica desconcentrada a análise das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, decorrentes tanto de transferência voluntária quanto obrigatória, às Superintendências Regionais do DNIT nos Estados e no Distrito Federal, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º A desconcentração de que trata esta Portaria ocorrerá de forma gradativa, iniciando-se pelas Superintendências Regionais que estejam dotadas de estrutura física e de recursos humanos suficientes para a análise de prestação de contas, a critério da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 3º As Superintendências Regionais aceitarão apenas os processos relativos a convênios e instrumentos congêneres cuja execução ocorreu em sua jurisdição.

Art. 4º A designação do servidor para realizar a análise de prestação de contas ocorrerá por simples ato do Diretor de Administração e Finanças expedido no próprio processo de prestação de contas.

Art. 5º A designação de que trata o artigo anterior deverá recair sobre servidores públicos federais.

Art. 6º A escolha do servidor a ser designado deverá obedecer a seguinte ordem, sucessivamente:

I - Ocupante de cargo público de nível superior provido em caráter efetivo;

II - Ocupante de cargo público de nível intermediário provido em caráter efetivo;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º A Diretoria de Administração e Finanças deverá prover os servidores lotados nas Superintendências Regionais, bem como em suas Unidades Locais, com cursos de capacitação que os tornem aptos ao desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contabilidade deverá enviar os processos de prestação de contas alocados em suas dependências às Superintendências Regionais que já contam com estrutura física e de recursos humanos suficientes.

Art. 9º As prestações de contas apresentadas a partir da entrada em vigor desta Portaria deverão ser analisadas pelas Superintendências Regionais que já contam com estrutura física e de recursos humanos suficientes, devendo retornar ao DNIT/SEDE para conferência e análise da Coordenação de Contabilidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Altera o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 286, de 4 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal e art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 286, de 4 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 80, de 6 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A jornada de trabalho preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência, superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único. A duração máxima da jornada prevista no caput aplica-se às hipóteses de serviços extraordinários, salvo quando decorrentes das atividades de apoio ao Plenário, em dias de sessões." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2015.

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria CNMP-PRESI nº 73, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 145, de 29 de junho de 2015, onde se lê: "no período de 2 a 31 de julho de 2015", leia-se "no período de 1º a 31 de julho de 2015".

**SECRETARIA-GERAL****PAUTADA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015**

Dia: 29/07/2015  
Hora: 14:00 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

**PAUTA DESTA SESSÃO****PARTE I - PROCESSOS FÍSICOS**

- 1) Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária (23/06/2015)
- 2) Processos Remanescentes da 13ª Sessão Ordinária (28/07/2015)

**Processos desta Sessão (29/07/2015)****Pedido de Vista em 28/01/2015**

- 3) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual era requerida a suspensão dos efeitos do Ato PGJ nº 148/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a revisão do mencionado ato, para garantir que a concessão do direito à dispensa do serviço aos servidores que prestaram serviço à Justiça Eleitoral não incida em dias nos quais os servidores já tem direito a folga.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha (Relator Anterior: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior)  
Origem: Amazonas  
Vista: Cons. Marcelo Ferrá de Carvalho

**Demais Processos**

- 4) Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001385/2011-93  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Corregedoria Geral do Estado de Maranhão  
Assunto: Sindicâncias instauradas pelas Portarias nºs 4447/2009-CPGJ e 952/2011-GPGJ, que tramitavam na Corregedoria Geral do Estado do Maranhão.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 5) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001784/2011-54  
Requerente: APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará  
Interessado: Eliene Leite Araújo Brasileiro - Presidente APRECE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer providências em relação a diversas denúncias feitas pela Prefeitura de Aracati/CE, quanto à atuação do Ministério Público nesse Município.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará

- 6) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000413/2012-36  
Requerente: Fórum Permanente de Cidadania de Colinas/MA  
Interessados: Ana Cleide Conceição da Silva; Dina Pereira da Silva; Ermelinda Maria Dias Coelho; Raimundo Nonato Barros Oliveira  
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Maranhão, quanto à apuração de denúncias de irregularidade na situação funcional de servidores públicos do Município de Colinas/MA.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Maranhão
- 7) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000896/2012-79  
Requerente: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MPES nº 18626/2012, interposto no Processo MPES nº 40501/2010.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Espírito Santo
- 8) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001282/2012-12  
Requerentes: Aureo de Albuquerque Lima; Eduardo Pereira dos Santos; Juni Regina Pontes da Silva; Maria Tereza Faria  
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Solicitam providências para regularização e melhoria nas condições de trabalho e procedimentos funcionais na Procuradoria da Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro, bem como o disciplinamento das funções do órgão, a adequação e incremento do atendimento às demandas dos membros, com inclusão de um setor de transportes.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Rio de Janeiro
- 9) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000115/2013-27  
Requerente: Antonio Cardoso de Lima  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Ceará em dar andamento à denúncia de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito Municipal de Farias Brito/CE.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará
- 10) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000263/2013-41  
Requerente: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP  
Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275  
Interessado: Alencar José Vital  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Requer providências no sentido de determinar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás que, nos casos em que sobrevier aposentadoria voluntária de membros do Ministério Público do referido Estado e houver período de férias não gozadas, seja paga indenização no valor do dobro da remuneração.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Goiás

- 11) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000341/2013-16 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Interessado: Sindicatos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, em 120 (cento e vinte) dias, adequasse as atribuições dos cargos em comissão e, em 180 (cento e oitenta) dias, promova a exoneração de todos os servidores comissionados que não desempenhem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Rio Grande do Norte
- 12) Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0.00.000.000352/2013-98 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001462/2013-77)  
Requerentes: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Amapá
- 13) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000874/2013-90  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 14) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000978/2013-02  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará  
Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente do SINSEMPECE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer a declaração de ilegalidade do art. 12, do Provimento n.º 60/2009, editado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no que tange à vigência dos atos de progressão por elevação de nível profissional, bem como de diversos dispositivos do mencionado provimento.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará
- 15) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.00.001020/2013-21 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001071/2009-76)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNMP n.º 0.00.000.001071/2009-76, que verificou aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 16) Proposição n.º 0.00.000.001045/2013-24  
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira  
Assunto: Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ que regula procedimentos de natureza administrativa sobre a tramitação direta do inquérito policial.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 17) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001174/2013-12  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de que aquele Órgão fiscalize a legalidade da contratação de policiais militares em regime temporário, com o risco de previsão de novas contratações, mesmo com concurso para corporação em andamento naquele Estado.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Goiás
- 18) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001287/2013-18  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Interessado: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima - ASSEMP/RR  
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima  
Assunto: Visa apurar a legalidade da percepção de gratificação de produtividade por alguns servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como dos critérios utilizados para concessão do incentivo.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 19) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001499/2013-03 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Associação Paulista do Ministério Público  
Advogados: Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP n.º 316.117; Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP n.º 173.163; João Antônio Suceña Fonseca - OAB/DF n.º 35.302; Renato Ferreira Moura Franco - OAB/DF n.º 35.464  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle da decisão proferida pela Corregedoria Geral do Estado de São Paulo no processo n.º 121.728/13-MP, que adotou Recomendação a membro do referido Parquet, bem como a retirada de expressão injuriosa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 7/2013-CPP.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: São Paulo
- 20) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001792/2013-62  
Requerente: Samuel Elanio de Oliveira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer o controle de ato que indeferiu o pagamento de indenização relativa aos períodos de férias não gozadas por motivo de necessidade de serviço, devida a membro do Ministério Público do Estado do Ceará, sob o argumento de que ocorrera prescrição.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará
- 21) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000141/2014-36 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001372/2013-86)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Visa analisar a expedição do Edital n.º 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional nos autos do procedimento n.º 0.00.000.001372/2013-86.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 22) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000160/2014-62  
Requerente: Luiz Gonzaga Filho  
Advogados: Jacques Veloso de Melo - OAB/DF n.º 13.558; José Wellington Omena Ferreira - OAB/DF n.º 28.613  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a anulação de ato da Coordenadoria de Legislação de Pessoal do Ministério Público Federal, que exige a reposição ao erário de verbas alimentares recebidas pelo requerente, bem como que seja determinado a Subsecretaria de Remuneração de Pessoal que não realize descontos em seus vencimentos.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 23) Proposição n.º 0.00.000.000191/2014-13  
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
Assunto: Proposta de Recomendação acerca da necessidade de legislação local específica para conversão de férias em pecúnia no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais e da não incidência de imposto de renda.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 24) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000210/2014-10  
Requerente: Valério Soares Heringer - Procurador do Trabalho  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo  
Assunto: Requer a sustação e posterior anulação de ato administrativo consubstanciado na Portaria GPC n.º 208/2013, que trata da redistribuição de processos sob a titularidade dos Procuradores do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Espírito Santo
- 25) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000314/2014-16  
Requerente: Vanda Aparecida da Silva Gontijo  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quanto às exigências feitas por membros da referida unidade ministerial para a concessão de benefícios aos presos no Município de Divinópolis.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Minas Gerais
- 26) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70  
Proponente: Presidência do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal
- 27) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000669/2014-13  
Requerente: Thiago Verrone de Souza  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul  
Assunto: Requer o controle administrativo de atos praticados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que envolvem a 2ª Promotoria do Patrimônio Público e repercutem na condução dos Inquéritos Civis nºs 028/2012, 031/2012 e 077/2012.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Mato Grosso do Sul
- 28) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000730/2014-14  
Requerente: Adla Maria de Andrade Barbosa  
Requeridos: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Roraima  
Assunto: Visa apurar possível descumprimento dos termos da Resolução CNMP nº 37/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima e do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Roraima
- 29) Proposição n.º 0.00.000.000916/2014-73  
Proponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
Assunto: Proposta de Resolução que altera o art. 17, da Resolução CNMP nº 14/2006, para estabelecer critérios sobre o que pode ser entendido por questão objetiva de pronta resposta nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 30) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001030/2014-47  
Requerente: Laércio Trevisan Júnior  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de apurar o descumprimento da Lei Federal nº 12.740/2012 pelo Município de Piracicaba/SP.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: São Paulo
- 31) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001225/2014-97  
Requerentes: Antonio Fernandes da Silva Júnior; Gilvan Oliveira de Rezende; Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Assunto: Requer que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe adote as providências necessárias para o imediato provimento dos cargos criados pela Lei Complementar Estadual nº 243/2014.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Sergipe
- 32) Inspeção n.º 0.00.000.001235/2014-22  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná  
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Paraná.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Origem: Distrito Federal
- 33) Inspeção n.º 0.00.000.001236/2014-77  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Paraná  
Assunto: Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Paraná.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Origem: Distrito Federal
- 34) Inspeção n.º 0.00.000.001237/2014-11  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Inspeção Ministério Público do Estado do Paraná.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Origem: Distrito Federal
- 35) Inspeção n.º 0.00.000.001238/2014-66  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Origem: Distrito Federal





- 36) Inspeção n.º 0.00.000.001441/2014-32  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Goiás.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 37) Inspeção n.º 0.00.000.001442/2014-87  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás  
 Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Goiás.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 38) Inspeção n.º 0.00.000.001443/2014-21  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Goiás  
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Goiás.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 39) Inspeção n.º 0.00.000.001592/2014-91  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
 Assunto: Inspeção Ministério Público do Estado do Maranhão.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 40) Inspeção n.º 0.00.000.001593/2014-35  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão  
 Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Maranhão.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 41) Inspeção n.º 0.00.000.001594/2014-80  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão  
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão.  
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 42) Proposição n.º 0.00.000.001611/2014-89  
 Proponentes: Conselheiro Alessandro Tramuja Assad - Corregedor Nacional; Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Assunto: Proposta de Resolução que altera o art. 3º, §§3º e 4º, da Resolução CNMP nº 14/2006.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 43) Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80  
 Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 44) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001797/2014-76  
 Requerente: Eduardo Mansano Bauman - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo  
 Advogado: Daniel Oliveira de Azevedo - OAB/DF nº 853  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Requer o controle da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo nº 110.187/10, a qual contraria os princípios do art. 37, da Constituição Federal.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: São Paulo
- 45) Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000009/2015-13  
 Requerente: Comissão da Infância e Juventude  
 Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Rio de Janeiro em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.  
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude  
 Origem: Distrito Federal
- 46) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000025/2015-06  
 Requerente: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
 Assunto: Pedido de revisão do Processo Disciplinar GEDOC nº 000068-024/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.  
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
 Origem: Mato Grosso
- 47) Proposição n.º 0.00.000.000066/2015-94  
 Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Assunto: Dispõe sobre a criação de sistema de controle de prazos eleitorais, conforme previsto no artigo 26-B, § 3º, da Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.  
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 48) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000073/2015-96  
 Requerente: Thiago Coelho da Cunha  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
 Assunto: Requer providências em relação a possível descumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, do disposto na Resolução CNMP nº 05/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária por membros do Ministério Público Brasileiro.  
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Mato Grosso
- 49) Proposição n.º 0.00.000.000167/2015-65  
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
 Assunto: Proposta de Resolução que define a política institucional do Ministério Público na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.  
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
 Origem: Distrito Federal
- 50) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000172/2015-78 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB  
 Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle de legalidade sobre o Ato nº 009/2014, da Corregedoria Geral do Estado da Bahia, de modo a consignar que as obrigações e prazos que coincidam em dias de fim de semana e feriados sejam prorrogados ao primeiro dia útil seguinte.  
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Origem: Bahia
- 51) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000238/2015-20  
 Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Requer o controle da decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que ensejou a edição da Portaria PGR/MPF nº 505/2014, estabelecendo a composição das Câmaras de Coordenação e Revisão.  
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Origem: Distrito Federal
- 52) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000274/2015-93 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000958/2013-23)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
 Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5160AD/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado do Maranhão.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 53) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000288/2015-15 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Ministério Público do Estado de Goiás  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de Goiás.  
 Relator Originário: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Relator dos Embargos de Declaração: Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 54) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000309/2015-94 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Helena Cristina de Paiva Ramos  
 Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.  
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 55) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000320/2015-54  
 Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Requer o controle do ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a reforma da decisão do Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado, no sentido de que os efeitos financeiros acerca do ato de relotação provisória de servidora retroaja ao dia 1º de julho de 2014.  
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Ceará
- 56) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000339/2015-09  
 Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
 Assunto: Requer o controle do ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a reforma da decisão do Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado, no sentido de que os efeitos financeiros acerca do ato de relotação provisória de servidora retroaja ao dia 26 de maio de 2014.  
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: Ceará
- 57) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000433/2015-50  
 Requerente: Juliano da Silva - Promotor de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer a determinação para o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devida a membro do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme disposto na legislação estadual.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Paraná
- 58) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000434/2015-02 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000438/2015-82)  
 Requerentes: Luciana Vidal Pellegrino Kredens  
 Roberta Meinhardt Flach  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
 Assunto: Requer o controle do Edital nº 137/2015, referente ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, determinando-se a anulação das provas dissertativas com a convocação de todos os candidatos aptos para a realização de novas provas.  
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Rio Grande do Sul
- 59) Revisão de Decisão do Conselho n.º 0.00.000.000445/2015-84 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Flavio Alexandre Correa Maciel - Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão da Decisão do Conselho proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001114/2011-38, que teve por objeto a suspensão de votações de editais de remoção interna do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devido a adoção de critério para aferição da antiguidade não respeitar o quadro geral de antiguidade homologado pelo Conselho Superior do Órgão.  
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
 Origem: Minas Gerais
- 60) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000472/2015-57  
 Requerente: Evandro Augusto Dell Agnelo Santos - Promotor de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer o controle do ato proferido pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos do Estado do Paraná, que indeferiu o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devida a membro do Ministério Público do mencionado Estado, consoante disciplinado na legislação estadual.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Paraná
- 61) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000475/2015-91  
 Requerente: Ricardo Benvenuto - Promotor de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer o controle do ato proferido pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos do Estado do Paraná, que indeferiu o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devida a membro do Ministério Público do mencionado Estado, consoante disciplinado na legislação estadual.  
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Paraná



62) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000498/2015-03 (Apenso: Processo n.º 1.00063/2015-13)

Requerente: Alexandre Oliveira Soares  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Requer o controle da quantidade de cargos em comissão e da iniciativa do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de proposta legislativa para a criação de mais 216 cargos comissionados, em detrimento da nomeação dos aprovados em concurso público.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Espírito Santo

63) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000511/2015-16

Requerente: Fabiola Moran Faloppa - Promotora de Justiça/SP  
Advogados: Arthur Pimentel Diogo - OAB/SP n.º 319.480; Marcus Vinicius Macedo Pessanha - OAB/SP n.º 335.421; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/SP n.º 128.341; Rafael Sganzerla Durand - OAB/SP n.º 211.648  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Visa impugnar ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado nas Portarias n.ºs 3797/2015, 3854/2015 e 3850/2015, restabelecendo-se aquele consubstanciado na Portaria n.º 13160/2015, que designou a requerente para assumir o exercício das funções do 16.º Promotor de Justiça da Infância e Juventude.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: São Paulo

64) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000528/2015-73

Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Calvacante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer o controle da decisão proferida por membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo n.º 13697/2015-4 (Recurso n.º 5.024/2015-1), que tratou de pagamento de diárias em razão de deslocamento de membros dentro da Região Metropolitana de Fortaleza.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Ceará

65) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000559/2015-24

Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho  
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer a desconstituição da decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no Procedimento n.º 2.02.000.003887/2015-05.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

#### PARTE II - PROCESSO ELETRÔNICO

1) Consulta n.º 1.00016/2015-51

Requerente: Eliane Araque dos Santos  
Assunto: Questionamentos. Decisão PCA CNMP 59/2012-40. Revisão de Proventos. Aposentadoria. EC 70/2012. Retroatividade. Prescrição. Aplicação do entendimento a todos os membros do MPT e demais ramos MPU.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Tornar sem efeito a publicação da decisão referente ao Recurso Interno de Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.00058/2015-48, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1/7/2015, pág. 79, em razão de o referido ato já ter sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08/06/2015, pág. 70.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

### DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00058/2015-47  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: KÁTIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### DECISÃO

Defiro o pedido de desistência formulado pela requerente, Kátia Albuquerque Ferreira Teixeira, conforme petição juntada em 25.05.2015. Arque-se (RICNMP, art. 43, inciso IX, alínea "b").

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

### DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO: PCA N.º 0.00.000.000370/2015-31  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: ELTON LEMOS DO NASCIMENTO E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, por não verificar contrariedade aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, julgo improcedente os pedidos consubstanciados neste PCA, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP, determinando, todavia, o envio dos autos à Corregedoria Nacional para que apure se houve eventual falta disciplinar do agente ministerial que aparece nas filmagens e fotos constantes da mídia anexada aos autos.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Relator

PROCESSO: RIEP N.º 41/2015-91  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: RIEP N.º 1514/2014-96  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: RIEP N.º 1452/2014-12  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: RIEP N.º 1474/2014-82  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: CONS N.º 540/2014-05  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DA BAHIA

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: RIEP 247/2015-11  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA  
REQUERENTE: ANANIAS GONÇALVES MOURA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando na inócorência de inércia ou morosidade por parte do Parquet paraense, determino o arquivamento monocrático dos autos, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Relator

PROCESSO: RIEP N.º 32/2015-08  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PCA N.º 120/2015-00  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "d", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000034/2015-99  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA N.º 49, DE 1.º DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
		<b>ATIVIDADES</b>							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							2.041.633
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.041.633
		<b>Projetos</b>	F	4	2	90	0	100	2.041.633
03 122	0581 13C2	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião - DF							58.367
03 122	0581 13C2 0053	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião - DF - No Distrito Federal							58.367
			F	4	2	90	0	100	58.367
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.100.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.100.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
		<b>ATIVIDADES</b>							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							2.100.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	2.100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.100.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.100.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

**PORTARIA Nº 89, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP1;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente natural e ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

T Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público no 08190.087840/14-13, cujo objetivo é verificar a legalidade da construção e instalação de um sítio de voo no interior do Parque Burle Max, situado em área tombada do Plano Piloto;

Considerando que as autorizações ambientais concedidas pelo IBRAM para a construção do sítio de voo, padecem de vícios técnicos e jurídicos;

Considerando que a TERRACAP custeou o estudo técnico para definir o novo local de implantação do sítio de voo utilizado exclusivamente por entidade privada;

Considerando que a APUB ocupa área pública ilegalmente desde 2006, data de expiração da autorização de uso;

Considerando que a indevida ocupação de área pública impede a completa implantação do Parque Burle Marx e se dá de forma gratuita;

Considerando que a APUB desrespeitou embargo da obra promovido pelo IPHAN e não só finalizou sua construção como permite seu funcionamento;

Considerando a existência de recomendação do Ministério Público indicando a retirada do sítio de voo do Parque Burle Max;

Considerando recomendação do TCDF no mesmo sentido;

Considerando que o Estado Democrático de Direito pressupõe a submissão de todos à ordem jurídica e ao poderes constituídos do Estado, não cabendo aos agentes públicos elaborar juízo de conveniência e oportunidade quanto ao cumprimento de ordem judicial transitada em julgado e decisão proferida por órgão de controle (TCDF); resolve

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo é apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por servidores da TERRACAP, IBRAM, NOVACAP e integrantes da APUB para garantir a instalação e o funcionamento de aeródromo particular em área ambientalmente sensível e de uso comum do povo.

Diante disso, cumpra-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos de Requerimentos do MPDFT;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d) Junte-se cópia de manifestação ministerial juntada na ação ordinária nº em trâmite junto à Vara do Meio Ambiente;

e) Junte-se cópia de manifestação da APUB encaminhada ao TCDF;

f) Junte-se cópia dos ofícios expedidos pela 4ª PROURB; Após essas providências iniciais venham os autos conclusos.

MARIA ELDA FERNANDES MELO  
 Promotor de Justiça

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 06 (seis) meses, à empresa SR Modernização Ltda. - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n. 20/1971,

Considerando que a empresa SR Modernização Ltda. - ME, com domicílio profissional na Avenida Independência, n. 5.293, Setor Aeroporto, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.138.122/0001-74, não forneceu os materiais objeto da Nota de Empenho 2013NE004887, conforme demonstrado nos Autos do Processo n. 105.611/2010, resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 06 (seis) meses, com fundamento no item n. 4 do Anexo n. 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 208/2012 e nos arts. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e 7º da Lei n. 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATO CONJUNTO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de planejamento e orçamento, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que na esfera federal o limite para despesa total com pessoal no Poder Judiciário foi fixado em 6% da receita corrente líquida pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando que a repartição do limite global deve contemplar os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal (LRF art. 20, § 2º, inciso III, alínea "a");

Considerando que o critério de repartição dos limites entre os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, não atende à realidade vivenciada por parte de diversos tribunais trabalhistas;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União em relação à matéria mediante a edição dos Acórdãos nº 259/2006, 289/2008 e 0542-07/2014 - TCU - Plenário;

Considerando que a adequação dos limites entre os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus não implicará aumento no limite global estabelecido em lei e

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 503.708/2013-3, resolve, ad referendum:

Art. 1º Os limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como percentual da Receita Corrente Líquida da União, são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados os limites atinentes aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, constantes do anexo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O.U.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**ANEXO****LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS**

Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL/UO	Limite Legal Art. 20, I, "b" da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Parágrafo Único da LRF
TRT 1ª Região	15102	0,294541
TRT 2ª Região	15103	0,366147
TRT 3ª Região	15104	0,304548
TRT 4ª Região	15105	0,221065
TRT 5ª Região	15106	0,184667
TRT 6ª Região	15107	0,136461
TRT 7ª Região	15108	0,069410
TRT 8ª Região	15109	0,091173
TRT 9ª Região	15110	0,150370
TRT 10ª Região	15111	0,094278
TRT 11ª Região	15112	0,066021
TRT 12ª Região	15113	0,114128
TRT 13ª Região	15114	0,067578
TRT 14ª Região	15115	0,057479
TRT 15ª Região	15116	0,255194
TRT 16ª Região	15117	0,042882
TRT 17ª Região	15118	0,049317
TRT 18ª Região	15119	0,077174
TRT 19ª Região	15120	0,034738
TRT 20ª Região	15121	0,029098
TRT 21ª Região	15122	0,041892
TRT 22ª Região	15123	0,029751
TRT 23ª Região	15124	0,049215
TRT 24ª Região	15125	0,044404
Justiça do Trabalho		2,871531

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****PORTARIA Nº 15, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal Nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal Nº 9.120/95 e, ainda, da Resolução/CFF Nº 604, de 31 de outubro de 2014 (DOU de 05/11/2014, Seção 1, pp. 114/117), resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas da Lei Federal Nº 3.820/60, constantes das chapas de Conselheiro Federal e Suplente do Conselho Federal de Farmácia, com escrutínio a se realizar pelos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, com mandato para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019); para as eleições das funções públicas de Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com mandato para o biênio 2016/2017 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2017); bem como para as eleições das funções de Conselheiros e Suplentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, com mandatos para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019) e para o quadriênio 2017/2020 (vigência de 1º/01/2017 a 31/12/2020) e outras vagas deflagradas por renúncia, cassação ou perda do mandato, além de novos mandatos criados e já homologados pelo Conselho Federal de Farmácia nos termos da Resolução/CFF Nº 603, de 31 de outubro de 2014 (DOU de 05/11/2014, Seção 1, pp. 111/114), conforme Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Anexo "I" desta Portaria e na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência ao Plenário e aos Conselhos Regionais de Farmácia.

**ANEXO I****CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA**

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
1º 20/07/2015	a Publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF), publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.	Artigos 22 e 24 do Regulamento Eleitoral.
03 07/08/2015	a Prazo para inscrição de candidatos.	Artigos 23, alínea "a", 29 e 30, do Regulamento Eleitoral.
12/08/2015	Data limite para o Presidente da CER fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigo 27 do Regulamento Eleitoral.
17/08/2015	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra o(s) candidato(s) constantes do Edital que trata o artigo 27 do Regulamento Eleitoral.	Artigo 27, § 1º, inciso I, do Regulamento Eleitoral.
28/08/2015	Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.	Artigo 27, § 1º, inciso II, do Regulamento Eleitoral.
04/09/2015	Prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações.	Artigo 27, § 1º, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
08/09/2015	O Presidente da CER comunicará aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) no prazo de 3 (três) dias a partir da ciência, com idêntico prazo para contrarrazões.	Artigos 17, 27, § 1º, inciso III, e §§ 2º e 3º, e 58, do Regulamento Eleitoral.
23/09/2015	Prazo limite para o Presidente da CER enviar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 27 do Regulamento Eleitoral.
25/09/2015	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 30 do Regulamento Eleitoral.
08/10/2015	Prazo limite para o Presidente da CER providenciar a remessa pelo correio aos farmacêuticos eleitores da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 38, inciso III, e 40 do Regulamento Eleitoral.
07/11/2015	Prazo limite para o Presidente da CER, se necessário, providenciar a remessa por e-mail aos farmacêuticos eleitores a senha provisória para o voto eletrônico.	Artigo 40 do Regulamento Eleitoral.
09 11/11/2015	a Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia, Seções e Subseções para os cargos de Conselheiros e Diretores do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigo 36 do Regulamento Eleitoral.
11/11/2015	Comunicação pelo Presidente da CER do resultado da eleição.	Artigo 42 do Regulamento Eleitoral.
11/11/2015	Prazo limite para os candidatos manifestarem interesse na interposição de recurso impugnando as eleições.	Artigo 49 do Regulamento Eleitoral.
16/11/2015	Prazo limite para os candidatos apresentarem razões do recurso impugnando as eleições.	Artigo 51 do Regulamento Eleitoral.
20/11/2015	Prazo limite para o Presidente da CER apresentar suas contrarrazões e comunicar aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 51, § 1º, do Regulamento Eleitoral.
24/11/2015	Data limite para o Presidente da CER encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 51, § 1º, do Regulamento Eleitoral.
17/12/2015	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Artigos 24 e 65 a 67, do Regulamento Eleitoral, e artigos 26 a 30 da Resolução/CFF Nº 483/08 - Regimento Interno do CFF.
31/12/2015	Data limite para a posse dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 63 do Regulamento Eleitoral.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃO DE 29 DE JUNHO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5252/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8299-365/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6663/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1926/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO dos Apelaados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8583/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8393-459/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO",

prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 118 e 121 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 98 e 94 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V.VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1369/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo Nº 19/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº



1.931/09, DOU 13.10.2009), e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30, 31, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1729/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1913/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 57 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3015/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 031/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3738/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9203-195/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3971/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9290-282/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4005/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9145-138/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica. (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Re-

solução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6112/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo Nº 09/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada, para aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8029/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9759-203/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5254/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8.335-401/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2015. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; MAURÓ LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5325/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.410-402/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de abril de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6532/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo Nº 10/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 55 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de abril de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8551/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8837-373/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos

34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2427/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9701-145/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de abril de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3013/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 0001/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6393/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância Nº 9293/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 20 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a isenção dos juros e multa de Profissionais e Empresas em débito com o CREF7/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física das pessoas jurídicas que prestem serviços na área de atividades físicas, desportivas e afins, conforme determina a Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980; CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo artigo 25 da Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que dentre as premissas dos Conselhos Regionais de Educação Física estão a proteção da sociedade e o zelo pelos profissionais; CONSIDERANDO que o CREF7/DF tem ciência da difícil situação econômica e financeira do país e da sociedade; e CONSIDERANDO o que foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária realizada em 20 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de isenção de juros, multa e correção monetária aos Profissionais de Educação Física e Empresas em débito com o CREF7/DF, para casos de pagamento à vista. § 1º - Será permitido ao devedor optar pelo parcelamento do valor integral da dívida, descontados 60% do valor de juros e multas, em até 06 (seis) parcelas, no cartão de crédito. § 2º - Será também permitido o parcelamento do valor total do débito, incluindo juros, multas e correção monetária, sem descontos, em até 10 (dez) parcelas, no boleto bancário. § 3º - Nos casos de parcelamentos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o devedor deverá comparecer pessoalmente ao Departamento Financeiro do CREF7/DF, para fins de negociação de parcelas e assinatura de Termo de Confissão de Dívida. § 4º - Os benefícios de que trata este artigo somente serão concedidos uma única vez, mediante solicitação por escrito e antes de protestado o valor devido.

Art. 2º - Após o protesto do valor devido, será permitido, mediante solicitação por escrito e comparecimento pessoal ao Departamento Financeiro do CREF7/DF, o parcelamento do valor total, incluindo juros, multa e correção monetária, em até 03 (três) parcelas, no cartão de crédito.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a correção da Resolução CREF8 Nº 125/2015, que aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na eleição de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF8, e:

CONSIDERANDO o erro material no Art. 23, inciso IV, da Resolução CREF8 Nº 125/2015; resolve:

Art. 1º - O Art. 23, inciso IV, da Resolução CREF8 Nº 125/2015, publicada no DOU Nº 78, seção 1, página 109, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a correção a seguir discriminada:

Art. 23 -

IV - onde se lê "15 de setembro", leia-se "3 de setembro".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 260, DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 92/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO, SEM ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 92/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. M. R., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 261, DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 93/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO, SEM ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 93/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. B. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 262, DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 83/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. OFENSA A FUNCIONÁRIOS DO CREFITO E À DIRETORIA EM ATENDIMENTO PRESENCIAL. PENA DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 83/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. R. de S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação do representado à pena de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 263, DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 35/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. RECEBER POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. ABANDONAR PACIENTE EM MEIO A TRATAMENTO SEM A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 3 (TRÊS) ANOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 35/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. L. M. M., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela caracterização das infrações ao Código de Ética Profissional aos artigos 9º, II e VI, 15, I e artigo 30, V, além da Lei 6315/75, artigos 16, I e VIII, entendendo pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 264, DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 38/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. REEMISSÕES SUCESSIVAS DE BOLETOS A TUMULTUAR O PROCESSO. VEDAÇÃO DE NOVA REEMISSÃO. VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO E REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RETORNO AO PLENÁRIO APÓS A VERIFICAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 38/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. R. de A. J., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela vedação de nova reemissão de boletos e verificação do pagamento pelo Departamento Financeiro. Após, retorno ao Plenário para julgamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 266, DE 5 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 74/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 74/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. A. T. I., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 267, DE 5 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 208/2013  
EMENTA: MANIFESTAÇÃO DEPRECIATIVA AO CREFITO-3 POR MEIO DA INTERNET EM REDE SOCIAL. UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. EXPOSIÇÃO DO COMENTÁRIO PUBLICAMENTE. PENA DE REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 208/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. A. F., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, que restou configurada infração ética capitulada no artigo 35, da Resolução 424/2013, condenando a representado à pena de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 268, DE 5 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 102/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 102/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. das G. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 269, DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 03/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 03/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. F. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 270, DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 11/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DESCUMPRIDO. PARCELAS EM ATRASO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 11/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. R., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, setor de Execuções Fiscais, para a tomada de providências quanto ao descumprimento do acordo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA  
ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 271, DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 29/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. MESMO NOTIFICADA A PROFISSIONAL NÃO PROCEDEU NA REGULARIZAÇÃO DE SEU REGISTRO. PENALIDADE DE MULTA DE 2 ANUIDADES VIGENTES. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 29/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. C. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela configuração da infração ao artigo 10, VI, da Resolução 424/13 e ausência de registrar seu consultório e condenação da representada à pena de multa de duas anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 221/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PERANTE O CREFITO-3. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 221/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. E. S. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do processo na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA  
ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 277, DE 19 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 20/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DESCUMPRIDO. PARCELAS EM ATRASO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 20/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. N. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, setor de Execuções Fiscais, para a tomada de providências quanto ao descumprimento do acordo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA  
ANDRADE  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 278, DE 19 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 46/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DESCUMPRIDO. PARCELAS EM ATRASO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 46/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. O. M. L., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, setor de Execuções Fiscais, para a tomada de providências quanto ao descumprimento do acordo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 279, DE 19 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. CONVERSÃO DO PROCESSO ÉTICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA PROVIDÊNCIAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 79/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. R. T. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do processo ético-disciplinar em processo administrativo e encaminhamento para o Setor de Execuções Fiscais para providências cabíveis. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 280, DE 19 DE MAIO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 89/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS NO DECORRER DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 89/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. M. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 285, DE 2 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 78/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCORTESIA E FALTA DE URBANIDADE. MANIFESTAÇÃO DEPRECIATIVA AO CREFITO-3 POR E-MAIL. ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 78/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. M. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela condenação do representado à pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 286, DE 2 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 20/2015  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FIRMADO NO CURSO DO PROCESSO E EM VIGOR. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 20/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. S. P., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 287, DE 2 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 98/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. MULTAS POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 98/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. A. T. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação do representado à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 288, DE 2 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 96/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FIRMADO NO CURSO DO PROCESSO E EM VIGOR. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 96/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. F. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Relatora

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 36ª ELEIÇÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015

Ao décimo quinto dia do mês de junho de 2015, reuniram-se os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-CRN/5, a fim de procederem a 36ª Eleição de Diretoria da Autarquia, referente ao período de 15 de junho de 2015 a 14 de junho de 2016. Após votação secreta, foram escolhidos os seguintes candidatos, eleitos por maioria: Presidente: Rita de Cássia Ferreira Frumento CRN-5 1887; Vice-presidente: Márcia Menezes de Mello Paranaguá CRN-5 0434; Secretário: Emerson Ornelas Palmeiras CRN-5 1776 e Tesoureira: Valquíria da Conceição Agatte CRN-5 1830. Para a Comissão de Ética, os seguintes componentes: Márcia Menezes de Mello Paranaguá CRN-5 0434; Carlene Moura Palma Brito CRN-5 1157 e Dra. Flavia Damaceno Mira Leis CRN-5 3178. Para a Comissão de Fiscalização, os seguintes componentes: Valquíria da Conceição Agatte CRN-5 1830; Rita de Cássia Ferreira Frumento CRN-5 1887; Emerson Ornelas Palmeiras CRN-5 1776. Para a Comissão de Tomada de Contas, os seguintes componentes: Carlene Moura Palma Brito CRN-5 1157, Anderson Carvalho dos Santos CRN-5 2098 e Marcia Cristina A. Magalhães Oliveira CRN-5 1513. Concluindo a eleição fora realizado de imediato o ato de posse aos eleitos. De acordo com a ata lavrada no livro próprio, extraiu-se que, após a apresentação dos nomes das pessoas indicadas, foram os mesmos devidamente homologados. Eu, Emerson Ornelas Palmeiras, lavrei este extrato e atesto que os dados aqui transcritos são, fielmente, os que constam do livro oficial, o qual ao final do termo segue assinado por todos os presentes.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho



# Informações Oficiais